



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.080, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para viabilização do Projeto PROSEPA 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para viabilização do Projeto PROSEPA 2009 *Programa Social, Educativo e de Profissionalização de Adolescentes da Brigada Militar*, aprovado pela Resolução n.º 1, de 10 de março de 2009, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de maio de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.081, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 22.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0132 *Orientação e apoio sociofamiliar*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, FMAS, a ação:

I – projeto: 1654

ação: Equipamento e material permanente/Bolsa Família
valor 2009: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0132	Orientação e apoio sociofamiliar	
1654	Aquisição de equipamento e material permanente/Bolsa Família	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 22.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro de 2008 do Programa Bolsa Família, com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de maio de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.082, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.040,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
06	FMAS
08	Assistência Social
243	Assistência à criança e ao adolescente
0192	Centro de Referência Especializada de Assis. Social – CREAS
2637	CREAS
3.3.9.0.32.00.00.00.00	Material de distribuição gratuita – recurso federal
	R\$ 4.200,00
3.3.9.0.32.00.00.00.00	Material de distribuição gratuita – contrapartida
	R\$ 840,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.06.08.243.0192.2637.3.3.9.0.30.00.00.00.00-226, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e 06.06.08.243.0192.2637.3.3.9.0.30.00.00.00.00-225, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de maio de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.083, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
08	DEMHAB – FMHIS
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0163	Regularização de loteamentos
1635	Regularização fundiária
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 02.08.16.482.0163.1635.3.3.9.0.39.00.00.00.00-62, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de maio de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.084, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.948,46.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0111 *Construção, conservação, ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, Despesas Não Computáveis, a ação:

I – projeto: 1979

ação: Cercamento da EMEF Militão José de Azeredo

valor 2009: R\$ 15.588,46 (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais, quarenta e seis centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.948,46 (dezessete mil, novecentos e quarenta e oito reais, quarenta e seis centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

09	SMEC	
06	Despesas não computáveis	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0054	Despesas não computáveis	
1978	Ressarcimento da reforma EMEF Carlos Frederico Schubert	
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.360,00
09	SMEC	
06	Despesas não computáveis	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0111	Construção, conservação, ampliação de prédios públicos	
1979	Cercamento da EMEF Militão José de Azeredo	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 15.588,46

Art. 3.º Para cobertura dos créditos especiais, autorizados pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, referente a diferença do Salário Educação 2002, no valor de R\$ 17.948,46 (dezessete mil, novecentos e quarenta e oito reais, quarenta e seis centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de maio de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.085, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Institui a Semana Municipal de
Conscientização e Combate as
Drogas e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Montenegro, a Semana
Municipal de Conscientização e Combate as Drogas, que se realizará, anualmente, na
última semana do mês de Junho.

Art. 2.º Na Semana Municipal de Conscientização e Combate as
Drogas, realizar-se-ão debates, palestras e outros eventos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

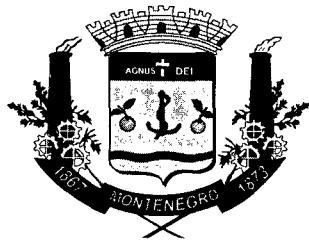
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de
maio de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Marcos Gehlen

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI N.º 5.086, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera redação e revoga os incisos do art. 8º, da Lei n.º 4.293, de 20 de outubro de 2005, que Institui o Código de Meio Ambiente do Município.

Vereador MARCELO PETRY CARDONA, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 8º da Lei n.º 4.293, de 20 de outubro de 2005, o qual passa a vigor com a redação abaixo, revogando seus incisos:

"Art. 8º A instalação de Antenas de Rádio Bases dentro do município de Montenegro será regulamentada por Lei específica.

- I – Revogado.
- II – Revogado.
- III – Revogado.
- IV – Revogado.
- V – Revogado.
- VI – Revogado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 27 de Maio de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

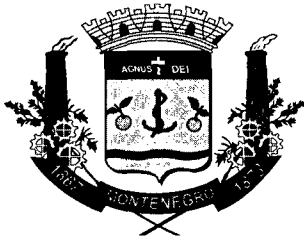

Vereador MARCELO PETRY CARDONA,
Presidente.


MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária-Geral

Lei de autoria do Vereador Ari A. Müller.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI N.º 5.087, DE 27 DE MAIO DE 2009.

**Dispõe sobre a Instalação de Estações
Rádio-Base – ERB's, Mini-ERB's,
torres, Sistemas de Rádio-
Transmissão e Equipamentos
Afins no Município de Montenegro.**

Vereador MARCELO PETRY CARDONA, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina a instalação de Estações Rádio Bases, Mini-Estações de Rádio Base, Torres, Sistemas de Rádio-Transmissão e equipamentos afins, autorizadas e homologadas, respectivamente, pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), observadas as normas de saúde, ambientais e o princípio da precaução, e estabelece as normas urbanísticas aplicáveis, de acordo com o interesse local, devendo o empreendedor requerer análise das seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP): a licença deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento.

II - Licença Instalação (LI): a licença deve ser solicitada na fase anterior à execução das obras referentes ao empreendimento/atividade, nesta fase são analisados os projetos e somente após a emissão deste documento poderão ser iniciadas as obras do empreendimento/atividade.

III - Licença Operação (LO): a licença deve ser solicitada quando do término das obras referentes ao empreendimento/atividade, e somente após a emissão deste documento o empreendimento/atividade poderá iniciar seu funcionamento.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se Estação Rádio Base - ERB e equipamentos afins o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, instalados em contêineres, e/ou outras construções que os abrigam e complementam, localizados em ambientes externos ou de uso comum de edificações ou associados a estruturas de sustentação.

§ 2º As Estações de Rádio-Base - ERB e equipamentos afins por esta Lei não se caracterizam como locais de trabalho, devendo ser transitória a permanência de trabalhadores no local. www.camaramontenegro.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

§ 3º Excetuam-se do estabelecido no "caput" deste artigo os sistemas transmissores e receptores associados a:

I - radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo;

II - radioamador, faixa do cidadão.

§ 4º Os repetidores e radioenlaces diretivos com linha de visada direta ponto-a-ponto, não estarão sujeitos a solicitação de emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, mas sua instalação deverá ser comunicada ao órgão licenciador mediante requerimento próprio para a emissão do documento de autorização.

Art. 2º Para encaminhamento do pedido de LP o empreendedor deve apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitando a obtenção da LP para se localizar;

II - cópia da Certidão Informativa de Usos, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP;

III - protocolo de licença da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

IV - plantas de situação e localização do empreendimento, na escala 1:2.000, das atividades, prédios e serviços num raio de 50 (cinquenta) metros do ponto de localização da Estação Rádio-Base - ERB e equipamentos afins;

V - cópia atualizada da matrícula do imóvel e do contrato de locação do espaço destinado à instalação de Estação Rádio-Base - ERB e equipamentos afins, quando aplicável;

VI - projeto e/ou ante-projeto de Infra-estrutura da Estação Rádio-Base - ERB e equipamentos afins, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VII - relatório fotográfico do entorno, devendo contemplar a situação local sem a instalação e com a fotomontagem da situação proposta;

VIII - comprovante de pagamento dos custos do serviço de licenciamento ambiental;

IX - para o compartilhamento de infra-estrutura deverá ser apresentado memorial técnico descritivo com apresentação detalhada da proposta.

Art. 3º Após o fornecimento da LP o interessado deve requerer a LI, apresentando a seguinte documentação:

I - requerimento ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitando a obtenção da LI do empreendimento;

II - projeto paisagístico contemplando as determinações estabelecidas na LP, quando aplicável;

III - Projeto aprovado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP acompanhado de memorial técnico descritivo;

IV - laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

V - apresentação de cópia da LP emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAM;

VI - plantas de situação e localização, bem como planta baixa do pavimento onde será instalado a Estação Rádio-Base - ERB e equipamentos afins;

VII - cronograma de execução, a partir do início do empreendimento;

VIII - comprovante de pagamento dos custos do serviço de licenciamento ambiental;

IX - para estruturas com compartilhamento deverá ser apresentado laudo radiométrico teórico com os resultados dos níveis de densidade e de potência individuais e conjuntos, em conformidade com o disposto no artigo 6º.

Art. 4º Para encaminhamento do pedido de LO o empreendedor deve apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento ao Secretário Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, solicitando a obtenção da LO do empreendimento;

II - apresentação de cópia da LI emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAM;

III - declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas nas licenças ambientais;

IV - comprovante de pagamento dos custos do serviço de licenciamento ambiental;

V - para estruturas com e sem compartilhamento deverá ser apresentado laudo radiométrico medido, conforme normas vigentes, com os resultados dos níveis de densidade de potência conjuntas (com compartilhamento) ou individuais (sem compartilhamento), respectivamente, em conformidade com o disposto no artigo 6º, assinado por profissional competente da área de radiação, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 5º A instalação de Estação Rádio-Base - ERB e equipamentos afins deverão observar os gabaritos e restrições estabelecidas pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União, os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e de descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º O licenciamento das Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins observarão as seguintes disposições:

I - as Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins deverão obedecer os limites de exposição humana a campos eletromagnéticos fixados na Resolução Anatel nº 303 de 02/07/2002, que aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, bem como o limite de potência irradiada de antenas transmissoras de radiação eletromagnética não-ionizantes, seguindo a orientação das normas adotadas pela comunidade européia sobre a matéria.

Parágrafo Único - Nestas frequências de telefonia celular, a densidade máxima de potência é dada pela relação $f/200$, onde "f" é a frequência em MHZ, e o resultado é dado em Watts por metro quadrado (W/m^2).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

II - na implantação de Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins deverá observar, a distância mínima de 300 (trezentos) metros contados do eixo da torre, admitindo-se uma tolerância de até 10% nesta distância, a critério do órgão ambiental licenciador, quando instaladas em torres, não sendo esta distância mínima exigida no caso de Estações Rádio-Base - ERBs, MINI-ERBs e equipamentos afins instalados no topo de edifícios ou em construções assemelhadas pré-existentes.

III - na implantação de Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins deverá observar, a distância mínima horizontal inferior de 50 (cinquenta) metros de escolas de ensino infantil, médio e fundamental, Postos de Saúde e Hospitais, contados do eixo da torre ou suporte de antena transmissora a área de acesso ou da divisa dos lotes.

§ 1º Os procedimentos para a aferição da intensidade dos campos eletromagnéticos emitidos pelas Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins serão apurados de acordo com a regulamentação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - ou, na sua ausência, obedecendo às recomendações apropriadas do I.E.E.E. (Institute of Electrical and Electronics Engineers) dos E.U.A., "IEEE Recommended Practice for the Measurement of Potentially Hazardous Electromagnetic Fields-RF and Microwave" nº C.95.3.1991.

§ 2º Por ocasião do pedido de licenciamento ambiental das Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins deverão ser apresentados relatório técnico-teórico contendo:

- a) características das instalações;
- b) diagrama vertical e horizontal de irradiação das antenas;
- c) estimativas de densidade máximas de potência irradiada (quando se tem o número máximo de canais em operação) referentes às áreas do entorno;
- d) indicação das distâncias a partir das quais são respeitados os limites referidos no inciso I do "caput" deste artigo, contadas a partir do ponto de irradiação.

§ 3º As avaliações referentes aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as características da Estação Rádio-Base - ERB e equipamentos afins e a potência efetiva isotropicamente irradiada (EIRP) considerando todos os canais instalados em plena operação, em dBm (decibel ref. miliwatt);
- b) medições de níveis de densidade de potência, com médias obtidas em qualquer período de 06 (seis) minutos, com a Estação Rádio-Base - ERB e equipamentos afins desligada;
- c) medições de níveis de densidade de potência, com médias obtidas em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento, ou seja, com todos os canais da Estação Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins em operação;
- d) medições realizadas em diferentes dias e horários, de forma a garantir que os horários de maior tráfego telefônico das Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins sejam considerados, no caso da impossibilidade de garantir que todos os canais estejam simultaneamente acionados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

e) levantamento dos níveis de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, em edificações vizinhas de altura similar ou superior aos pontos de localização das antenas de transmissão e recepção e bem como em escolas de ensino fundamental, e pré-escola, creches e clínicas geriátricas.

§ 4º As medidas de densidade de potência deverão ser realizadas por profissional habilitado na área de radiação eletromagnética, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica, e com emprego de equipamento calibrado e certificado por órgão credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 7º A implantação de Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins deverá observar as seguintes diretrizes:

I - prioridade na implantação de Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins em topos e fachadas de prédios ou construções e equipamentos existentes, desde que autorizada pelo proprietário;

II - promoção do compartilhamento de infra-estrutura na implantação de Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins;

III - integração à paisagem urbana dos equipamentos das Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins com as edificações existentes, mediante a pintura dos equipamentos em conformidade com o ambiente, ressalvadas as eventuais exigências legais impostas pelo COMAR;

IV - prioridade na utilização de equipamentos de infra-estrutura já implantados, a exemplo de redes de iluminação pública e de distribuição de energia.

§ 1º O Município de Montenegro-RS poderá autorizar, mediante remuneração, a implantação de Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins em redes de infra-estrutura, equipamentos e espaços públicos. Nestes casos a autorização estará condicionada a elaboração de um Relatório de Impacto Ambiental - RIA, certificando a impossibilidade técnica de outro local, e também ao compromisso de compartilhamento da infra-estrutura com outros interessados, mesmo que haja necessidade de adaptação das instalações.

§ 2º Os casos omissos serão analisados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 8º Ficam vedadas às instalações de Estações Rádio-Base - ERBs, torres e equipamentos afins abrangidos por esta Lei, nas seguintes áreas:

I - em áreas de preservação permanente - APP;

II - em Unidades de Conservação e preservação da vida silvestre das áreas de proteção ambiental;

III - em áreas verdes, e de relevante interesse ecológico;

IV - em reservas biológicas;

V - em estações ecológicas;

VI - em praças e parques urbanos;

VII - em zonas intangíveis, primitivas e de uso extensivo localizadas em parques, conforme legislação vigente;

VIII - em bens tombados e áreas de tutela.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

Parágrafo Único - Respeitada a legislação de proteção ambiental em vigor, poderá ser admitida à instalação de estações rádio-base e equipamentos afins nas áreas citadas nos incisos I a VIII acima, desde que sejam do interesse do Município para efeito de monitoração ambiental, vigilância e atividades afins, bem como estações de comunicação do Governo Estadual e Federal, mediante análise e aprovação do órgão municipal responsável pela gestão ambiental, que poderá impor exigências para autorização das instalações.

Art. 9º A instalação de antenas em topos de edifícios e/ou edificações permanentes é admitida desde que:

I - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas, nem para a fachada dos prédios lindeiros, em conformidade com a Resolução n.º 303/02 da ANATEL.

II - sejam garantidas condições de segurança para as pessoas que acessarem o topo do edifício e/ou edificação permanente.

Art. 10 Os responsáveis pela instalação das Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins em torres poderão ser obrigados a adotar tratamento paisagístico, sempre que o órgão licenciador julgar necessária a proteção paisagística da área.

Art. 11 As áreas de Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência.

Parágrafo Único - As placas de advertência deverão estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pelo Poder Público e conter o nome do empreendedor, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável e número de licença de operação e sua validade.

Art. 12 O empreendedor, para obter a licença de operação, deverá manter contrato de seguro de dano patrimonial e físico contra terceiros.

Art. 13 O licenciamento das Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins terão o prazo de vigência de 01 (um) ano, aplicando-se ao procedimento de licenciamento o disposto na legislação municipal sobre a matéria.

§ 1º As Estações de Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins poderão ser colocadas em funcionamento somente após as devidas licenças ambientais terem sido concedidas.

§ 2º A licença de operação será cancelada em caso de verificar-se prejuízo ambiental e/ou sanitário decorrente da operação da Estação Rádio-Base - ERB e equipamentos afins, sem prejuízo das demais sanções.

§ 3º Para obtenção e renovação da licença ambiental de operação, o empreendedor deverá apresentar laudo radiométrico contendo as avaliações realizadas em conformidade com o estabelecido nos § Parágrafo 2º e 3º do art. 6º.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

§ 4º O controle das avaliações de densidade de potência oriundas de radiações eletromagnéticas serão de responsabilidade do Poder Público, através da realização de medições a serem realizadas pelo empreendedor, com prévia comunicação a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAM, em periodicidade, no mínimo, anuais, que poderão ser acessadas por consulta ao processo administrativo e cadastramento de licenciamento das Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins.

§ 5º O Poder Público, de ofício, poderá solicitar, a qualquer momento, novas informações e medições da emissão eletromagnética das Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins já instalados, a partir de justificada motivação técnica, analisada a critério das secretarias municipais competentes.

Art. 14 A desobediência a legislação ambiental e sanitária implicará na aplicação das penalidades estabelecidas na legislação municipal em vigor, sem prejuízo da legislação relativa aos crimes ambientais.

Art. 15 As estações existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Para resguardar situações fáticas, já consolidadas, a Prefeitura Municipal de Montenegro expedirá o competente ato para funcionamento das Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins que, comprovadamente já estavam instalados até a data de publicação desta Lei, inclusive com dispensa de atendimento de requisitos fixados, desde que seja celebrado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta por parte do empreendedor.

Art. 16 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 27 de Maio de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária-Geral


Vereador MARCELO PETRY CARDONA,
Presidente.

Lei de autoria do Vereador Ari A. Müller.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.088, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 89.157,16.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 89.157,16 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
23	Comércio e serviços
695	Turismo
0175	Infraestrutura do Morro São João
1418	Devolução contrato 0183702-30/2005 – Estrada Cláudio Kranz
3.3.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o saldo do convênio n.º 0183702-30/2005, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de junho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.089, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

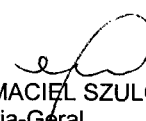
Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

12	FAP
01	FAP
09	Previdência Social
272	Previdência do Regime Estatutário
0031	Previdência Social Servidor – Regime Próprio
2121	FAP
3.1.9.1.13.00.00.00.00	Obrigações patronais

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 12.01.09.272.0031.2121.3.3.9.0.01.00.00.00.00-8, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de junho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.090, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Enfermeiro e 2 (dois) Técnicos de Enfermagem.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Enfermeiro e 2 (dois) Técnicos de Enfermagem para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo das contratações será de 3 (três) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º A remuneração e os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4.º É direito do contratado o disposto no art. 236 da LC n.º 2.635, de 1990.

Art. 5.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de junho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.091, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
crédito especial no valor de R\$
17.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor
de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação
orçamentária:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para saúde União	
10	Saúde	
304	Vigilância Sanitária	
0087	Vigilância Sanitária	
2641	Vigilância Sanitária	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo	R\$ 10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.500,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º,
servirá de recurso o superávit financeiro de 2008 da Vigilância Sanitária no valor de R\$
7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º
06.03.10.305.0008.2608.3.3.9.0.30.00.00.00.00-201, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil
reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de
junho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.092, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar e a reajustar o salário constante do art. 4.º da Lei n.º 4.892, de 2008, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde para o PACS e o PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a ratificar o salário de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) pago aos Agentes Comunitários de Saúde contratados através da Lei n.º 4.892, de 10 de junho de 2008, no período de 3 de julho de 2008 até a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 4.º da Lei n.º 4.892, de 2008, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde para o PACS e o PSF, passando a vigorar:

"Art. 4.º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde será de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)." (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-171; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-184 - PSF; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-185 - PACS; 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-206 - PSF e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00-207 - PACS.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de junho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.093, DE 8 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 15.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no *Programa 0111 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP, a ação:

1 – projeto: 1312

ação: Sistema de alarme para monitoramento

valor 2009: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03	SMAP	
01	SMAP Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0111	Construção, conservação, ampliação de prédios públicos	
1312	Sistema de alarme para monitoramento	
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 5.500,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 03.01.04.122.0021.2301.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 69, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e 03.05.04.122.0100.1308.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 89, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de junho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.094, DE 8 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
301	Atenção Básica
0193	Consórcio Intermunicipal de Saúde
2634	Consórcio Cis/Cai
4.4.71.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.03.04.122.0105.1621.4.4.9.0.52.00.00.00.00 – 172, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de junho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.095, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Associação
Comunitária e Recreativa Adote um
Atleta, no valor de R\$ 3.600,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Associação Comunitária e Recreativa Adote um Atleta para o repasse de recursos
oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto, no valor de R\$ 3.600,00
(três mil e seiscentos reais), para a execução do projeto *Adote um Atleta*.

Art. 2.º Para a aplicação desta lei servirá de recurso a dotação
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00-409.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009,
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de
junho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.096, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento do aluguel do vestido à candidata Montenegrina no Concurso Miss Rio Grande do Sul 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

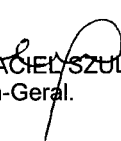
Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento do aluguel do vestido à candidata montenegrina, representante do Município de Montenegro, no Concurso Miss Rio Grande do Sul 2010, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.04.122.0021.2401.3.3.9.0.39.00.00.00.00-101.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de junho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.097, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Denomina NÉLSON ALVES DA SILVA a Praça localizada no Bairro Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A praça localizada na esquina das ruas Antônio Lisboa e Leblon, no Bairro Municipal, passa a denominar-se Praça NÉLSON ALVES DA SILVA.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de junho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Íria Camargo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DADOS BIOGRÁFICOS

NÉLSON ALVES DA SILVA

Nélson Alves da Silva nasceu no dia 17 de agosto de 1924, em Livramento-RS, filho de José Alfredo A. Silva e Edeltrudes A. Silva, de religião católica.

Aos vinte e quatro anos fixou residência em Montenegro em busca de trabalho. Em seguida, casou-se com a senhora Maria de Lurdes da Silva, com quem teve o filho Jorge Airton da Silva.

Adquiriu uma casa no Bairro Municipal onde residiu com sua família, dedicado ao trabalho e a comunidade local. Participava ativamente da Associação Comunitária do Bairro, sendo uma dos sócios fundadores e presidente, no período de 1984 e 1998. Esteve sempre presente e atuante com as demais diretorias, com o intuito de colaborar para resolver as questões ocorridas no bairro.

Trabalhou nas empresas Frigorífico Renner, Comercial Montenegro, Haupt São Paulo, Tanac e por último no Hospital Montenegro, pelo período de dezoito anos.

Era uma pessoa gentil, educada e pacienciosa, ficando conhecida em Montenegro, como o "porteiro do hospital".

Faleceu no dia 12 de maio de 2008.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.098, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio a Sociedade Abrigo e
Pão dos Pobres e Associação Lar
Sagrada Família.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as
entidades assistenciais constantes dos incisos I e II para o repasse de recursos
provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, e contrapartida municipal:

I – Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres: participação da União: R\$
1.104,00, contrapartida do Município: R\$ 220,80, repasse total: R\$ 1.324,80;

II – Associação Lar Sagrada Família: participação da União: R\$ 962,00,
contrapartida do Município: R\$ 192,40, repasse total: R\$ 1.154,40.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão
à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.06.08.244.0004.2616.3.3.5.0.43.00.00.00.00-
238 – recurso federal, no valor de R\$ 2.066,00 (dois mil, sessenta e seis reais) e
06.06.08.244.0004.2616.3.3.5.0.43.00.00.00.00-237 – contrapartida do Município, no
valor de R\$ 413,20 (quatrocentos e treze reais e vinte centavos).

Art. 3.º O prazo dos convênios será de 2 (dois) meses a contar da
assinatura, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de
junho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.099, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a
contratar, temporária e
administrativamente, um Psicólogo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Psicólogo para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º A remuneração e os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º É direito do contratado o disposto no art. 236 da LC n.º 2.635, de 1990.

Art. 5.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.05.08.244.0004.2614.3.1.9.0.04.00.00.00.00-218.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de junho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.100, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóveis em doação da Companhia de Patrimônio Imobiliário, de Julio Bogoricin Imóveis Rio Grande do Sul e da Goldsztein Administração e Incorporações Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, da Companhia de Patrimônio Imobiliário, de Julio Bogoricin Imóveis Rio Grande do Sul e da Goldsztein Administração e Incorporações Ltda, os imóveis descritos nos incisos I a IV a seguir:

I – uma área de terrenos, sem benfeitorias, com a superfície de 3.000,00m², medindo 50,00m de frente por 60,00m de frente a fundos situada na Gleba Norte do loteamento Bela Vista, no Bairro Timbaúva, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado de maneira incompleta pela rua 1-N, eixo Leste-Oeste e pela rua Este, distante 8,00m da esquina desta última; confrontando-se: frente, ao Norte, com a rua 1-N; fundos, ao Sul e pelos lados Leste e Oeste, com área verde, sendo 24% do terreno pertencente a Companhia de Patrimônio Imobiliário; 38% de Julio Bogoricin Imóveis Rio Grande do Sul e 38% da Goldsztein Administração e Incorporações Ltda; imóvel objeto da matrícula n.º 15.386, fls. 1 do Livro n.º 2 – Registro Geral, no Registro de Imóveis de Montenegro;

II – uma área de terrenos, sem benfeitorias, com a superfície de 600,00m², situada na Gleba Norte do loteamento Bela Vista, no Bairro Timbaúva, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado de maneira incompleta pela rua 1-N, Eixo Leste-Oeste e rua Este, distante 95,00m da esquina desta última; medindo e confrontando-se: frente, ao Norte, com dois segmentos, um de 12,00m com a rua 1-N e outro de 8,00m; ao Sul, onde mede 20,00m, a Leste, com dois segmentos, a contar da referida rua, o primeiro com 10,00m e outro com 24,00m, e a Oeste, na extensão de 34,00m, sempre confrontando-se com área verde, sendo 24% do terreno pertencente a Companhia de Patrimônio Imobiliário; 38% de Julio Bogoricin Imóveis Rio Grande do Sul e 38% da Goldsztein Administração e Incorporações Ltda; imóvel objeto da matrícula n.º 15.387, fls. 1 do Livro n.º 2 – Registro Geral, no Registro de Imóveis de Montenegro;

III – uma área de terrenos, com a superfície de 720,00m², medindo 20,00 de frente, por 36,00m de frente a fundos, sem benfeitorias, situada na Gleba Leste no loteamento Bela Vista, no Bairro Timbaúva, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado de maneira incompleta pelas vias I e II e pela Rodovia Montenegro-Pólo; distante 13,00 da esquina formada pelas vias I e II; confrontado-se: frente, a Leste, com a Via I; fundos, a Oeste e pelos lados Norte e Sul; com área verde, sendo 24% do terreno pertencente a Companhia de Patrimônio Imobiliário; 38% de Julio Bogoricin Imóveis Rio Grande do Sul e 38% da Goldsztein Administração e Incorporações Ltda; imóvel objeto da matrícula n.º 15.388, fls. 1 do Livro n.º 2 – Registro Geral, no Registro de Imóveis de Montenegro;

IV – uma área de terrenos com a superfície de 144,00m², medindo 12,00m de frente por 12,00m de frente a fundos, situada na Gleba Leste no loteamento

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Bela Vista, no Bairro Timbaúva, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado de maneira incompleta pelas Vias I e II e pela Rodovia Montenegro-Pólo, distante 43,00m da esquina formada pelas Vias I e II; confrontando-se: pela frente, a Leste, com a Via I; fundos, a Oeste e pelos lados Norte e Sul, com área verde, sendo 24% do terreno pertencente a Companhia de Patrimônio Imobiliário; 38% de Julio Bogoricin Imóveis Rio Grande do Sul e 38% da Goldsztein Administração e Incorporações Ltda; imóvel objeto da matrícula n.º 15.389, fls. 1 do Livro n.º 2 – Registro Geral, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a cancelar os lançamentos de tributos relativos às áreas em questão, cadastros n.ºs 115800 e 115830.

Art. 3.º As despesas decorrentes de escrituração e registros correrão a conta do Município conforme as dotações orçamentárias n.ºs 02.08.16.244.0033.2210.3.3.9.0.36.00.00.00.00-55 e 02.08.16.244.0033.2210.3.3.9.0.39.00.00.00.00-56.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de junho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Alt. pela Lei
5435/11

LEI N.º 5.101, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a
contratar financiamento junto ao
Banco do Brasil S.A.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução n.º 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2.º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de
junho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.102, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.001.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0109 *Ampliação e renovação da frota*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1710

ação: Aquisição de máquinas e equipamentos – PROVIAS
valor 2009: R\$ 3.001.000,00 (três milhões e um mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.001.000,00 (três milhões e um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU	
01	SMVSU – Administração	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0109	Renovação e ampliação da frota	
1710	Aquisição de máquinas e equipamentos – PROVIAS/União	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 3.000.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 1.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a operação de crédito referente ao Programa PROVIAS com o Banco do Brasil S.A. e a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.1422.3.3.6.0.41.00.00.00.00-111, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de junho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.103, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 15 (quinze) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 15 (quinze) Visitadores para atendimento ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme arts. 233 a 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º O valor mensal a ser pago para cada Visitador é de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

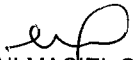
Art. 4.º É direito dos contratados o disposto no art. 236 da LC n.º 2.635, de 1990.

Art. 5.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00–171 e 06.04.10.301.0050.2611.3.1.9.0.04.00.00.00.00–205.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.104, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar o convênio firmado com a Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda no valor de até R\$ 22.000,00 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a ratificar o convênio n.º 133062009 firmado com a Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda, no valor de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que tem por objeto o repasse de recursos públicos e privados objetivando a realização do 9.º *Arraial de São João Batista*, padroeiro do nosso Município, que ocorrerá no Parque Centenário de 23 a 28 de junho de 2009.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão cultural
0150	Calendário de eventos
1982	Transferência de recursos recebidos de entidades/Arraial São João
3.3.6.0.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 3.º Para a cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o valor a ser recebido do Banco Itaú de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o recurso a ser recebido da CORSAN de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.105, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no *Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços e Urbanos – SMVSU – Diretoria de Transporte e Trânsito – DTT, a ação:

I – projeto: 1709

ação: Aquisição de máquina de pintura

valor 2009: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
04	Diretoria de Transporte e Trânsito
26	Transporte
782	Transporte rodoviário
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1709	Aquisição de máquina de pintura/ FUNTRAN
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro de 2008 do Fundo Municipal de Transportes – FUNTRAN, no valor de R\$ 47.915,30 (quarenta e sete mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos) e a maior arrecadação dos depósitos efetuados para o FUNTRAN, no valor de R\$ 32.084,70 (trinta e dois mil, oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.106, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Federação
Gaúcha de Xadrez.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Federação Gaúcha de Xadrez para a realização do I Circuito Estudantil de Xadrez em
Montenegro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor
de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
07	Diretoria de Desporto
27	Desporto e lazer
812	Desporto Comunitário
0182	Descentralização das práticas desportivas
1980	Repasse para entidades desportivas
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções sociais

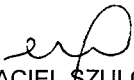
Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º,
servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º
09.07.27.812.0182.2915.3.3.9.0.39.00.00.00.00-408.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de outubro de 2009, podendo
ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de
julho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Alt. Lei 5.126/09

LEI N.º 5.107, DE 14 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, Educação Infantil, a ação:

I – projeto: 1981
ação: Instalação de alarmes nas EMEIs
valor 2009: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
365	Educação Infantil
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1981	Instalação de alarmes nas EMEIs
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 09.03.12.361.3611.2905.3.3.9.0.30.00.00.00.00-361.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.108, DE 14 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
crédito especial no valor de R\$
165.413,16.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no
exercício do cargo de Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor
de R\$ 165.413,16 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis
centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

03	SMAP
04	Departamento de Pessoal
04	Administração
271	Previdência Básica
0031	Previdência Social Servidor – Regime Próprio
2307	Obrigações patronais
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros

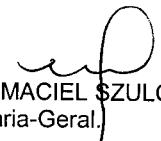
Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º,
servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º
03.04.04.271.0031.2307.4.6.9.1.71.00.00.00.00-88, no valor de R\$ 165.413,16 (cento e
sessenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de
julho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.109, DE 14 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no Programa 0179 *Infraestrutura urbana aeroportuária*, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, a ação:

I – projeto: 1419

ação: Projeto para viabilização do Aeródromo Municipal
valor 2009: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC - Administração
23	Comércio e Turismo
695	Turismo
0179	Infraestrutura aeroportuária
1419	Projeto para viabilização do Aeródromo Municipal
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 04.01.22.661.0174.1422.3.3.60.41.00.00.00.00-111, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.110, DE 14 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Associação
Atlética Banco do Brasil –
Montenegro.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no
exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Associação Atlética Banco do Brasil – Montenegro para o repasse de recursos oriundos de
doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor
de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), objetivando o desenvolvimento do projeto
Manutenção do Programa Integração AABB Comunidade em Montenegro.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação
orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-258.

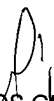
Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

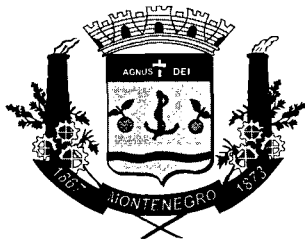
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de
julho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI N.º 5.111, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Altera redação do caput do art. 2.º da Lei n.º 3.647/01, de 1º de outubro de 2001, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente ao "Setor de Caixas" para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Vereador MARCELO PETRY CARDONA, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera redação do caput do art. 2.º da Lei n.º 3.647/01, de 1º de outubro de 2001, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento no máximo até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos no 5.º dia útil, no dia 10 (dez), no último dia útil de cada mês e em véspera ou após feriados prolongados."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 16 de julho de 2009.

Vereador MARCELO PETRY CARDONA,
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária-Geral

Lei de autoria dos Vereadores José A. Schmitz e Marcelo Cardona.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.112, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 3.º da Lei n.º 4.443, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 3 (três) médicos para atender ao PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 3.º da Lei n.º 4.443, de 2 de maio de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 3 (três) médicos para atender ao PSF, passando a vigorar:

"Art. 3º O valor mensal a ser pago será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)." (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-171, 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-184 e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00-207.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de julho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.113, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 3.º da Lei n.º 4.993, de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, dois médicos.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o salário constante do art. 3.º da Lei n.º 4.993, de 8 de dezembro de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, dois médicos, passando a vigorar:

"Art. 3.º O valor mensal a ser pago para o profissional que atenderá ao PSF 1 será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com carga horária de 40h semanais e para o profissional que atenderá à unidade móvel será de R\$ 1.971,64 (um mil, novecentos e setenta e um reais, sessenta e quatro centavos), com carga horária semanal de 20h." (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-171, 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-184 e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00-207.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de julho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.114, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Comunidade
Evangélica de Campo do Meio.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Comunidade Evangélica de Campo do Meio, para a realização da X Festa da Bergamota
no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão a
conta da dotação orçamentária 09.08.13.392.0150.2917.3.3.50.43.00.00.00.00-484.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de
julho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.115, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Reorganiza e consolida a Estrutura
Administrativa da Prefeitura
Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Montenegro passa a ser conforme estabelecido nesta lei.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2.º A Prefeitura Municipal de Montenegro, para dar cumprimento às funções de sua competência, estabelecidas pela legislação em vigor, fica constituída dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito – GP, composto por:
 - a) Secretaria Geral – SG;
 - b) Procuradoria-Geral do Município – PGM;
 - c) Chefia de Gabinete;
 - d) Gerência Municipal de Contratos e Convênios;
 - e) Assessoria de Comunicação – ACOM;
 - f) Gabinete do Vice-Prefeito;
 - g) Sistema de Controle Interno;

II – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU;

III – Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP;

IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

V – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

VI – Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

VII – Secretaria Municipal de Administração – SMAD;

VIII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC;

IX – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SMGEP;

X – Da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR;

XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal poderá organizar Conselhos Municipais, que funcionarão como Órgãos de Cooperação, para o estudo de problemas que digam respeito aos diversos setores sócio-econômicos do Município.

§ 1.º Constituirão Órgãos de Cooperação:

I – Conselho Municipal de Urbanismo – CMU;

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV – Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD;

VI – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

VII – Conselho Municipal de Desporto – CMD;

VIII – Conselho Municipal de Saúde – CMS;

IX – Conselho de Entidades Assistenciais de Montenegro – CEAM;

X – Comissão Municipal de Defesa ao Consumidor – COMDECOM;

XI – Conselho Montenegrinho do Bem-Estar do Menor – COMBEM;

XII – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Montenegro – CONSEPRO;

XIII – Conselho Municipal de Agropecuária – COMAP;

XIV – Comissão Municipal de Emprego – COMEMP;

XV – Comissão de Defesa Civil – COMDEC;

XVI – Conselho Tutelar;

XVII – Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

XVIII – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

XIX – Conselho Municipal de Turismo – CMTUR;

XX – Conselho Municipal de Habitação – COMHAB;

XXI – Conselho Municipal de Cultura – CMC;

XXII – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Montenegro – COMUDES;

XXIII – Conselho de Administração do FAP/FAS;

XXIV – Conselho Fiscal do FAP/FAS;

XXV – Conselho Municipal de Contribuintes – CONSEMCO;

XXVI – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

XXVII – Conselho Municipal do Idoso – CMI;

XXVIII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER;

XXIX – Coordenadoria Municipal da Mulher;

XXX – Comissão de Acervo do Museu Histórico de Montenegro;

XXXI – Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

§ 2.º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Ficam, ainda, integrados à estrutura da Prefeitura Municipal de Montenegro, como Órgãos de Cooperação:

- I – Junta de Serviço Militar;
- II – Comissão Permanente de Sindicância – CPAD;
- III – Comissão Permanente de Licitações – CPL;
- IV – Coordenadoria de Políticas para a Juventude.

Art. 5.º Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e a Chefia de Gabinete são auxiliares diretos do Prefeito, aos quais compete assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos pertinentes às atividades das respectivas áreas, bem como orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos desenvolvidos nos órgãos que dirigem.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Compõem o Gabinete do Prefeito:

- I – Secretaria Geral: incumbida de prestar colaboração e assistência ao Prefeito no concernente às funções administrativas, cabendo-lhe, especialmente:
 - a) promover diligências e solicitar informações necessárias ao encaminhamento ou decisão de assuntos da competência do Prefeito;
 - b) receber e preparar a correspondência do Prefeito;
 - c) preparar despachos determinados pelo Prefeito;
 - d) manter contato com outros órgãos públicos e privados quando necessário;
 - e) receber, registrar, movimentar e expedir a correspondência e Processos da Prefeitura, arquivar os documentos e processos solucionados, bem como prestar, sobre os mesmos, informações ao público;
 - f) executar os serviços de transporte de correspondência e expedientes em geral;
 - g) buscar subsídios e pareceres para fundamentar os despachos do Prefeito.
 - h) executar outras tarefas atinentes aos serviços próprios da Secretaria-Geral;
 - i) estudar e elaborar decretos, portarias e regulamentos da Prefeitura.

§ 1.º A Secretaria-Geral tem a seu encargo, também, a coordenação dos serviços de telefonistas.

§ 2. A Secretaria-Geral, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua estrutura interna, com os seguintes órgãos:

- I – Seção de Protocolo;
- II – Seção de Suporte Técnico;
- III – Setor de Arquivo Geral;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

II – Procuradoria-Geral do Município: tem por finalidade prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica, bem como matéria legislativa em geral, cabendo-lhe:

- a) verificar a exatidão, sob o aspecto jurídico, das leis e outros atos do Governo Municipal;
- b) preparar e acompanhar expedientes judiciais, nos quais seja parte interessada o Município;
- c) examinar e preparar projetos de lei de iniciativa do Executivo Municipal e acompanhar sua tramitação na Câmara de Vereadores;
- d) estudar e elaborar projetos de lei;
- e) preparar, fundamentadamente, vetos de projetos de lei, conforme as determinações do Prefeito;
- f) emitir pareceres e informações sobre questões que envolvam aspectos jurídicos submetidos ao seu exame;
- g) atender a consultas formuladas pelos demais órgãos da Prefeitura, em assuntos de sua competência;
- h) organizar e manter atualizada as legislações municipais, estaduais e federais, bem como outros documentos necessários ao desempenho das atribuições da Procuradoria;
- i) assessorar o Chefe do Executivo na celebração de convênios, contratos e outros atos dos quais participe o município;
- j) preparar e acompanhar os inquéritos administrativos e sindicâncias;
- k) acompanhar os processos no Poder Judiciário e justiça do trabalho;
- l) examinar e dar pareceres nas licitações pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua estrutura interna, com os seguintes órgãos:

- I – Assessoria de Apoio Legislativo;
- II – Departamento de Pesquisa Jurisprudencial e Pareceres;
- III – Seção de Suporte Técnico;

III – Chefia de Gabinete: tem a finalidade de prestar assessoria imediata ao Chefe do Executivo no concernente ao atendimento direto ao público, cabendo entre outras, as seguintes atribuições:

- a) informar o Chefe do Executivo sobre a opinião da comunidade em relação à política administrativa adotada;
- b) coordenar as relações do Chefe do Executivo com autoridades civis e militares;
- c) facilitar os entendimentos e contatos entre o Prefeito e o público em geral;
- d) organizar a agenda de compromissos, atividades, programas oficiais e audiências ao Chefe do Executivo;
- e) na ausência do Chefe do Executivo, fazer os encaminhamentos e tomar as providências convenientes para decisão de casos urgentes;
- f) auxiliar na recepção de pessoas que tenham assuntos a tratar com o Chefe do Executivo, marcando audiências ou encaminhando-as devidamente;
- g) providenciar no que for necessário para o Prefeito Municipal, dando-lhe condição de trabalho;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

h) representar o Prefeito em solenidades ou cerimônias cívicas e sociais, quando designado;

i) realizar os trabalhos de Ouvidoria, colaborando na execução e supervisão de pesquisa junto à opinião pública, visando a coleta de dados para o planejamento administrativo.

§ 1.º A Chefia do Gabinete, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua estrutura interna, com o seguinte órgão:

I – Seção de Recepção – Ouvidoria;

§ 2.º A Chefia de Gabinete tem a seu encargo, ainda, a coordenação dos serviços gerais.

IV – Gerência Municipal de Contratos e Convênios: tem por finalidade o foco estratégico da supervisão de convênios e contratos firmados com instituições financeiras, órgãos públicos e autarquias, como também desenvolver atividades de coordenação, orientação, pesquisa e monitoramento, devendo, para tanto:

- a) atuar de forma a garantir a velocidade na execução dos projetos;
- b) preservar a efetividade dos contratos e convênios dentro dos indicadores sociais, econômicos e ambientalmente sustentáveis;
- c) alcançar acordos com o público interno e externo em busca de melhores resultados para a efetividade dos contratos;
- d) atuar como agente de mudança com o objetivo de gerenciar e efetivar os contratos nos prazos acordados e dentro dos indicadores;
- e) construir e/ou consolidar uma qualificada capacidade gerencial dos municípios na gestão dos contratos e convênios;
- f) elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, as ações e os projetos que irão compor os contratos e/ou os convênios a serem firmados.

V – Assessoria de Comunicação: tem por finalidade executar as atividades de comunicação do Executivo, bem como realizar publicações, divulgação de eventos, campanhas e outros, devendo, para tanto:

- a) planejar, organizar, produzir, editar, dirigir ou supervisionar serviços técnicos relativos à atividade de comunicação;
- b) coleta e elaboração de notícias e outros materiais jornalísticos, e encaminhando para veiculação e circulação;
- c) planejar, produzir ou supervisionar peças jornalísticas, publicitárias ou gráficas, de caráter educativo ou informativo, bem como, campanhas publicitárias ou de iniciativa da Administração Municipal;
- d) auxiliar na parte técnica, os diversos setores da administração no atendimento de suas necessidades de comunicação interna e externa;
- e) realizar a publicidade dos atos da Prefeitura;
- f) preparar e supervisionar originais destinados à impressão como formulários visando a padronização visual, a adequação da linguagem e a boa apresentação estética das peças;
- g) colaborar no atendimento dos profissionais de comunicação, agências e veículos, prestando-lhes o auxílio necessário ao adequado desempenho de suas tarefas;
- h) prestar suporte técnico de comunicação e auxiliar na divulgação dos eventos que integram o calendário oficial do Município;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

i) compilar e redigir informações de imprensa, bem como da distribuição destas aos Órgãos da Administração interessados /envolvidos;

j) auxiliar na organização de eventos oficiais do Município, divulgando e prestando a devida assessoria.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com o seguinte órgão:

I – Seção de Suporte Técnico;

VI – Gabinete do Vice-Prefeito: tem por finalidade assessorar e colaborar com o Chefe do Executivo, nas atribuições previstas na Lei n.º 3.140, de 20 de maio de 1996 e nas atribuições constantes das alíneas a, b e c:

a) atender audiências em assuntos relacionados à Administração Municipal;

b) encaminhar solução de problemas trazidos ao seu conhecimento para as competentes Secretarias;

c) deliberar assuntos designados através de portarias.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos tem por finalidade executar as atividades relacionadas à manutenção das vias públicas e serviços urbanos, bem como a manutenção de estradas vicinais e de rodagem, cabendo-lhe:

I – executar a construção e conservação de vias públicas, bem como orientar e fiscalizar a sua execução;

II – executar a construção e conservação de estradas de rodagem, bem como orientar e fiscalizar a sua execução;

III – manter serviços de execução e manutenção da rede pública de esgotos;

IV – manter serviço de pavimentação de vias públicas com pedra irregular;

V – executar e zelar pela conservação dos prédios públicos;

VI – executar e zelar pela coleta de lixo e operacionalização do aterro sanitário;

VII – centralizar e supervisionar os serviços de transporte da Prefeitura, executando atividades de manutenção e reparação de veículos e máquinas da municipalidade;

VIII – manter serviço de composição asfáltica, promovendo e coordenando a sua execução;

IX – planejar e zelar pela ocupação e conservação do cemitério;

X – manter o serviço de iluminação pública;

XI – executar e manter as instalações telefônicas dos prédios municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – Departamento de Manutenção e Construção de Estradas;
a) Turma de Manutenção de Estradas;

II – Diretoria de Serviços Urbanos:
a) Turma de Manutenção de Reposição de Calçamento;
b) Turma de Manutenção de Saneamento Básico;
c) Turma de Manutenção de Prédios Públicos;

III – Serviço da Usina de Asfalto:
a) Turma de Manutenção;

IV – Serviço de Telefonia e Iluminação;

V – Serviço de Movimentação de Veículos;

VI – Serviço de Oficina e Garagem;

VII – Seção de Administração do Cemitério;

VIII – Setor de Coleta e Destinação de Resíduos;

IX – Setor de Aterro Sanitário;

X – Setor de Atividades Auxiliares.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas tem por finalidade executar as atividades relacionadas com obras públicas em geral, cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor e suas leis complementares, inclusive o Código de Posturas do Município, fiscalizar o trânsito na área do Município, cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, cabendo-lhe:

- I – estudar e elaborar projetos de edificações, obras de arte, sistemas de pavimentação e outros, bem como executar e fiscalizar os serviços respectivos;
- II – fiscalizar as obras que estão sendo realizadas sob o regime de empreitada;
- III – examinar e aprovar projetos de construções particulares e fiscalizar a sua execução;
- IV – planejar a construção de parques, praças e jardins;
- V – projetar e fiscalizar os serviços de saneamento básico;
- VI – organizar e manter atualizado o cadastro de obras regulares;
- VII – fiscalizar o cumprimento do Código de Obras;
- VIII – realizar projetos urbanísticos;
- IX – projetar e fiscalizar obras de pavimentação e calçamentos;
- X – executar ou fiscalizar, no que couber, o serviço de trânsito de veículos no Município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XI – fiscalizar os serviços de transporte coletivo urbano, de táxi e transporte escolar;

XII – coordenar e supervisionar o Estacionamento Rotativo Pago.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras Públicas, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

I – Departamento de Transporte e Trânsito;

a) Serviço de Fiscalização de Trânsito;

b) Serviço de Guarda de Trânsito e Segurança;

c) Turma de Manutenção;

II – Diretoria de Projetos de Engenharia;

a) Seção de Desenhos;

III – Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas;

IV – Setor de Atividades Auxiliares.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade promover, coordenar e executar as atividades pertinentes ao ensino, à educação, ao desporto e à cultura no município de Montenegro, zelando pelo cumprimento dos respectivos programas, devendo, para tanto:

I – planejar e coordenar a execução do Plano Municipal de Educação, articulado com as diretrizes estaduais e federais;

II – estimular e promover atividades técnico-pedagógicas e de atualização para o corpo docente e administrativo das escolas;

III – promover as atividades relativas à integração da criança no meio físico e social;

IV – fazer executar as leis e regulamentos do ensino;

V – efetuar o controle da rede escolar;

VI – realizar estudos e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação propostas referentes à criação, instalação, transformação, cessação de atividades ou extinção de escolas municipais, visando atender a demanda do alunado;

VII – organizar e manter atualizado o registro de estabelecimentos municipais de ensino;

VIII – programar e executar programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, atividades desportivas e culturais em âmbito escolar, bem como gerir programas de transporte e material escolar;

IX – buscar integração dos processos culturais identificados no município de Montenegro de modo a, dinamicamente, preservá-los, acompanhando e estimulando a sua evolução;

X – promover a execução de atividades recreativas e desportivas;

XI – valorizar a cultura e preservar a memória histórica do município;

XII – preservar os valores históricos, coletando-os e documentando-os;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XIII – conservar, pesquisar e expor o acervo histórico e geográfico, com finalidade de estudo e pesquisa;

XIV – coordenar e/ou executar programa de informática educacional;

XV – oferecer apoio por ocasião dos eventos, quanto a conservação e higiene dos espaços públicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

I – Departamento de Educação;

II – Departamento de Cultura:

a) Diretoria da Biblioteca Pública;

b) Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural;

III – Diretoria de Desporto;

IV – Serviço de Assistência ao Educando;

a) Turma de Manutenção;

V – Setor de Atividades Auxiliares;

a) Turma de Manutenção;

VI – Estabelecimentos Municipais de Ensino.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seu encargo, a administração do Auditório do Centro Cultural, ginásios de esportes do Município e praças esportivas.

Seção V
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade desenvolver a política de Saúde do município, exercendo atividades que visem buscar soluções para os problemas de saúde e bem estar dos munícipes, cabendo-lhe:

I – exercer atividades destinadas a atender aspectos de saúde dos munícipes, principalmente da população carente;

II – elaborar e executar programas à população econômica e socialmente desassistida, prevenindo e sanando problemas de saúde;

III – executar programas de atendimento descentralizado médico-odontológico, visando o atendimento à população periférica;

IV – executar tarefas de segurança epidemiológica e sanitária, de acordo com a legislação vigente;

V – executar serviços de perícia médica do servidor municipal;

VI – coordenar e executar o serviço de transporte de pessoas através de ambulância;

VII – coordenar a manutenção de convênios com órgãos governamentais e/ou entidades, visando assistir a população, na sua área de atuação;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

químicos;

VIII – criar e acompanhar programas de atendimento a dependentes

IX – executar os serviços de vigilância sanitária;
X – coordenar as ESF – Equipe de Saúde da Família.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

I – Departamento de Administração;

II – Departamento de Saúde;

- a) Serviço de Vigilância Sanitária;
- b) Serviço de Supervisão de ESF's – Estratégia de Saúde da Família;
- c) Serviço de Coordenação do CAPS;
- d) Setor de Acompanhamento de Convênios;
- e) Setor de Cadastro de Pacientes;
- f) Setor de Remoções;

III – Setor de Atividades Auxiliares.

Art. 12. As atividades da Secretaria Municipal de Saúde serão desenvolvidas por administração direta ou mediante acordos, convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado, quando for o caso.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá suas funções, tanto quanto possível, de forma coordenada com outros órgãos públicos ou privados que desenvolvam atividades afins.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde seguirá os princípios e normas emitidos na legislação federal e estadual fixadas para a política de saúde pública ou dela decorrentes, observadas as peculiaridades do município.

Seção VI
Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade promover, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades pertinentes à política financeira do Município, devendo para tanto:

I – promover a execução dos serviços relacionados com a receita e a despesa do município;

II – manter o controle da execução do orçamento e das alterações que ocorrerem;

III – orientar e controlar, na parte financeira, a execução dos contratos ou convênios que a Prefeitura mantenha ou venha a manter com terceiros;

IV – preparar documentos necessários à prestação de contas impostas por diferentes organismos fiscalizadores;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- V – preparar planos de implantação ou reforma tributária;
VI – propor abertura de créditos adicionais;
VII – elaborar, de acordo com as instruções do órgão competente, a proposta anual do orçamento do município;
VIII – executar serviços de tesouraria;
IX – prestar orientação fiscal aos contribuintes;
X – proceder diligências fiscais autuando os infratores da Legislação Tributária;
XI – julgar, em primeira instância, as reclamações de tributos;
XII – manter o controle da dívida ativa, promovendo o encaminhamento da cobrança.
XIII – examinar os reflexos financeiros dos projetos de leis e decretos que afetem a receita ou despesa do município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

- I – Diretoria de Contabilidade;
II – Diretoria da Receita:
a) Seção da Dívida Ativa;
III – Diretoria de Fiscalização Tributária:
a) Seção de Divisão de ICMS;
IV – Diretoria de Despesa;
V – Seção de Prestação de Contas;
VI – Controle de Gestão de Custeio.

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade orientar, executar e supervisionar as atividades de administração geral da Prefeitura Municipal de Montenegro, cabendo-lhe:

- I – elaborar, examinar, registrar e mandar publicar todos atos relativos a pessoal;
II – executar as atividades referentes ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
III – organizar e manter atualizados assentamentos individuais relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura para fins de concessão de direitos e vantagens e outras disposições legais;
IV – informar, preparar e instruir processos referentes à vida funcional dos servidores da Prefeitura;
V – controlar e preparar os elementos necessários ao pagamento dos servidores ativos e inativos do município, elaborando a respectiva folha de pagamento;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- VI – efetuar o controle da lotação dos cargos que compõe o quadro de pessoal da Prefeitura, bem como dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- VII – supervisionar os serviços relativos à limpeza e higiene dos locais de trabalho, bem como exercer a vigilância dos próprios da Prefeitura;
- VIII – administrar os bens imobiliários da municipalidade;
- IX – manter registro e controle do patrimônio permanente da municipalidade;
- X – centralizar a execução das atividades pertinentes à administração do material necessário à realização dos serviços da Prefeitura Municipal;
- XI – promover estudos com relação aos gastos com material e combustíveis, com vistas a estatísticas e contabilidade de outros;
- XII – manter o controle da entrada e saída do material e elaborar mapas demonstrativos do movimento, para verificação do estoque existente;
- XIII – organizar e manter atualizado cadastro de fornecedores mais freqüentes da Prefeitura;
- XIV – fazer o inventário anual do almoxarifado, bem como balancetes, mapas e quadros demonstrativos adequados;
- XV – proceder a compra de materiais e serviços;
- XVI – preparar licitações referentes a obras, serviços, compras e alienações;
- XVII – implantar e manter o serviço central de informática integrada;
- XVIII – coordenar pedidos de abertura de Créditos Adicionais e emitir parecer sobre os mesmos;
- XIX – elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias e, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, o Orçamento Municipal..

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

- I – Departamento de Recursos Humanos:
 - a) Diretoria de Processamento de Folha de Pagamento;
 - b) Diretoria de Gestão de Pessoas
- II – Departamento de Informática:
 - a) Serviço de Informática;
- III – Diretoria de Licitações;
- IV – Diretoria de Compras;
- V – Serviço de Almoxarifado Central;
- VI – Serviço da Guarda Municipal;
- VII – Setor de Patrimônio;
- VIII – Setor de Atividades Auxiliares.

Seção VIII

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 17. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo tem por finalidade elaborar, coordenar e executar programas de desenvolvimento na área industrial, comercial e turismo no município, fiscalização de posturas e emissão de Alvarás, devendo, para tanto:

I – preparar e coordenar a elaboração de planos de desenvolvimento econômico na área industrial, comercial e de turismo;

II – cooperar com organismos estaduais e nacionais, acompanhando programas de desenvolvimento que digam respeito à indústria, comércio e turismo na região;

III – orientar e coordenar estudos necessários à expansão da cidade, tendo em vista a implantação de novas unidades industriais no município;

IV – orientar e coordenar programas de incentivo ao turismo;

V – fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas;

VI – conceder alvarás para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, uma vez satisfeitas as exigências legais bem como verificar as condições em que se encontram e o cumprimento de seus deveres para com o fisco municipal;

VII – orientar, coordenar e controlar as atividades relativas à execução da política de crédito de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços e de pequenos e micro empreendedores, formais e informais, instalados no âmbito do território municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

I – Diretoria de Indústria e Comércio;

a) Serviço de Microcrédito;

II – Diretoria de Turismo;

III – Serviço de Cadastro Fiscal;

IV – Setor de Atividades Auxiliares.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento tem por finalidade promover a articulação das políticas de governo e a qualificação da gestão, devendo, para tanto:

I – coordenar e articular as políticas de relacionamento com os diversos segmentos sociais, instituições e o Poder Legislativo;

II – promover e articular a integração e sincronia das diversas secretarias e órgãos municipais na execução de programas e ações de governo;

III – coordenar e articular, juntamente com os setores envolvidos e elaboração de projetos e captação de recursos;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

IV – desenvolver estratégias de ações visando a otimização dos recursos e a eficiência da máquina pública, melhorando a qualidade dos serviços prestados a população;

V – implementar e desenvolver a Programa de Modernização Administrativa;

VI – articular com os conselhos municipais e entidades representativas da comunidade a condução das políticas públicas dos respectivos segmentos;

VII – realizar estudos para integração do planejamento aos programas estaduais e nacionais de desenvolvimento, considerando as necessidades e recursos existentes;

VIII – coordenar e executar o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

IX – coordenar com base no Plano de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual do município e encaminhar os elementos necessários a Secretaria Municipal da Fazenda para sua elaboração;

X – promover estudos com relação aos gastos dos diversos setores, visando o acompanhamento da execução orçamentária e a elaboração de gráficos estatísticos;

XI – promover estudos e pesquisas referentes a organização dos serviços públicos municipais que tendem a estabelecer normas gerais, relativas a técnicas e métodos de trabalho;

XII – fazer cumprir as ações decorrentes do Plano Diretor do Município;

XIII – organizar e manter atualizado os cadastros de contribuintes, de imóveis, de infra-estrutura e o sócio-econômico;

XIV – elaborar e acompanhar a tramitação de projetos visando captação de recursos externos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

I – Departamento de Gestão:

- a) Diretoria de Geoprocessamento;
- b) Diretoria de Gestão do Parcelamento do Solo;
- c) Diretoria de Gestão do Uso do Solo;
- d) Serviço de Gestão de Processos.

Parágrafo único. As alíneas a, b e c do inciso I compõem a Unidade de Gestão do Território prevista na Lei Complementar n.º 4.759, de 6 de novembro de 2007.

II – Departamento de Planejamento e Relações Institucionais:

- a) Diretoria de Acompanhamento de Ações de Governo;

III – Departamento de Desenvolvimento de Projetos;

- a) Diretoria de Projetos e Captação de Recursos.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 19. A Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania tem por finalidade a execução das políticas de habitação no Município, o

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

desenvolvimento da cidadania e a coordenação das políticas de Assistência Social e devendo, para tanto:

I – elaborar e executar projetos, programas e ações habitacionais visando principalmente assistir a população econômica e socialmente fragilizada;

II – coordenar a manutenção de convênios com órgãos governamentais e/ou entidades, visando assistir a população, na sua área de atuação;

III – elaborar programas de assistência social à população econômica e socialmente desassistida, visando prevenir e sanar os desajustes sociais, bem como executar os serviços respectivos;

IV – implantar e desenvolver programas de promoção social, ação comunitária e assistência social, direta ou indiretamente, destinados a indivíduos, grupos ou população socialmente carente;

V – estudar, elaborar e executar programas de assistência à maternidade, infância, menor e idoso que, por suas condições sócio-econômicas, não têm acesso aos meios normais de desenvolvimento;

VI – manter estabelecimentos para atender menores carentes, visando sua orientação e recuperação social;

VII – efetuar atendimento a indigentes;

VIII – realizar pesquisas sobre recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados;

IX – manter, supervisionar e administrar vilas populares próprias do município, mediante locação ou permissão de uso de casas e terrenos à famílias comprovadamente necessitadas;

X – atuar na elaboração de pesquisas, estudos de programas e projetos, juntamente com outros órgãos, a criação e aplicação de medidas efetivas que visem minimizar o desemprego, através de políticas de geração de trabalho e renda;

XI – propor, em parceria com a SMEC, medidas efetivas educacionais, visando o aperfeiçoamento e aplicação de programas de educação e formação profissional e a elevação da escolaridade média dos trabalhadores desempregados em situação de risco.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

I – Diretoria de Habitação:

- a) Seção de Programas e Projetos Sociais;
- b) Seção de Regularização Fundiária;
- c) Seção de Banco de Materiais e Construção;
- d) Turma de Manutenção.

II – Diretoria de Assistência Social e Cidadania:

- a) Seção de Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- b) Seção de Coordenação do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;

III – Diretoria de Políticas de Formação e Qualificação Profissional;

IV – Seção de Suporte Administrativo e Acompanhamento de Convênios

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem por finalidade elaborar, coordenar e executar programas de desenvolvimento de integração rural no município, devendo, para tanto:

- I – preparar e coordenar a elaboração de planos de desenvolvimento agro-pecuário;
- II – cooperar com organismos estaduais e nacionais, acompanhando programas de desenvolvimento que digam respeito à região;
- III – orientar e coordenar programas de incentivo à produção rural;
- IV – coordenar, orientar e estimular a realização de feiras e exposições agro-industriais no município;
- V – exercer a fiscalização do comércio de feiras livres, verificando as condições de limpeza e higiene dos locais, bem como estabelecer a política de preços dos produtos;
- VI – implantar e desenvolver programas de formação social e ação comunitária, direta ou indiretamente, destinados à melhoria de vida da população rural;

Parágrafo único.. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

- I – Assessor técnico;
- II – Diretoria de Desenvolvimento Rural:
 - a) Seção de Abastecimento;
 - b) Seção de Programas de Incentivos (Investimentos);
 - c) Unidade Municipal de Cadastro;
- III – Diretoria de Infraestrutura Rural;
- IV – Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM
- V – Setor de Atividades Auxiliares.

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 21. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade elaborar, coordenar e executar programas de qualidade ambiental no Município, devendo, para tanto:

- I – manter serviços conservação e limpeza das vias pública, parques, praças e escolas Municipais, promovendo, coordenando e controlando a sua execução;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- II – planejar, controlar e fiscalizar a recuperação, proteção e preservação ambiental;
- III – realizar a fiscalização ambiental;
- IV – emitir licenças ambientais;
- V – realizar campanhas e eventos de caráter educativo, distribuição de impressos e outros materiais envolvendo a questão ambiental;
- VI – coordenar, localmente, a gestão ambiental descentralizada pelo Governo Estadual;
- VII – executar a conservação de balneários e jardins municipais;
- VIII – exercer a fiscalização, conservação e manutenção dos parques, praças e jardins;
- IX – executar tarefas de segurança ambiental, de acordo com a legislação vigente;
- X – programar e executar programas de planejamento e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

- I – Diretoria de Fiscalização e Licenciamentos;
- II – Diretoria de Limpeza Pública:
 - a) Setor de Capina e Varrição;
 - b) Setor de Conservação de Parques, Balneário, Praças, Rótulas e Escolas;
- III – Serviço de Educação Ambiental;
- IV – Setor de Atividades Auxiliares.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22. O provimento dos cargos para implementação das novas Secretarias fica condicionado à análise do impacto orçamentário-financeiro, mantendo-se, nestes casos, a estrutura administrativa estabelecida pela Lei n.º 3.360, de 1998 e suas alterações.

Art. 23. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Montenegro devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração e entrosamento.

Art. 24. O horário de expediente da Prefeitura obedecerá às necessidades do serviço e será determinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 25. O Executivo Municipal tem o prazo de 120(cento e vinte) dias para estabelecer o Regimento Interno.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revoga as Leis n.ºs 3.360, de 28 de dezembro de 1998; 3.573, de 31 de janeiro de 2001; 3.768 de 19 de julho de 2002; 3.786, de 26 de agosto de 2002; 3.858, de 14 de janeiro de 2003; 4.340, de 12 de dezembro de 2005; 4.349 de 19 de dezembro de 2005; 4.812, de 18 de fevereiro de 2008; 4.824, de 3 de março de 2008; 4.876, de 19 de maio de 2008 e 4.908, de 14 de julho de 2008, considerando o disposto no art. 22.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de
julho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 5.603 - DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Altera o Decreto n.º 5.242, de 17 de fevereiro de 2010, que aprovou o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Montenegro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o art. 25 da Lei n.º 5.115, de 27 de julho de 2009, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Altera a redação do artigo 112 do Decreto nº 5.242, de 17 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. Ao Secretário Municipal de Obras Públicas compete:

I -

X - fiscalizar os serviços de transporte coletivo urbano, de táxi e transporte escolar;

XI - coordenar e supervisionar o Estacionamento Rotativo Pago.

XII - executar e fazer executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo, dentro de sua competência e finalidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas."(NR)

Art. 2.º Altera a redação do *caput* do artigo 115 do Decreto nº 5.242, de 17 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. O Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito, como autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível, tendo ainda como competência:"(NR)

Art. 3.º Altera a redação do artigo 117 do Decreto nº 5.242, de 17 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. Ao Chefe do Serviço de Fiscalização de Trânsito compete:

I - prestar informações e orientar pedestres, ciclistas, condutores de veículos e de animais e ao público em geral, sobre assuntos de sua área de competência;

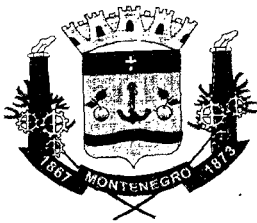
II - sugerir e exercer políticas pertinentes a sua área de atuação;

III - vistoriar veículos em questões de segurança, higiene, manutenção, cargas, etc;

IV - fazer estudos e dados estatísticos sobre a circulação de veículos e pedestres;

V - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência."(NR)

Art. 4.º Altera a redação do artigo 119 do Decreto nº 5.242, de 17 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

"Art. 119. Ao Chefe do Serviço de Guarda Trânsito e Segurança compete:

- I -
- II - auxiliar na proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental;
- III - auxiliar, em caráter excepcional, em operações de defesa civil do Município;
- IV - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussões de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade;
- V - estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e Federais, com visitas à implementação de ações policiais integradas preventivas;
- VI - colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação de legislação municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- VII - participar de solenidades cívicas no intuito de desenvolver o espírito patriótico e culto às tradições e valores históricos.
- VIII - auxiliar no Sistema Único de Segurança Pública no policiamento comunitário, assistindo as comunidades em seus conflitos de pequeno porte;
- IX - colaborar nas atividades dos Postos de Polícia Comunitária;
- X - coordenar a atuação da guarda na segurança escolar pública;
- XI - auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre circulação de veículos e pedestres;
- XII - acompanhar as ocorrências de acidente de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores;
- XIII - fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxi, ambulâncias, veículos especiais, particulares e etc. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito;
- XIV - estabelecer escala de serviços para os guardas;
- XV - promover a aquisição e distribuição de material e fardamento e controlar sua utilização, mediante protocolo de entrega;
- XVI - verificar, após o regresso do pessoal em serviço externo, se o equipamento utilizado está em boas condições, zelando pela conservação e uso;
- XVII - fiscalizar os serviços dos GMTS para observar possíveis irregularidades em serviço;
- XVIII - zelar para que os guardas GMTS se apresentem asseados e devidamente uniformizados;
- XIX - executar ou fazer executar outras atividades correlatas ao Serviço da Guarda Municipal de Trânsito e Segurança;
- XX - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência."(NR)

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.116, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Altera o art. 20 e extingue cargos da LC n.º 2.636, de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o art. 20 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passando a vigorar:

“Art. 20....

N.º de Cargos	Denominação	Código Dígito/Padrão
01	Coordenador de Políticas Públicas	02
09	Chefe de Turma	02
17	Chefe de Setor	03
18	Chefe de Seção	04
01	Assessor de Apoio Legislativo	04
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	05
16	Chefe de Serviço	06
29	Diretor de Diretoria	07
01	Secretário Executivo do COMDECON	08
07	Assessor Especial	08
04	Assessor Técnico	08
12	Diretor de Departamento	08
01	Assessor de Comunicação	09
02	Assessor Jurídico	09
01	Chefe de Gabinete	11
01	Procurador-Geral	11
01	Gerente Municipal de Contratos e Convênios	11

“ (NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a criar 12 (doze) cargos de Secretário Municipal, titulares das Secretarias que integram a estrutura administrativa da Prefeitura, com subsídios fixados em lei específica.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a extinguir, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante no art. 20 da LC n.º 2.636, de 1990, os seguintes cargos:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO DÍGITO/PADRÃO
01	Encarregado de Trecho de Estrada	01
07	Subprefeito	07

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga as Leis n.ºs 2.811, de 20 de março de 1992 e 3.361, de 28 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de julho de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
~~Prefeito Municipal.~~


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG 02

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Descrição Sintética: assessorar, planejar e acompanhar a execução das políticas públicas sendo que suas ações visam à promoção dos direitos e a viabilização de espaços permanentes de participação;
- b) Descrição analítica: Elaborar, executar e coordenar, integrando e fortalecendo as estratégias de promoção dos direitos humanos, sendo responsável por promover espaços de participação do controle social das políticas públicas; promover debates, estudos, campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades; promover, articular e formar parcerias com programas já existentes e que venham a ser criados no Município; fortalecer e criar redes institucionais para garantir o acesso aos serviços municipais oferecidos pelas políticas públicas; promover vida saudável.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG 11

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Supervisionar os convênios e contratos firmados com instituições financeiras, órgãos públicos e autarquias, como também desenvolver atividades de coordenação, orientação, pesquisa e monitoramento.
- b) Descrição analítica: Descrição Analítica: atuar de forma a garantir a velocidade na execução dos projetos; preservar a efetividade dos contratos e convênios dentro dos indicadores sociais, econômicos e ambientalmente sustentáveis; alcançar acordos com o público interno e externo em busca de melhores resultados para a efetividade dos contratos; atuar como agente de mudança com o objetivo de gerenciar e efetivar os contratos nos prazos acordados e dentro dos indicadores; construir e/ou consolidar uma qualificada capacidade gerencial dos municípios na gestão dos contratos e convênios e elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, as ações e os projetos que irão compor os contratos e/ou os convênios a serem firmados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior ou Técnico Profissionalizante

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.117, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Médico Veterinário.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico Veterinário para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de junho de 1999.

§ 1º - No caso de rescisão do contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2º - No ato da homologação do resultado do Concurso Público para o provimento deste cargo, deverá o Município proceder a imediata substituição.

Art. 3.º A remuneração e os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º É direito dos contratados pela presente Lei o disposto no art. 236 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 5.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 11.01.20.122.0021.2201.3.1.9.0.04.00.00.00.00-437.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.118, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.448,80.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.448,80 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
301	Atenção Básica
0130	Saúde da família
1657	Devolução Convênio 3228/05/MS – Posto Bairro Senai
4.4.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o saldo recebido e os rendimentos auferidos depositados em conta corrente referentes ao Convênio 3228/2005 celebrado com a União, através do Ministério da Saúde.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.119, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.050,51.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.050,51 (dois mil, cinquenta reais, cinquenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
04	Recursos vinculados para saúde -- Estado
10	Saúde
302	Atenção Hospitalar e Ambulatorial
0050	Assistência Médica à população -- Rec. Estadual
1656	Devolução TC 001/08 -- Projeto Estado Salvar
3.3.3.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o saldo do repasse referente ao Termo de Compromisso 001/2008 celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 2.050,51 (dois mil, cinquenta reais, cinquenta e um centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.120, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Esportiva, Recreativa e Eventos Garotos do Canhoto, no valor de R\$ 4.800,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Esportiva, Recreativa e Eventos Garotos do Canhoto, com recursos do FUMDESP, para atender ao projeto Esporte e lazer para crianças, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-409.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.121, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Médico e um Técnico em Enfermagem.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico e 1 (um) Técnico em Enfermagem para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, para desempenharem suas atividades junto ao Programa de Saúde Prisional.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de junho de 1999.

§ 1º No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§2º No ato da homologação do resultado do Concurso Público para provimento deste cargo, deverá o Município proceder a imediata substituição.

Art. 3º A remuneração a ser paga ao Médico é de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) e para o Técnico de Enfermagem é aquela prevista no anexo I da Lei Complementar n.º 2.636, de 04 de maio de 1990, Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 5.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-496 e 06.04.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-497.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

At. da Lei
n.º 5.410/11

LEI N.º 5.122, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Esta lei estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009.

Art. 2.º Os benefícios desta lei incidirão nos empreendimentos para as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos nacional.

Art. 3.º Os projetos de construção de residências unifamiliares ou multifamiliares enquadrados no PMCMV poderão ser aprovados sem necessidade de atender os parâmetros estabelecidos no Código de Obras do Município, Lei n.º 1.972, de 13 de dezembro de 1973, deverão atender a tipologia exigida pelo Programa.

Art. 4.º Considerando a finalidade do Programa poderá o Município promover medidas complementares no sentido de:

I – providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias inerentes à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, e complementares das unidades habitacionais de modo célere;

II – adotar medidas em seu âmbito que contribuam para a celeridade do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, bem como nas situações envolvendo concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento;

III – fazer veicular nos meios de comunicação do Município a divulgação do empreendimento habitacional, em parceria com as construtoras/incorporadores e/ou suas entidades representativas.

Art. 5.º A seleção das construtoras será realizada conforme consta da Cartilha do Programa Minha Casa Minha Vida, pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6.º Às especificações não reguladas por esta lei, aplicam-se as Leis Municipais n.º 1.972, de 1973, que institui o Código de Obras e 2.095, de 23 de maio de 1978, que reestrutura o Plano Diretor.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.123, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Concede isenção tributária para a
implantação do Programa Minha
Casa Minha Vida – PMCMV.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV relativa à incidência dos seguintes tributos:

I – imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “inter vivos”, especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedades imobiliárias que vierem a integrar o Programa;

II – imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU durante a fase de construção;

III – imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

§ 1.º Para fins de isenção do previsto nos incisos I, II e III deverá o construtor principal encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma de regulamento, as informações relativas aos serviços prestados de forma individualizada para cada empreendimento.

§ 2.º A isenção que tratam os incisos I, II e III abrange apenas as etapas de aquisição do imóvel pelo construtor e a aquisição do empreendimento concluído pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2.º Isenta das taxas relacionadas com a aprovação do projeto, alvará de construção, licenciamento ambiental e carta de habite-se os projetos relacionados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art.3.º Os benefícios desta lei incidirão nos empreendimentos para as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos nacional.

Art. 4.º Autoriza o Executivo a doar à Caixa Econômica Federal, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído pela Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, as áreas de sua propriedade, Matrículas n.ºs 36.529 e 33.038, para os empreendimentos para as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos nacionais, para operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único. No momento da doação os imóveis serão gravados com cláusula de reversão, para o caso da obra não iniciar no prazo de 18 (dezoito) meses, ou para o caso de ser-lhe dado uso diverso do estabelecido.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º A utilização dos benefícios desta lei de forma indevida constitui ato fraudulento contra a fazenda municipal e sujeitará o responsável à multa sobre o imposto devido sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.124, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do item 8 do art. 33 e do *caput* do art. 47, a acrescentar parágrafos ao art. 54, alterar a redação do inciso VII e do *caput* do § 4.º e a acrescentar incisos ao § 4.º do art. 59 da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do item 8 do art. 33 da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33...

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento, avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza." (NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do *caput* do art. 47 da LC n.º 4.010, de 30 de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número do cadastro econômico social, o qual deverá constar de quaisquer documentos, inclusive recibos e notas fiscais." (NR)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o § 4.º, § 5.º, § 6.º e § 7.º ao art. 54 da LC n.º 4.010, de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 54...

§ 4.º Os livros e documentos fiscais deverão ser devidamente formalizados nas condições e prazos regulamentares.

§ 5.º Os livros e documentos fiscais que são de exibição obrigatória à fiscalização, não podendo ser extraviados, inutilizados ou retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 6.º A escrituração fiscal eletrônica deverá ser efetuada através de recurso disponível no sítio do Município na internet, até o dia 10 do mês seguinte ao da competência, inclusive as competências sem movimento econômico.

§ 7.º A escrituração fiscal dos serviços prestados será feita pelos contribuintes, ainda que sujeitos a tributação especial, e a declaração de informações falsas, inexatas ou a sua omissão implica em penalidade." (NR)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do inciso VII e do *caput* do § 4.º e a acrescentar os incisos VIII, IX e X ao § 4.º do art. 59 da LC n.º 4.010, de 2003, com a seguinte redação:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Art. 59...

§ 4.º Nas infrações relativas a Livros Fiscais e escrituração eletrônica via internet, aplicar-se-á multa no valor de duzentas (200) a seiscentas (600) URMs, nas seguintes hipóteses:

VII – apresentação fora do prazo regulamentar para autenticação do livro fiscal;

VIII – falta de escrituração fiscal ou escrituração incompleta, via internet, através de recurso disponibilizado no sítio do Município – www.montenegro.rs.gov.br;

IX – efetuar a escrituração fiscal eletrônica via internet, em recurso disponibilizado no sítio do Município – www.montenegro.rs.gov.br, fora do prazo regulamentar;

X – declarar, na escrituração fiscal eletrônica via internet, informações falsas, inexatas ou emitir dados que interfiram de alguma forma para a apuração, cálculo ou recolhimento do imposto." (NR)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.125, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, um imóvel com edificação de Heitor Esswein.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no Programa 0190 - Aquisição de Imóveis em Geral, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Serviço de Ação Social, a ação:

Projeto: 1655

Ação: Aquisição de Imóvel - RI 34065

Valor 2009: R\$ 236.412,27

Art. 2º Autoriza a abrir crédito especial no valor de R\$ 236.412,27 (duzentos e trinta e mil quatrocentos e doze reais e vinte e sete) na seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

05 - Serviço de Ação Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0190 - Aquisição de Imóveis em geral

1655 - Aquisição de Imóvel - RI 34065

4.4.9.0.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis - R\$ 236.412,27

Art. 3º Para abertura do crédito especial do artigo anterior, servirá de recurso a maior arrecadação referente ao processo da dação em pagamento nº 6252/2009, no valor de R\$ 236.412,27 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e doze reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, de Heitor Esswein, brasileiro, do comércio, residente e domiciliado neste Município, um imóvel com edificação, com as seguintes características: um terreno, com superfície de 726,00 m², medindo 22,00m de frente por 33,00m de frente a fundos, contendo uma casa de alvenaria, um pavimento, suas dependências, instalações e demais benfeitorias, nesta cidade, zona urbana, na esquina formada pelas ruas: Dr. Flores e Julio de Castilhos, confrontando-se frente, a Leste com a Rua Dr. Flores; fundos a Oeste com terrenos de Ivo Boos; ao Norte, com terrenos de Linei José Machado; e, ao Sul com a rua Julio de Castilhos, imóvel de objeto da matrícula n.º 34.065, fls 01, do Livro n.º 2-RG, do Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública dos imóveis recebidos em dação.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Para cobertura das despesas, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.05.08.244.0004.2614.3.3.90.39.00.00.00.00-223.

Art. 7.º Com a dação em pagamento e posterior escritura, dão-se as partes plena, geral e irrevogável quitação, não havendo nenhuma diferença a ser satisfeita pela municipalidade, relativamente ao crédito ora adimplido dos cadastros de n.º 2941700, 794200, 794300, 820200, 1178400, 1174900, 1175000, 1175100, 1174600, 1174800 e 1174700.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.126, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a classificação orçamentária constante do art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a classificação orçamentária constante do art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 14 de julho de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00, passando a vigorar:

“Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
02	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1981	Instalação de alarmes nas EMEIs
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.127, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o valor constante do *caput* do art. 1.º da Lei n.º 5.023, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o valor do *caput* do art. 1.º da Lei n.º 5.023, de 20 de janeiro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S.A, passando a vigorar:

“Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social– BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
~~Prefeito Municipal.~~


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.128, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar o Contrato de Cessão de Uso e a formalizar Termo de Autorização de Uso do antigo leito da Rede Ferroviária.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a ratificar o recebimento pelo Município através de Cessão de Uso, conforme Portaria n.º 24/2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, de toda a extensão do antigo leito da extinta rede ferroviária federal, incluindo as edificações, assinado em 7 de abril de 2009.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a formalizar Termo de Autorização de Uso com incidência de tributos municipais das áreas ocupadas do antigo leito férreo, com a finalidade de regularização fundiária.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.129, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual –
PPA para o período de 2010 a 2013.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei, com seus anexos I e II que passam a fazer parte integrante, institui o Plano Plurianual do Município de Montenegro para o período de 2010 a 2013, que, de conformidade com o disposto no art. 101 da Lei Orgânica do Município, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública.

Art. 2.º O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3.º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

Art. 4.º Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5.º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6.º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Parágrafo único. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara de Vereadores até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 7.º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 8.º A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer, também, por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa, ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II – novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, estejam em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9.º As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 10. As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano são referenciais, e não se constituem em limites à contratação dos montantes de investimento correspondentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



Prefeitura Municipal de Montenegro

Anexo I Programas de Governo

Plano Plurianual
2010 - 2013

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

		Função		2010		Quadrênio	
Programa							
0320	Melhoria das condições físicas	01.031	R\$	600.000,00	47,16%	R\$	600.000,00
0321	Relações Públicas	01.031	R\$	2.500,00	0,20%	R\$	2.500,00
0313	Divulgação e Publicações Oficiais	01.031	R\$	120.000,00	9,43%	R\$	480.000,00
0315	Implantação, expansão e manutenção de sistemas informática	01.031	R\$	25.000,00	1,96%	R\$	120.000,00
0316	Assistência ao Servidor	01.031	R\$	105.000,00	8,25%	R\$	458.000,00
0317	Manutenção de Fundos	01.031	R\$	80.000,00	6,29%	R\$	358.000,00
0318	Melhoria organizacional e política	01.031	R\$	28.200,00	2,22%	R\$	112.800,00
0319	Aquisição de equipamento e material permanente	01.031	R\$	3.000,00	0,24%	R\$	12.000,00
0322	Reformulação da Lei Orgânica	01.031	R\$	-	0,00%	R\$	20.000,00
0323	Contratação Serviço de Terceiros	01.031	R\$	20.000,00	1,57%	R\$	100.000,00
0324	Ampliação do Quadro de Servidores	01.031	R\$	101.600,00	7,99%	R\$	457.600,00
0325	Conservação e manutenção de prédio público/locado	01.031	R\$	-	%	R\$	150.000,00
0326	Renovação e ampliação da frota	01.031	R\$	-	0,00%	R\$	50.000,00
0327	Obrigações Patronais	01.031	R\$	182.000,00	14,30%	R\$	817.000,00
0328	Formação para cidadania	01.031	R\$	1.000,00	0,08%	R\$	14.000,00
0329	Modernização da Gestão de Pessoal	01.031	R\$	4.000,00	0,31%	R\$	20.000,00
0330	Capacitação de Recursos Humanos	01.031	R\$	-	0,00%	R\$	5.500,00
			R\$	1.272.300,00		R\$	3.777.400,00



Prefeitura Municipal de Montenegro

Anexo I
Programas de Governo
Poder Executivo - Administração Direta

Plano Plurianual
2010 -2013

12



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
04 - Administração

Plano Plurianual
2010 - 2013

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Programa: 0100 Qualificação dos serviços públicos

Órgão Responsável: SMAP

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O objeto deste Programa é promover a avaliação e melhoria contínua dos serviços prestados aos outros órgãos internos e à comunidade em geral, a partir da constatação de deficiências nos serviços oferecidos pelos órgãos públicos municipais.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Planejamento estratégico na Administração.	SMAP	Mapa estrat. e sist. de avaliação.	R\$	30.000,00	R\$ 60.000,00	P
	Análise e melhoria de processos.	SMAP	Manual de processos.	R\$	25.000,00	R\$ 25.000,00	P
	Interligação dos órgãos da Administração.	SMAP	Sistema de interligação implantado.	R\$	90.000,00	R\$ 120.000,00	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Consultas permanentes de satisf. do cidadão.	SMAP	Relatórios produzidos.	R\$	1.000,00	R\$ 5.000,00	P
	Descentr. do atendimento ao cidadão.	SMAP	Postos de atend. instalados.	R\$	50.000,00	R\$ 125.000,00	P/F
	Implantar serviços no site da Administração.	SMAP	Serviços disponibilizados.	R\$	10.000,00	R\$ 20.000,00	P/F

				R\$	206.000,00	R\$	355.000,00
--	--	--	--	-----	------------	-----	------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Programa: 0101 Assistência e saúde do servidor

Órgão Responsável: SMAP

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O Programa visa garantir a manutenção do sistema de previdência dos servidores municipais, bem como a assistência geral e à saúde do servidor e dos seus dependentes legais.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação:	Título	Órgão executor	Produto		2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Repasses ao FAS	SMAP	Servidores beneficiados.	R\$	1.500.000,00	R\$	7.000.000,00	P
	Realização de cálculo atuarial anual.	SMAP	Estudos realizados.	R\$	3.000,00	R\$	15.000,00	P
	Manutenção e aumento do vale-refeição.	SMAP	Servidores beneficiados.	R\$	1.500.000,00	R\$	7.000.000,00	P
	Manutenção do vale transporte.	SMAP	Servidores beneficiados.	R\$	150.000,00	R\$	650.000,00	P
	Criação do órgão de gestão da previdência.	SMAP	Estrutura implantada.	R\$	-	R\$	-	-
	Contratação de pessoal técnico.	SMAP	Profissional contratados.	R\$	24.000,00	R\$	97.000,00	P
	Capacitação de servidores.	SMAP	Servidores capacitados.	R\$	5.000,00	R\$	18.000,00	P
	Plano de saúde para celetistas: estudo.	SMAP	Estudo realizado.	R\$	-	R\$	-	-
	Plano de saúde para celetistas: implantação.	SMAP	Servidores atendidos.	R\$	91.000,00	R\$	360.000,00	P
	Criação do Serviço de Saúde e Medicina Ocupacional		Ações realizadas	R\$	-	R\$	20.000,00	P
	Plano de Saúde para Cargos em Comissão	SMAP	Servidores beneficiados.	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	P
				R\$	3.323.000,00	R\$	15.210.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Programa: 0102 Democratização da informação

Órgão Responsável: ACOM

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: Levar informação de forma qualificada para a comunidade, fortalecendo as condições de participação e de interferência na gestão municipal.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Reformular a Ouvidoria.	ACOM	Nova ouvidoria funcionando.	R\$	2.000,00	R\$ 4.000,00	F/P
	Criação do núcleo de pesquisas.	ACOM	Pesquisas de satisfação realizadas.	R\$	-	R\$ 2.000,00	P
	Criação do núcleo de web.	ACOM	Site implantado.	R\$	-	R\$ -	P
	Criação do núcleo de cerimonial e protocolo.	ACOM	Núcleo implantado.	R\$	-	R\$ -	P
				R\$	2.000,00	R\$ 6.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Programa: 0103 Modernização da gestão de pessoal

Órgão Responsável: SMAP

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: A atual sistemática de gestão de pessoal apresenta procedimentos difíceis de administrar, derivados de uma legislação complexa, de práticas antigas, de deficiência de ferramentas, de falta de treinamento. O objetivo deste Programa é sanar tais problemas e alcançar um estado em que haja segurança, agilidade, qualificação contínua.

Natureza		
(X) Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto		Valores		Fonte de Recursos
					2010	Quadrênio	
	Reformulação: plano de carreira dos servidores.	SMAP	Plano de carreira reformulado.	R\$	30.000,00	R\$ 30.000,00	P
	Reformulação: plano de carreira do magistério.	SMAP	Plano de carreira reformulado.	R\$	20.000,00	R\$ 20.000,00	P
	Reformulação: regime jurídico.	SMAP	Regime jurídico reformulado.	R\$	5.000,00	R\$ 5.000,00	P/F
	Realização do Censo do Funcionalismo.	SMAP	Censo do funcionalismo realizado.	R\$	1.000,00	R\$ 4.000,00	P/F
	Estudo das necessidades de pessoal.	SMAP	Estudo realizado.	R\$	-	R\$ 5.000,00	P/F
	Alteração da política de estágios.	SMAP	Legislação e avaliação implantados.	R\$	-	R\$ -	-
	Aquisição de programas de informática (gestão).	SMAP	Programas implantados.	R\$	10.000,00	R\$ 20.000,00	P/F
	Modernização do controle de frequência.	SMAP	Novo sistema implantado.	R\$	10.000,00	R\$ 10.000,00	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto		Valores		Fonte de Recursos
					2010	Quadrênio	

R\$	76.000,00	R\$	94.000,00
-----	-----------	-----	-----------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

2

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Programa: 0105 Aquisição de equipamento e material permanente

Órgão Responsável: SECRETARIAS

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O objetivo deste Programa é garantir a capacidade da Administração renovar e/ou ampliar seus equipamentos e materiais permanentes, a bem da qualificação dos serviços públicos

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de Equipamentos GP	GP	Equipamentos adquiridos	R\$	6.000,00	R\$ 25.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SG	SG	Equipamentos adquiridos	R\$	6.000,00	R\$ 18.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos PGM	PGM	Equipamentos adquiridos	R\$	3.000,00	R\$ 15.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos ACOM	ACOM	Equipamentos adquiridos	R\$	12.000,00	R\$ 18.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SCI	SCI	Equipamentos adquiridos	R\$	6.000,00	R\$ 10.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos FUMREBOM	SG	Equipamentos adquiridos	R\$	3.500,00	R\$ 25.000,00	P/E
	Aquisição de Equipamentos CONSELHOS	GP	Equipamentos adquiridos	R\$	12.000,00	R\$ 30.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos DEMHAB	GP	Equipamentos adquiridos	R\$	12.000,00	R\$ 35.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMAP	SMAP	Equipamentos adquiridos	R\$	50.000,00	R\$ 150.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos FAP/FAZ	SMAP	Equipamentos adquiridos	R\$	10.000,00	R\$ 20.000,00	P/FUNDO
	Aquisição de Equipamentos SMIC	SMIC	Equipamentos adquiridos	R\$	7.000,00	R\$ 20.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMF	SMF	Equipamentos adquiridos	R\$	25.000,00	R\$ 55.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMSAS	SMSAS	Equipamentos adquiridos	R\$	15.000,00	R\$ 35.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos UMSO	SMSAS	Equipamentos adquiridos	R\$	-	R\$ 150.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos DAS	SMSAS	Equipamentos adquiridos	R\$	4.500,00	R\$ 30.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMSAS/UNIÃO	SMSAS	Equipamentos adquiridos	R\$	250.000,00	R\$ 550.000,00	P/F
	Aquisição de Equipamentos SMSAS/ESTADO	SMSAS	Equipamentos adquiridos	R\$	-	R\$ 280.000,00	P/E
	Aquisição de Equipamentos SMVSU	SMVSU	Equipamentos adquiridos	R\$	6.000,00	R\$ 22.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMOP	SMOP	Equipamentos adquiridos	R\$	18.000,00	R\$ 38.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMEC	SMEC	Equipamentos adquiridos	R\$	6.000,00	R\$ 30.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMEC EF	SMEC	Equipamentos adquiridos	R\$	80.000,00	R\$ 300.000,00	P/E/F
	Aquisição de Equipamentos SMEC EI	SMEC	Equipamentos adquiridos	R\$	160.000,00	R\$ 400.000,00	P/E/F
	Aquisição de Equipamentos SMEC N COMP.	SMEC	Equipamentos adquiridos	R\$	30.000,00	R\$ 55.000,00	P/E/F
	Aquisição de Equipamentos DESPORTO	SMEC	Equipamentos adquiridos	R\$	20.000,00	R\$ 150.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos CULTURA	SMEC	Equipamentos adquiridos	R\$	50.000,00	R\$ 250.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMAM	SMAM	Equipamentos adquiridos	R\$	8.000,00	R\$ 55.000,00	P/E/F
	Aquisição de programas de informática	SMAP	Programas adquiridos	R\$	25.000,00	R\$ 100.000,00	P
	Aquisição de programas de informática	SMSAS	Programas adquiridos	R\$	22.000,00	R\$ 60.000,00	P/E/F
	Aquisição de programas de informática	SMOP	Programas adquiridos	R\$	15.000,00	R\$ 25.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

R\$ 862.000,00 R\$ 2.952.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122
 Programa: 0106 Cemitério Municipal Órgão Responsável: SMVSU

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social.

Objetivo: O objetivo deste Programa é dotar o município de área apta a instalação de jazigos, já que o atual cemitério municipal encontra-se praticamente sem área disponível.

Natureza		
() Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos

	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Recursos
Aquisição de área para ampliação do cemitério.	SMVSU	Área adquirida.	R\$	-	R\$ 150.000,00	P
Licenciar a área junto a órgãos ambientais.	SMVSU	Licença concedida.	R\$	-	R\$ -	-
Infra-estrutura da nova área		Obras realizadas	R\$	-	R\$ 200.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

				R\$	-	R\$ 350.000,00	
--	--	--	--	-----	---	----------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Programa: 0108 Promoção e de exposições, feiras e mostras Órgão Responsável: SMIC / SMAM

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto
Orientação estratégica: Incentivar a produção primária. Incentivar o produto local.

Objetivo: A finalidade deste Programa é a realização de uma série de ações que divulguem e facilitem a comercialização do produto local.

Natureza		
() Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Reforma e ampliação de imóveis			R\$	- R\$	150.000,00	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Realização de feirão bimestral (Parque Centenário).	SMIC	Eventos realizados.	R\$	10.000,00 R\$	30.000,00	P
	Realização Festa Bianual	SMAM	Eventos realizados.		150.000,00 R\$	600.000,00	

				R\$	160.000,00 R\$	780.000,00	
--	--	--	--	-----	----------------	------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

2

Função: 04.122

Programa: 0109 Renovação e ampliação de frota

Órgão Responsável: SECRETARIAS

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O Programa visa permitir ao Executivo Municipal que renove e amplie sua frota de veículos e máquinas para melhoria da gestão e dos serviços prestados à população.

Natureza		
() Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de Frota GP	GP	Frota adquirida	R\$	-	R\$ 80.000,00	P
	Aquisição de Frota PGM	PGM	Frota adquirida	R\$	-	R\$ 40.000,00	P
	Aquisição de Frota SMAP	SMAP	Frota adquirida	R\$	40.000,00	R\$ 40.000,00	P
	Aquisição de Frota Guarda Municipal	SMAP	Frota adquirida	R\$	30.000,00	R\$ 30.000,00	P
	Aquisição de Frota SMIC	SMIC	Frota adquirida	R\$	-	R\$ 35.000,00	P
	Aquisição de Frota SMF	SMF	Frota adquirida	R\$	35.000,00	R\$ 35.000,00	P
	Aquisição de Frota SMSAS	SMSAS	Frota adquirida	R\$	-	R\$ 80.000,00	P/E/F
	Aquisição de Frota UMSO	SMSAS	Frota adquirida	R\$	230.000,00	R\$ 500.000,00	P/E/F
	Aquisição de Frota DAS	SMSAS	Frota adquirida	R\$	-	R\$ 35.000,00	P
	Aquisição de Frota SMVSU	SMVSU	Frota adquirida	R\$	490.000,00	R\$ 980.000,00	P/E/F
	Aquisição de máquinas SMVSU	SMVSU	Máquinas adquiridas	R\$	1.900.000,00	R\$ 2.470.000,00	P/E/F
	Aquisição de equipamentos rodoviários SMVSU	SMVSU	Equipamentos adquiridos	R\$	-	R\$ 55.000,00	P/E/F
	Aquisição de Frota SMOP	SMOP	Frota adquirida	R\$	35.000,00	R\$ 70.000,00	P/E/F
	Aquisição de Frota SMEC	SMEC	Frota adquirida	R\$	-	R\$ 35.000,00	P
	Aquisição de Frota SMEC EF	SMEC	Frota adquirida	R\$	-	R\$ 500.000,00	P/E/F
	Aquisição de Frota SMEC EI	SMEC	Frota adquirida	R\$	-	R\$ 35.000,00	P/E/F
	Aquisição de Frota SMEC N COMP.	SMEC	Frota adquirida	R\$	-	R\$ 120.000,00	P/E/F
	Aquisição de Frota SMAM	SMAM	Frota adquirida	R\$	-	R\$ 55.000,00	P/E/F
	Aquisição de máquinas SMAM	SMAM	Máquinas adquiridas	R\$	650.000,00	R\$ 1.500.000,00	P/E/F
	Aquisição de equipamentos rodoviários SMAM	SMAM	Equipamentos adquiridos	R\$	20.000,00	R\$ 55.000,00	P/E/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				R\$	3.430.000,00	R\$ 6.750.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Programa: 0110 Construção do Centro Administrativo

Órgão Responsável: SMOP

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O objetivo deste programa é viabilizar a reunião dos órgãos da municipalidade num "centro administrativo" buscando ganhos de eficiência na ação administrativa

Natureza		
() Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos

Ações - Projetos				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Quadrênio	
	Construção: 1ª ETAPA	SMOP	Área construída.	R\$ 3.260.000,00	R\$ 3.260.000,00	P/F
	Construção: 2ª ETAPA	SMOP	Área construída.	R\$ -	R\$ 1.800.000,00	P/F
	Construção: 3ª ETAPA	SMOP	Área construída.	R\$ -	R\$ 4.420.000,00	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

R\$ 3.260.000,00 R\$ 9.480.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Função: 04.122

Programa: 0111 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos

Responsável: SMOP

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O Programa visa ampliar e adaptar o espaço físico dos diversos setores da Administração visando aumentar o grau de satisfação dos servidores municipais.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Construção, e reforma, de ambientes de trabalho	SMOP	Reformas concluídas.	R\$ 200.000,00	R\$ 450.000,00	P
	Construção de prédio para o DSURB.	SMOP	Prédio construído.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	P
	Prédios tombados	SMEC	Obras realizadas.	R\$ 200.000,00	R\$ 455.000,00	P
	Construção de EMEFs.	SMEC	Escolas construídas.	R\$ -	R\$ 4.000.000,00	P
	Ampliação de EMEFs.	SMEC	Escolas ampliadas.	R\$ -	R\$ 500.000,00	P
	Reformas de EMEFs.	SMEC	Escolas reformadas.	R\$ -	R\$ 500.000,00	P
	SMSAS-VS: construção de prédio.	SMSAS	Prédio adequado.	R\$ -	R\$ 200.000,00	P
	SMEC-Merenda: construção de depósito.	SMEC	Obras realizadas.	R\$ -	R\$ 180.000,00	P/E/F
	SMSAS - ampliação farmácia e almoxarifado	SMSAS	Obras realizadas.	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	P
	Reforma e ampliação do prédio SMAM	SMAM	Obras realizadas.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	P
	Reforma e ampliação da oficina SMVSU	SMVSU	Obras realizadas.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	P
	Reforma e ampliação do prédio da SMVSU	SMVSU	Obras realizadas.	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	P
	Cercamento área SMVSU	SMVSU	Obras realizadas.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	P
	Reforma da Casa do Produtor Rural	SMOP	Obras realizadas.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	P
	SMSAS - construção de prédio para atendimento	SMOP	Obras realizadas.	R\$ 500.000,00	R\$ 650.000,00	P/F
	Reforma e ampliação do prédio da SMSAS	SMOP	Obras realizadas.	R\$ 250.000,00	R\$ 300.000,00	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Integração da Casa do Produtor à SMAM, EMATER e Talão de Produtor	SMAM	Setores integrados	R\$ -	R\$ -	-

2.190.000,00 R\$ 8.275.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Programa: 0112 Incubadoras empresariais

Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

Orientação estratégica: Estimular o produto local

Objetivo: Manter e ampliar o sistema de incubadoras empresariais.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio
	Manut. dos atuais módulos, com acomp. Técnico.	SMIC	Módulos mantidos	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00 P
	Reformulação do programa.	SMIC	Ampliação de benefícios.	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00 P

				R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00
--	--	--	--	---------------	----------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Programa: 0113 Publicidade dos atos administrativos.

Órgão Responsável: ACOM

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O Programa visa divulgar à comunidade os atos da Administração Municipal como forma de garantir a transparência e o direito à informação, bem como a realização de campanhas educativas.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	
	Divulgação de eventos	ACOM	Campanha realizada.	R\$ -	R\$ -	P
	Divulgação de campanhas de educação	ACOM	Campanha realizada.	R\$ -	R\$ -	P
	Divulgação de campanhas de saúde	ACOM	Campanha realizada.	R\$ -	R\$ -	P
	Campanhas permanentes de divulgação	ACOM	Campanha realizada.	R\$ -	R\$ -	P
	Divulgação do Calendário de Eventos	ACOM	Campanha realizada.	R\$ -	R\$ -	P
	Divulgação das parcerias do Município	ACOM	Campanha realizada.	R\$ -	R\$ -	P
	Publicação de Editais	ACOM	Publicações realizadas	R\$ -	R\$ -	P
	Publicação de Súmula do Contratos	ACOM	Publicações realizadas	R\$ -	R\$ -	P
	Publicações oficiais do Município	ACOM	Publicações realizadas	R\$ -	R\$ -	P
	Contratação de Agência de Publicidade	ACOM	Contratação realizada	R\$ 96.000,00	R\$ 400.000,00	P
	Divulgação institucional nos meios de comunicação	ACOM	Publicações realizadas	R\$ -	R\$ -	P

				R\$ 96.000,00	R\$ 400.000,00	
--	--	--	--	---------------	----------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.123

Programa: 0114 Manutenção de Fundos

Órgão Responsável: SMF

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: Através da manutenção do fundo com repasses sistemáticos, garantir ao servidor sua aposentadoria integral.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadriênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	------------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadriênio	Fonte de Recursos
	Repassse de Recursos ao Fundo	SMF	Manutenção do Fundo	R\$ 4.500.000,00	R\$ 22.000.000,00		P

				R\$ 4.500.000,00	R\$ 22.000.000,00		
--	--	--	--	------------------	-------------------	--	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.127

Programa: 0115 Melhoria da infra-estrutura na zona rural

Órgão Responsável: SMVSU / SMAM

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino
Orientação estratégica: Incentivar a produção primária

Objetivo: O Programa visa levar às propriedades rurais melhorias gerais de infra-estrutura, com vistas à qualidade de vida ao desenvolvimento da produção.

Natureza		
(X) Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Água: construção de cisternas.	SMAM	Cisternas construídas.	R\$ 37.500,00	R\$ 150.000,00		P/E/F
	Água: abertura de açudes.	SMAM	Horas/máquina de serviços.	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00		P/E/F
	Construção de pontes em área rural						
	Implantação do sistema simplificado de abastecimento de água		Redes implantadas	R\$ 37.500,00	R\$ 100.000,00		P/E/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Estradas: pavimentação com saibro e "anti-pó".	SMVSU	Km de estradas melhoradas.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 5.000.000,00		P
	Estradas: reforma em pontes e galerias.	SMVSU	Reformas realizadas.	R\$ 300.000,00	R\$ 1.000.000,00		P
	Energia: melhoria da tensão.	SMVSU	Ações realizadas	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00		P/E/F
	Energia: construção da rede trifásica.	SMAM	Rede ampliada.	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00		P/E/F
Emenda 01	Eletificação em Vapor Velho	SMVSU	Produtores beneficiados	R\$ -	R\$ 60.000,00		P
	Comunicação: implantação de rede de telefone fixo.	SMAM	Redes implantadas.	R\$ -	R\$ -		P/E/F
	Água: perfuração de poços artesanais.	SMAM	Poços perfurados.	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00		P/E/F
	Água: construção de redes de distribuição.	SMAM	Redes implantadas.	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00		P/E/F
	Ampliação rede de luz interior	SMAM	Ações realizadas	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00		P/E/F
Emenda 07	Aterramento acesso Porto Garibaldi	SMVSU	Ações realizadas	R\$ -	R\$ 15.000,00		P
Emenda 11	Alargamento das estradas de escoamento	SMVSU	Ações realizadas	R\$ -	R\$ 300.000,00		P
				R\$ 1.600.000,00	R\$ 7.555.000,00		

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.127

Programa: 0116 Sistema de informações georreferenciadas

Órgão Responsável: SMAP

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: Visa ampliar a capacidade da Administração de ter informações cadastrais e sócio-econômicas referenciadas no espaço, através de equipamentos e tecnologia apropriada.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2010	Valores		Quadriênio	Fonte de Recursos
Ação	Título				R\$	R\$		
	Recadastramento das unid. residenciais urbanas.	SMAP	Bairros recadastrados.	R\$	40.000,00	R\$	80.000,00	P/F
	Implantação do SIG no site da Administração.	SMAP	Sistema implantado.	R\$	-	R\$	-	P/F

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2010	Valores		Quadriênio	Fonte de Recursos
Ação	Título				R\$	R\$		
	Atualização permanente das informações.	SMAP	Mecanismos de atualização funcionando.	R\$	-	R\$	-	-
	Levantamento sócio-econômico.	SMAP	Bairros pesquisados.	R\$	40.000,00	R\$	80.000,00	P/F
	Contratação de servidor (desenhista).	SMAP	Servidor contratado.	R\$	3.000,00	R\$	5.000,00	P
	Capacitação de servidores para uso do SIG.	SMAP	Servidores capacitados.	R\$	-	R\$	5.000,00	P/F
	Capacitação de servidores: reciclagem.	SMAP	Servidores capacitados.	R\$	-	R\$	-	P/F
	Integração do banco de dados.	SMAP	Banco de dados integrado.	R\$	-	R\$	-	P/F

R\$ 83.000,00 R\$ 290.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

12

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.127

Programa: 0117 Gestão do território

Órgão Responsável: SMAP

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Município ainda não está preparado institucionalmente para uma correta gestão do território, com vista a uma ocupação ordenada e voltada ao desenvolvimento sustentável. Este programa visa instituir políticas públicas para gerir o território, dotando a municipalidade de uma legislação atualizada com o estatuto das cidades, de unidade de gestão do

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Campanhas educativas.	ACOM	Campanhas realizadas.	R\$	4.000,00	R\$ 16.000,00	P/F
	Ações de fiscalização.	SMAP	Fiscalizações realizadas.	R\$	-	R\$ -	-
	Ações de licenciamento.	SMAP	Licenciamentos realizados.	R\$	-	R\$ -	-
	Avaliação anual do Plano Diretor.	SMAP	Avaliações realizadas.	R\$	-	R\$ -	-
	Capacitação de servidores de outros setores.	SMAP	Cursos realizados.	R\$	3.000,00	R\$ 15.000,00	P/F
	Realização da Conferência das Cidades.	SMAP	Conferências realizadas.	R\$	2.000,00	R\$ 8.000,00	P/F
	Aprovação da nova legislação do Plano Diretor.	SMAP	Leis aprovadas.	R\$	-	R\$ -	-
	Acompanhamento do Plano de Ação (do PD).	SMAP	Análises realizadas.	R\$	-	R\$ -	-
	Alteração das atribuições de fiscalização/licenciamento.	SMAP	Alterações realizadas.	R\$	-	R\$ -	-
	Contratação de técnicos.	SMAP	Profissionais contratados.	R\$	75.000,00	R\$ 300.000,00	P
	Relotação de servidores.	SMAP	Servidores relotados.	R\$	-	R\$ -	-
	Capacitação dos servidores da Unidade de Gestão	SMAP	Servidores capacitados.	R\$	7.000,00	R\$ 12.000,00	P/F
				R\$	91.000,00	R\$ 351.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.128

Programa: 0118 Cursos e oficinas de capacitação para projetos sociais

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: O Programa busca a realização de atividades de capacitação para profissionais que atuam em projetos sociais e para conselheiros do Comas e Comcrad.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2010	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título				2010	Quadrênio	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2010	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título				2010	Quadrênio	
	Apoio psicológico - docentes EMEF Esperança.	SMSAS	Encontros realizados.	R\$	-	R\$	-
	Capacitação da equipe do DAS/SMSAS	SMSAS	Cursos realizados.	R\$	5.000,00	R\$	25.000,00
	Capacitação de conselheiros - Comas e Comcrad.	SMSAS	Conselheiros capacitados.	R\$	5.000,00	R\$	25.000,00
				R\$	10.000,00	R\$	50.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

72

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.128

Programa: 0119 Qualificação dos profissionais da educação.

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: O objetivo do Programa é oferecer encontros de estudos para a formação continuada dos profissionais da Educação, de forma a atender as necessidades de cada comunidade escolar.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	
	Atualização e aperfeiçoamento do corpo docente.	SMEC	Profissionais capacitados.	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00	P
	Aquisição de material permanente e de consumo.	SMEC	Materiais adquiridos.	R\$ 55.000,00	R\$ 250.000,00	P/F
	Aquisição de livros, revistas e outros recursos pedagógicos.	SMEC	Profissionais beneficiados.	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00	P/F

				R\$ 90.000,00	R\$ 390.000,00	
--	--	--	--	---------------	----------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.128
Programa: 0120 Capacitação de recursos humanos Órgão Responsável: SMAP

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O objetivo deste Programa é promover a capacitação dos servidores para melhor desempenho de suas funções, através de incentivo financeiro (bolsa), concessão de horário especial e adoção de critério de escolarização nas promoções, além dos cursos de curta duração realizados permanentemente.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	
		SMAP	Servidores capacitados.	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	P
	Capacitação de servidores: formação geral.	SMAP	Servidores capacitados.	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	P
	Capacitação de servidores: formação específica.	SMAP	Avaliações anuais.	R\$ -	R\$ -	-
	Avaliação periódica.	SMAP	Servidores bolsistas.	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00	P
	Incentivo financeiro à graduação.	SMAP	Servidores beneficiados.	R\$ -	R\$ -	-
	Incentivos não financeiros: graduação e pós.	SMAP	Plano de Carreira alterado.	R\$ -	R\$ -	-
	Plano de carreira: valorizar a escolarização.	SMAP	Servidores capacitados.	R\$ 12.000,00	R\$ 40.000,00	P
	Cursos de qualificação	SMAP				
				R\$ 99.000,00	R\$ 388.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013
Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Programa: 0190 Aquisição de Imóveis

Órgão Responsável: GP

Objetivo estratégico: Adquirir imóveis para ampliação do patrimônio público.

Objetivo: O objetivo deste programa é viabilizar o atendimento as demandas do Município de espaço físico, através da aquisição de imóveis com bom estado de conservação e com valores dentro dos praticados no mercado imobiliário.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2010	Valores		Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título				-	R\$		
	Aquisição de Imóveis em geral	GP	Imóveis adquiridos	R\$	-	R\$	600.000,00	P
	Imóveis recebidos em doação e pagamento	SMF	Imóveis recebidos	R\$	-	R\$	500.000,00	P
	Desapropriação de áreas	GP	Imóveis recebidos	R\$	-	R\$	150.000,00	P
	Áreas de utilidade pública	GP	Imóveis recebidos	R\$	-	R\$	200.000,00	P

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2010	Valores		Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título				-	R\$		
	Manutenção do Patrimônio	SMF	Ações realizadas	R\$	-	R\$	-	P

R\$ - R\$ 1.450.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
06 - Segurança Pública

Plano Plurianual
2010 - 2013

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 06.181

Programa: 0121 Segurança Pública Órgão: SMVSU / SMIC

Objetivo estratégico: Instrumento social atuante com foco de prevenção na segurança do trânsito e desenvolvimento urbano desenvolvido através de um conjunto de políticas públicas

Objetivo: O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Campanha contra Violência e Vandalismo						

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Fiscalização no transporte e no trânsito.	SMVSU	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	-
	Incentivo à impl. do sist. vigilância por vídeo.	SMIC	Sistema instalado.	R\$	500.000,00	R\$ 600.000,00	P/F
	Convênio/parceria com entidade pública	SMOP	Convênios realizados	R\$	-	R\$ -	P/E/F
	Defesa contra sinistros	GP	Ações realizadas	R\$	10.000,00	R\$ 50.000,00	P

				R\$	510.000,00	R\$	650.000,00
--	--	--	--	-----	------------	-----	------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 06.181

Programa: 0197 Serviços de Guarda

Órgão Responsável: SMOP/ SMAP

Objetivo estratégico: Instrumento social atuante com foco de prevenção na segurança e desenvolvimento urbano desenvolvido através de um conjunto de políticas públicas.

Objetivo: Esse conjunto de ações tem como eixos principais a defesa da vida, o respeito à cidadania e a garantia dos direitos através da fiscalização e de monitoramento.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Implantação da Guarda de Trânsito Municipal	SMOP	Ações realizadas	R\$	- R\$	-	P
	Aparelhamento da Guarda de Trânsito	SMOP	Equipamento adquirido	R\$	- R\$	90.000,00	P/E/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Reformulação da Guarda Municipal	SMOP	Ações realizadas	R\$	- R\$	20.000,00	P
	Treinamento da Guarda Municipal	SMAP	Servidores treinados	R\$	- R\$	25.000,00	P/E/F

R\$ - R\$ 135.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
08 - Assistência Social

Plano Plurianual
2010 - 2013

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 08.244

Programa: 0191 Centro de Referência em Assistência Social - CRAS

Órgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico: É uma unidade pública estatal de base territorial para executar serviços de proteção social básica.
Plano Plurianual

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção de um centro de convivência em área urbana	SMSAS	Obra realizada	R\$	- R\$	112.000,00	P/E/F
	Construção de um centro de convivência em área rural	SMSAS	Obra realizada	R\$	- R\$	320.000,00	P/E/F
	Cessão de áreas para Associações Comunitárias	SMSAS	Áreas cedidas	R\$	-		P
	Aquisição de equipamentos Bolsa Família	SMSAS	Ações realizadas	R\$	15.000,00 R\$	40.000,00	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Criação de grupos de OASF	SMSAS	Ações realizadas.	R\$	- R\$	-	P/U
	Atendimento psicossocial	SMSAS	Ações realizadas.	R\$	- R\$	-	P/U
	Ações Sócio-educativas em meio aberto - ASEMA	SMSAS	Ações realizadas.	R\$	- R\$	-	P/U
	Benefício de prestação continuada	SMSAS	Ações realizadas.	R\$	- R\$	-	P/U
	Contratação de profissionais	SMSAS	Profissionais contratados.	R\$	15.000,00 R\$	100.000,00	P/U
	Manutenção dos programas do CRAS	SMSAS	ações realizadas	R\$	20.000,00 R\$	70.000,00	P/U
	Manter grupos de apoio aos idosos.	SMSAS	Idosos participantes.	R\$	3.000,00 R\$	12.000,00	P/E/F
	Repasso de recursos para entidades.	SMSAS	Idosos beneficiados.	R\$	20.000,00 R\$	40.000,00	P/E/F
	Atividades de recreação com idosos - Lar Sag. Família.	SMSAS	Idosos beneficiados.	R\$	- R\$	-	P/E/F
	Manutenção do Cadastro Único do Gov. Federal.	SMSAS	Cadastro atualizado.	R\$	- R\$	-	-
	Benefícios gerais: passagens, 2ª via docos, etc.	SMSAS	Pessoas beneficiadas.	R\$	200.000,00 R\$	500.000,00	P
	Serviços funerários	SMSAS	Pessoas beneficiadas.	R\$	50.000,00 R\$	220.000,00	P
	Ampliação da visitação familiar.	SMSAS	Famílias visitadas.	R\$	- R\$	-	-
	Contratação de profissionais - visitação.	SMSAS	Profissionais contratados.	R\$	25.000,00 R\$	100.000,00	P/F
	Capacitação dos profissionais.	SMSAS	Profissionais capacitados.	R\$	3.000,00 R\$	15.000,00	P
	BF - acompanhamento da frequência escolar.	SMSAS	Crianças acompanhadas.	R\$	500,00 R\$	3.800,00	P
	BF - Promoção de atividades educativas.	SMSAS	Crianças participantes.	R\$	1.000,00 R\$	7.000,00	P
	BF - Promoção de cursos profissionalizantes.	SMSAS	ações realizadas	R\$	2.500,00 R\$	15.000,00	P
	Capacitação e geração de renda	SMSAS	ações realizadas	R\$	10.000,00 R\$	45.000,00	P
	Benefício da Prestação Continuada BPC	SMSAS	ações realizadas	R\$	- R\$	-	P/F
	Atendimento diário em turno altern. das escolas.	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$	35.000,00 R\$	140.000,00	P
	Atendimento na Escola Aberta - Bairro Esperança.	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$	50.000,00 R\$	200.000,00	P

R\$ 450.000,00 R\$ 1.938.800,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 08.241
Programa: 0192 Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS Órgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico: Ofertar atenções na ocorrência de risco pessoal e social
Plano Plurianual

Natureza		
(x) Continua		
() Temporária		

Ações - Projetos				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Quadrênio	
			Ações realizadas	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00	P/F
	Aquisição de equipamentos Bolsa Família	SMSAS	Casa criada	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	P/F
	Criação da Casa de Passagem	SMSAS	Ações realizadas	R\$ -	R\$ 150.000,00	P/F
	Centro de acolhimento e atendimento especializado	SMSAS	Ações realizadas	R\$ -	R\$ 50.000,00	P/F
	Espaço de cultura, recreação e lazer	SMSAS				

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	
		SMSAS	Ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P/F
	Busca de parceira para implantação do CREAS	SMSAS	Ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P/F
	Programa de Violência Doméstica	SMSAS	Ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P/F
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	SMSAS	Ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P/F
	Atendimento a todos os tipos de violência	SMSAS	Ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P/F
	Contratação de profissionais	SMSAS	Profissionais contratados	R\$ 50 000,00	R\$ 200 000,00	P/F
	Manutenção dos programas do CREAS	SMSAS	Ações realizadas	R\$ 150 000,00	R\$ 700 000,00	P/F
	Acompanhamento sócio-pedagógico.	SMSAS	Crianças e adolescentes assistidos.	R\$ 5 000,00	R\$ 25 000,00	P/F
	Capacitação profissional de pais e responsáveis.	SMSAS	Pessoas capacitadas	R\$ 3 000,00	R\$ 15 000,00	P/F
	Acompanhamento sócio-educativo de adolescentes.	SMSAS	Adolescentes assistidos.	R\$ -	R\$ -	-
	Acompanhamento sócio-educativo de famílias.	SMSAS	Famílias assistidas.	R\$ -	R\$ -	P
	Incentivo para capacitação/escolarização.	SMSAS	Cursos realizados.	R\$ 1 000,00	R\$ 4 000,00	P
	Repasse de recursos à SB Espiritualista.	SMSAS	Crianças atendidas	R\$ 410 000,00	R\$ 1 640 000,00	P/F
	Repasse: aquisição de veículo - MJ de Praga.	SMSAS	Veículo adquirido.	R\$ 25 250,00	R\$ 25 250,00	P
	Repasse: montagem de lavanderias industriais.	SMSAS	Lavanderias montadas.	R\$ 30 600,00	R\$ 30 600,00	P/F
	Repasse: conclusão de banheiro - Lar do Menor.	SMSAS	Banheiro concluído.	R\$ 2 280,00	R\$ 2 280,00	P
	Repasse: reformas no prédio - Lar do Menor.	SMSAS	Prédio formado.	R\$ -	R\$ 48 283,20	P
	Repasse: aquisição de fogão - Lar e creches.	SMSAS	Fogões adquiridos.	R\$ 20 000,00	R\$ 20 000,00	P
	Repasse ao RECREO.	SMSAS	Pessoas beneficiadas.	R\$ 15 000,00	R\$ 60 000,00	P
	Programa de Geração de Renda	SMSAS	ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P/F
	Programas de Prevenção à Violência da Mulher	SMSAS	ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P/F
	Contratação de pessoal /técnicos especializados	SMSAS	contratações realizadas	R\$ 50 000,00	R\$ 200 000,00	P/F
	Violência doméstica	SMSAS	ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P/F
	Violência sexual infanto-juvenil	SMSAS	ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P/F
	Violência sexual contra a mulher	SMSAS	ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P/F
	Convênio para abrigagem infanto - juvenil	SMSAS	ações realizadas	R\$ 25 000,00	R\$ 100 000,00	P/F
	Repasse: assistência social - PNE.	SMSAS	Alunos atendidos.	R\$ 20 000,00	R\$ 100 000,00	P/F

R\$ 842.130,00 R\$ 3.520.413,20

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
10 - Saúde

Plano Plurianual
2010 - 2013

X

Plano Plurianual 2010-2013
Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.301

Programa: 0127 Distribuição de medicamentos

Órgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e promover ações em educação em saúde

Orientação estratégica: Melhorar o acesso à saúde preventiva e curativa ao atendimento básico

Objetivo: O Programa visa atender à população que consulta o Sistema Único de Saúde, com fornecimento de medicamentos mediante prescrição médica.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição e distribuição medicação básica.	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$	750.000,00	R\$ 3.000.000,00	P/E/F
	Aquisição e distribuição medicação saúde mental.	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$	40.000,00	R\$ 160.000,00	P/E/P
	Aquisição e distribuição medicação para idoso.	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$	40.000,00	R\$ 160.000,00	P/E
	Aquisição e distribuição medicação - ordens judiciais.	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$	300.000,00	R\$ 1.200.000,00	P
	Aquisição e distribuição medicação para ambulatorios.	SMSAS	Medicamentos adquiridos.	R\$	5.000,00	R\$ 20.000,00	P
	Aquis. e distrib. Medic. do prog. Asma criança	SMSAS	Medicamentos adquiridos.	R\$	200.000,00	R\$ 800.000,00	P
	Aquis. e distrib. Medic. do prog. Asma adulto	SMSAS	Medicamentos adquiridos.	R\$	200.000,00	R\$ 800.000,00	P
	Aquis. E distrib. Medic. saúde mental/CAPS	SMSAS	Medicamentos adquiridos.	R\$	60.000,00	R\$ 240.000,00	P/E/F

R\$ 1.595.000,00 R\$ 6.380.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.301

Programa: 0128 Planejamento familiar

Órgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e promover ações em educação em saúde

Orientação estratégica: Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

Objetivo: Este Programa busca promover a orientação para a natalidade consciente, permitindo à mulher ou ao casal realizarem suas escolhas com base no planejamento familiar.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	
	Distribuição de anticoncepcional oral e injetável	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$ -	R\$ -	E/F
	Distribuição de preservativos masc. e feminino	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$ -	R\$ -	E/F
	Capacitação para técnicos da área.	SMSAS	Técnicos capacitados.	R\$ 2.000,00	R\$ 7.000,00	P
	Realização de palestras.	SMSAS	Palestras realizadas.	R\$ -	R\$ -	E/F
	Aquisição e colocação de DIUs	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$ -	R\$ -	E/F
	Consultas de profissionais de saúde	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$ -	R\$ -	E/F
	Realização de exames	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$ -	R\$ -	E/F
	Consultas terceirizadas com urologista	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$ -	R\$ -	E/F
	Realização de ligaduras	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$ -	R\$ -	E/F
	Realização de vasectomia	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$ -	R\$ -	E/F

R\$	2.000,00	R\$	7.000,00
-----	----------	-----	----------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

72

Plano Plurianual 2010-2013
Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.301

Programa: 0129 Saúde Mental

Órgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico:

Orientação estratégica:

Objetivo: O objetivo deste Programa é promover a saúde mental no município, ampliando o atendimento psicossocial (CAPS).

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2010	Valores		Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título							
	Reforma / ampliação prédio locado CAPS I	SMSAS	Obras realizadas	R\$	15.000,00	R\$	30.000,00	P/E
	Aquisição de material permanente	SMSAS	Equipamentos adquiridos	R\$	30.000,00	R\$	50.000,00	E/F
	Aluguel e ou aquisição de casas para CAPS I e CAPS ad	SMSAS	Ações realizadas	R\$	400.000,00	R\$	500.000,00	P/F
	Adequação de prédio para caps I e CAPS ad	SMSAS	Ações realizadas	R\$	80.000,00	R\$	120.000,00	P/F
Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2010	Valores		Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título							
	Ampliação do atendimento.	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$	-	R\$	-	-
	Contratação de profissionais técnicos	SMSAS	Profissionais contratados.	R\$	53.000,00	R\$	213.000,00	P/E/F
	Aquisição de material pedagógico e didático	SMSAS	Material adquirido	R\$	10.000,00	R\$	40.000,00	P/E/F
	Material de cantina	SMSAS	Material adquirido	R\$	2.000,00	R\$	5.000,00	P/E/F
	Alimentação	SMSAS	Material adquirido	R\$	18.000,00	R\$	72.000,00	P/E/F
	Aquisição de material de consumo diversos	SMSAS	Material adquirido	R\$	15.000,00	R\$	60.000,00	P/E/F
	Outros serviços e encargos	SMSAS	Ações realizadas	R\$	3.000,00	R\$	36.000,00	P/E/F
	Convenios/ contratos	SMSAS	Ações realizadas	R\$	360.000,00	R\$	1.440.000,00	P/E/F
	Capacitação de pessoal	SMSAS	Ações realizadas	R\$	-	R\$	-	-
				R\$	986.000,00	R\$	2.566.000,00	

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

12

Plano Plurianual 2010-2013
Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.301

Programa: 0130

Saúde da Família

Órgão Responsável:

SMSAS

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e promover ações de educação em saúde

Orientação estratégica: Facilitar o acesso à saúde preventiva e curativa e o atendimento básico

Objetivo: Manter e ampliar a Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, mantendo as parcerias com os governos estadual e federal. Reforçando as ações de saúde preventiva.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção de unidades de PSF.	SMOP	Unidades construídas.	R\$	150.000,00	R\$ 300.000,00	F/E/P
	Reforma e ampliação das unidades de PSF	SMOP	Unidades construídas.	R\$	100.000,00	R\$ 400.000,00	F/E/P
	Aquisição de equipamentos - Saúde Bucal.	SMSAS	Equipamentos adquiridos.	R\$	40.000,00	R\$ 120.000,00	F/E/P
	Aquisição de equipamentos PSF	SMSAS	Equipamentos adquiridos.	R\$	60.000,00	R\$ 300.000,00	F/E/P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Ampliação do atendimento.	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$	-	R\$ -	-
	Ampliação do número de ACS.	SMSAS	ACS contratados.	R\$	75.000,00	R\$ 300.000,00	F/E/P
	Ampliação do número de equipes PSF.	SMSAS	Equipes contratadas.	R\$	-	R\$ 756.400,00	F/E/P
	Contratação de equipe de Saúde Bucal.	SMSAS	Equipes contratadas.	R\$	-	R\$ -	F/E/P
	capacitação da equipe	SMSAS		R\$	3.000,00	R\$ 12.000,00	P/E/F

				R\$	428.000,00	R\$ 2.188.400,00	
--	--	--	--	-----	------------	------------------	--

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.301

Programa: 0131

Saúde Bucal

Órgão Responsável:

SMSAS

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e promover ações de educação em saúde

Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à saúde preventiva e curativa ao atendimento básico

Objetivo: O objetivo deste Programa é oferecer atendimento odontológico básico à população para reduzir a incidência das doenças cárie e periodontal.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto		Valores		Fonte de Recursos
					2010	Quadrênio	
	Aquisição de equipamentos - Saúde Bucal	SMSAS	Equipamentos adquiridos	R\$	120.000,00	R\$ 210.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto		Valores		Fonte de Recursos
					2010	Quadrênio	
	Ampliação ao atendimento básico odontológico	SMSAS	Procedimentos de atendimento	R\$	60.000,00	R\$ 285.000,00	P/E/F
	Educação em saúde bucal nas escolas	SMSAS	Kits utilizados nas escolas	R\$	25.000,00	R\$ 130.000,00	P/E/F
	Bochecho semanal com fluor nas escolas	SMSAS	Alunos beneficiados	R\$	1.000,00	R\$ 5.500,00	P/E/F
	Contratação de odontólogo	SMSAS	Contratos realizados	R\$	50.000,00	R\$ 100.000,00	P/E/F
	Contratação ACD	SMSAS	Contratos realizados	R\$	20.000,00	R\$ 80.000,00	P/E/F
				R\$	276.000,00	R\$ 810.500,00	

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

72

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.301

Programa: 0132 Orientação e apoio sócio-familiar

Órgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: O Programa visa coordenar programas mantidos em parceria com governos estadual e federal: Primeira Infância Melhor

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Geral - Entrevistas e reuniões com famílias.	SMSAS	Famílias assistidas.	R\$	- R\$	-	-
	PIM - atendimento grupal a crianças - 3 a 6 anos.	SMSAS	Crianças atendidas.	R\$	- R\$	-	-
	PIM - atendimento a gestantes e a crianças - 0 a 3 anos.	SMSAS	Crianças atendidas.	R\$	- R\$	-	-
	acompanhamento do desenvolvimento escolar.	SMSAS	Crianças acompanhadas.	R\$	500,00 R\$	3.800,00	P
	Promoção de atividades educativas.	SMSAS	Crianças participantes.	R\$	1.000,00 R\$	7.000,00	P
	estimulação das crianças de 0 a 6 anos	SMSAS		R\$	2.500,00 R\$	15.000,00	P
	Acompanhamento à gestante de risco.	SMSAS	Gestantes acompanhadas.	R\$	- R\$	-	-
	Acompanhamento à criança de risco.	SMSAS	Crianças acompanhadas.	R\$	- R\$	-	-
	Realização de consultas, acompanhamento de peso.	SMSAS	Crianças acompanhadas.	R\$	- R\$	-	-
	aquisição de equipamentos e materiais necessários	SMSAS	Pessoas imunizadas.	R\$	5.000,00 R\$	20.000,00	P
	PIM - ampliação do quadro de pessoal.	SMSAS	Visitadores e monitores contratados.	R\$	46.500,00 R\$	450.000,00	P
	famílias assistidas	SMSAS					
	Capacitação de pessoal.	SMSAS	Profissionais capacitados.	R\$	2.000,00 R\$	14.000,00	P

				R\$	57.500,00	R\$	509.800,00
--	--	--	--	-----	-----------	-----	------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

72

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo I - Programas de Governo

Função:	10.301	Órgão Responsável:	SMSAS
Programa:	0133 - Saúde da Mulher		

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e promover ações de educação em saúde
Orientação estratégica: Melhorar o acesso à saúde preventiva e curativa

Objetivo: promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres com a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde.
contribuir para redução da morbimortalidade femininas especialmente por causas evitáveis em todos os ciclos de vida

amplia, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no SUS

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos							
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos

Ações - Atividades							
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Ampliar e qualificar a atenção clínico - ginecológico Inclusive para as portadoras de infecção pelo HIV e outras DST	SMSAS	Mulheres examinadas Mulheres atendidas	- -	- -	- -	P/F/E
	Estimular a implantação e a implementação da assistência em planejamento familiar para homens e mulheres, adultos e adolescentes no âmbito da atenção integral à saúde	SMSAS	Pessoas participantes	-	-	-	P/F/E
	Promover a atenção obstétrica e neonatal qualificada e humanizada p/ mulheres e adolescentes	SMSAS		-	-	-	
	Promover conjuntamente como PN-DST/AIDS a prevenção e controle das DSTs e da infecção pelo HIV-AIDS na população feminina	SMSAS		R\$	50.000,00	R\$	200.000,00
	Reduzir a morbimortalidade por câncer na pop. Feminina	SMSAS					
	Implantar a atenção da saúde da mulher no climatério	SMSAS					
	Ampliar o quadro de servidores			R\$	3.000,00	R\$	12.000,00
	Capacitação para os técnicos da área			R\$	70.000,00		P/E
	Realização de ecografia e mamografias e outros de diagnóstico	SMSAS					
				R\$	123.000,00	R\$	212.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

13

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.302

Programa: 0134 Atendimento de Saúde a População

Órgão Responsável:

SMSAS

Objetivo estratégico:

Objetivo: atendimento de saúde à população em diversas áreas através do diagnóstico, tratamento e acompanhamento de casos de diversas doenças.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de equipamentos	SMSAS	Equipamento adquirido	R\$	100.000,00	R\$ 400.000,00	P
	Reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde			R\$	150.000,00	R\$ 600.000,00	U/E

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Manter grupos de auto-ajuda para fumantes.	SMSAS	Pessoas participantes.	R\$	5.000,00	R\$ 20.000,00	P/E/F
	Manter grupos de hipertensos.	SMSAS	Pessoas participantes.	R\$	1.000,00	R\$ 4.000,00	F
	Realização de baciloscoopia direta do escarro.	SMSAS	Exames realizados.	R\$	3.000,00	R\$ 12.000,00	P/E
	Tratar pacientes com diagnóstico de tuberculose.	SMSAS	Pessoas em tratamento.	R\$	-	R\$ -	-
	Vacinação dos contatos de pacientes com hanseníase	SMSAS	Pessoas vacinadas.	R\$	-	R\$ -	-
	Tratar pacientes com diagnóstico de hanseníase.	SMSAS	Pessoas em tratamento.	R\$	-	R\$ -	-
	Consultas com técnicos da área da saúde	SMSAS	Consultas realizadas.	R\$	-	R\$ -	-
	Atendimento ambulatorial geral	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$	-	R\$ -	-
	Manter grupos de apoio para portadores de Diabetes II.	SMSAS	Pessoas participantes.	R\$	15.000,00	R\$ 60.000,00	-
	Manutenção do atendimento 24 horas.	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$	1.044.000,00	R\$ 4.176.000,00	-
	distribuição de material de campanhas			R\$	100.000,00	R\$ 400.000,00	P/E/F
	Distribuição de material de complementação a trat. de saúde	SMSAS	Produtos distribuídos.	R\$	200.000,00	R\$ 800.000,00	P/E/F
	Realização de exames de análises clínicas.	SMSAS	Exames realizados.	R\$	150.000,00	R\$ 600.000,00	P/E
	- puericultura	SMSAS	Ações realizadas				
	- teste do pezinho / orelhinha	SMSAS	Ações realizadas				
	- manter grupo com recém-nascidos, mães e etc	SMSAS	Ações realizadas				
	Ampliação da equipe técnica	SMSAS	Técnicos contratados.	R\$	72.000,00	R\$ 294.000,00	P
	Capacitação para técnicos da área.	SMSAS	Técnicos capacitados.	R\$	5.000,00	R\$ 25.000,00	P/E/F
	Realização de palestras na área da saúde	SMSAS	Palestras realizadas.	R\$	-	R\$ -	-
	de prevenção e promoção			R\$	-	R\$ -	-
	contratos/convenios(anestésias, ambulancias, limpeza, etc)	SMSAS	Ações realizadas	R\$	2.908.453,80	R\$ 11.633.815,20	P/E/F
	Programa Respiração	SMSAS	Pessoas atendidas.				
	Programa saúde do trabalhador	SMSAS	Pessoas atendidas.				

R\$ 4.763.453,80 R\$ 19.024.815,20

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.303

Programa: 0135

Prevenção de DST/AIDS

Órgão Responsável:

SMSAS

Objetivo estrat Melhorar a qualidade de vida e promover ações de educação em saúde

Objetivo: O Programa visa promover ações de prevenção e de suporte aos portadores do HIV e orientação à população em geral

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção de prédio para atendimento			350.000,00	R\$	350.000,00	P/F
	Aquisição de equipamento			120.000,00	R\$	120.000,00	F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Atend. através de consultas de prof. de saúde	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$	-	R\$	P/E
	Distribuição de preservativos masc. e fem.	SMSAS	Pessoas atendidas.	R\$	5.000,00	R\$	20.000,00
	Manter grupos de apoio com mães portadoras.	SMSAS	Pessoas participantes.	R\$	-	R\$	-
	Manter grupos de apoio com portadores adultos.	SMSAS	Pessoas participantes.	R\$	-	R\$	-
	Aquisição e distribuição de leite em pó.	SMSAS	Crianças atendidas.	R\$	10.000,00	R\$	40.000,00
	Contratação de equipe	SMSAS	Profissionais contratado.	R\$	48.000,00	R\$	195.000,00
	Realização de palestras	SMSAS	Alunos participantes.	R\$	-	R\$	-
	Capacitação para técnicos da área.	SMSAS	Técnicos capacitados.	R\$	2.000,00	R\$	8.000,00

R\$	535.000,00	R\$	733.000,00
-----	------------	-----	------------

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

12

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.304

Programa: 0138 - Centro Municipal de Zoonoses

Órgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida das pessoas preservando a saúde dos animais.

Objetivo: O objetivo é o controle de doenças transmitidas por animais reduzindo os efeitos sobre a saúde da população. Bem como o monitoramento de epizootia

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Instalação de um centro de controle de zoonoses	SMSAS	Instalações concluídas.	R\$	100.000,00 R\$	100.000,00	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Bloqueio vacinal de animais quando em epizootia que coloca em risco a saúde humana	SMSAS	Redução de animais nas ruas.	R\$	10.000,00 R\$	40.000,00	P/F
	Vacinação preventiva	SMSAS	Ações realizadas	R\$	40.000,00 R\$	160.000,00	P/F
	Contratação de equipe técnica	SMSAS	Ações realizadas	R\$	150.000,00 R\$	600.000,00	P/F
	Aquisição de equipamentos / materiais neces.	SMSAS	Equipamentos adquiridos	R\$	50.000,00 R\$	70.000,00	P/F
	Interfase com parcerias diversas (criação de um conselho gestor)	SMSAS	Ações realizadas	R\$	- R\$	-	P/F
	Capacitação da equipe	SMSAS	Ações realizadas	R\$	5.000,00 R\$	20.000,00	P/F
	Ações educativas (posse responsável)(panfletos, radio, TV, etc..)	SMSAS	Ações realizadas	R\$	10.000,00 R\$	40.000,00	P/F
	Esterilização de animais	SMSAS	Ações realizadas		15.000,00	60.000,00	P/F
	Convenio / contratação de serviço	SMSAS	Ações realizadas		50.000,00	200.000,00	P/F
	Convenio / contratação de serviço para abrigagem de animais de grande porte recolhido nas ruas	SMSAS	Ações realizadas		20.000,00	90.000,00	P/F

				R\$	450.000,00 R\$	1.380.000,00	
--	--	--	--	-----	----------------	--------------	--

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.305

Programa: 0139

Vigilância em saúde

Órgão Responsável:

SMSAS

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e promover ações de educação em saúde

Objetivo: Proporcionar o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos.

Natureza	
(X) Contínua	
() Temporária	

Ações - Projetos							
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos

Ações - Atividades							
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Controle integrado de investigações	SMSAS	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Visitas domiciliares.	SMSAS	Visitas realizadas.	R\$	-	R\$ -	-
	Orientação à população em surtos	SMSAS	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	-
	Busca ativa de surtos em unidades de saúde e comunidade	SMSAS	Visitas realizadas.	R\$	-	R\$ -	-
	Vacinação na rotina e campanhas	SMSAS	Ações realizadas	R\$	30.000,00	R\$ 120.000,00	P/F
	Acompanhamento de gestantes	SMSAS	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Contratação de equipe técnica	SMSAS	Ações realizadas	R\$	500,00	R\$ 2.000,00	P/E
	Educação em saúde (palestras educativas e projetos na comunidade e escolas)	SMSAS	Ações realizadas	R\$	15.000,00	R\$ 60.000,00	P/F
	Capacitação de profissionais	SMSAS	Ações realizadas	R\$	5.000,00	R\$ 20.000,00	P/F
	Criação do código sanitário municipal	SMSAS	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Notificação de doenças infecto-contagiosas	SMSAS	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Bloqueio de surtos imunoprevisíveis	SMSAS	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Efetivar o SINAVISA	SMSAS	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P/E/F
	Investigação de causas de óbito infantil, materno e outros	SMSAS	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Implantar um programa para denúncias	SMSAS	Ações realizadas	R\$	8.000,00	R\$ 24.000,00	P/F
	Aquisição de veículo	SMSAS	Veículo adquirido	R\$	50.000,00	R\$ 50.000,00	F
	Acompanhamento de nascimentos (prematuridade idade da mãe)	SMSAS	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Divulgação dos programas (TV, radio, etc)	SMSAS	Ações realizadas	R\$	12.000,00	R\$ 48.000,00	P/F
	Implantação de comite de mortalidade infantil	SMSAS	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
				R\$	120.500,00	R\$ 324.000,00	

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.306

Programa: 0140 Vigilância alimentar e nutricional.

Órgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e promover ações de educação em saúde

Objetivo: A finalidade do Programa é a promoção da saúde, diminuindo doenças, identificando grupos de risco, monitorando saúde e nutrição.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	--------------------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
	Atendimento através de consultas.	SMSAS	Pessoal atendidas.	R\$ -	R\$ -	E
	Manter grupos de apoio.	SMSAS	Pessoas participantes.	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	P/F
	Tratamento dos pacientes com intolerância à lactose.	SMSAS	Pessoas assistidas.	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00	P/F
	e/ou alergia a proteína do leite de vaca e outras patologias	SMSAS				
	Promover grupos de recém-nascidos e nutrízes.	SMSAS	Pessoas participantes.	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	P
	Realização de palestras.	SMSAS	Palestras realizadas.	R\$ -	R\$ -	E
	Capacitação para técnicos da área.	SMSAS	Técnicos capacitados.	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	P
	Ampliação do quadro de servidores.	SMSAS	Servidores contratados.	R\$ -	R\$ -	P
	Monitoramento e diagnóstico nutricional	SMSAS	Pessoal atendidas.	R\$ -	R\$ -	F
	Prog. Nac. suplementação de ferro	SMSAS	Pessoal atendidas.	R\$ -	R\$ -	F
	Realização de exames análises clínicas	SMSAS	Pessoal atendidas.	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	P/E
				R\$ 160.000,00	R\$ 640.000,00	

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.306

Programa: 0193 Consórcio Intermunicipal de Saúde

Órgão Responsável: SMSAS

Objetivo estratégico: O consórcio, na saúde, é um importante instrumento de gestão um meio de potencializar a atenção à saúde das populações. Favorece a união dos diversos recursos disponíveis nos municípios para a resolução de problemas e alcançar objetivos comuns.

Objetivo: Aquisição de medicamentos, compra de exames e de consultas especializadas através de Consórcio entre Municípios de interesse comum.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	
	Manutenção do Consórcio Intermunicipal	SMSAS		R\$ 750.000,00		P/E/F
	Compra de exames especializados	SMSAS	Pacientes atendidos	R\$ 2.000.000,00		P
	Compra de consultas especializadas	SMSAS	Pacientes atendidos	R\$ 2.000.000,00		P
	Compra de material ambulatorial	SMSAS	Pacientes atendidos	R\$ 1.400.000,00		P/F
	Aquisição de equipamento ambulatorial	SMSAS	Pacientes atendidos	R\$ 120.000,00		P/F
	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	SMSAS	Pacientes atendidos	R\$ 500.000,00		P/F

				R\$ 1.380.000,00	R\$ 6.770.000,00	
--	--	--	--	------------------	------------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Fed²), Estaduais (E), Federais (F).

7



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
12 - Educação

Plano Plurianual
2010 - 2013

X/2

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 12.123

Programa: 0141 Autonomia da gestão financeira das escolas.

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: A autonomia financeira do núcleo escolar resulta na ideia do implemento da descentralização do sistema educacional municipal.

Objetivo: Este Programa visa implantar nas escolas municipais a autonomia de gestão financeira, para que possam fazer a manutenção ou aquisição das necessidades básicas de cada escola, embasada no artigo 15, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996).

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	

Título	Órgão executor	Produto	Valores				Fonte de Recursos
			2010	Quadrênio			
Repasse trimestral às escolas, proporcional nº de alunos.	SMEC	Repasse efetuados.	R\$	100.000,00	R\$	500.000,00	P
Estudo e implantação de legislação específica.	SMEC	Lei instituída.	R\$	-	R\$	-	-
Capacitação: gestores, CPMs e Conselhos.	SMEC	Pessoas capacitadas.	R\$	3.000,00	R\$	12.000,00	P
Instituição de órgão responsável, na SMEC.	SMEC	Órgão instituído.	R\$	-	R\$	-	-
			R\$	103.000,00	R\$	512.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 12.361

Programa: 0142 Ensino fundamental: inclusão digital.

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: Proporcionar o acesso à linguagem digital aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, ampliando o número de laboratórios de informática (Labin) educativa e qualificar os espaços já existentes com equipamentos e programas atualizados.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores			Fonte de Recursos
				2010		Quadrênio	
	Labin - aquisição de equipamentos de informática.	SMEC	Equipamentos adquiridos.	R\$	100.000,00	R\$ 400.000,00	P
	Labin - aquisição de programas de informática.	SMEC	Programas adquiridos.	R\$	50.000,00	R\$ 200.000,00	P
	Labin - aquisição de equip. e material de permanente.	SMEC	Materiais adquiridos.	R\$	5.000,00	R\$ 20.000,00	P
	Itinerante - aquisição de equipamentos de informática.	SMEC	Equipamentos adquiridos.	R\$	-	R\$ 50.000,00	P
	Itinerante - aquisição de programas de informática.	SMEC	Programas adquiridos.	R\$	5.000,00	R\$ 25.000,00	P
	Itinerante - aquisição de veículo adaptado.	SMEC	Materiais adquiridos.	R\$	-	R\$ 100.000,00	P
	Itinerante - aquisição de veículo p/ equipe técnica.	SMEC	Materiais adquiridos.	R\$	-	R\$ 35.000,00	P

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores			Fonte de Recursos
				2010		Quadrênio	
	Labin - cursos específicos para profissionais.	SMEC	Profissionais capacitados.	R\$	3.000,00	R\$ 12.000,00	P
	Itinerante - cursos específicos para profissionais.	SMEC	Profissionais capacitados.	R\$	2.500,00	R\$ 8.000,00	P
	Labin - contratação de pessoal para ass. pedagógica.	SMEC	Profissionais contratados.	R\$	25.000,00	R\$ 100.000,00	P
	Labin - contratação de pessoal para assist. técnica.	SMEC	Profissionais contratados.	R\$	15.000,00	R\$ 65.000,00	P

R\$ 205.500,00 R\$ 1.015.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 12.361

Programa: 0143 Educação inclusiva no ensino básico

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: Estimular a inclusão de crianças com necessidades educativas especiais nas classes do ensino regular em todos os níveis do Ensino da Rede Municipal, adequando ambientes, bem como capacitando os profissionais da Educação.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Adequar espaços físicos para acessibilidade.	SMEC	Estabelecimentos reformados.	R\$	30.000,00 R\$	150.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Cursos específicos.	SMEC	Profissionais capacitados.	R\$	5.000,00 R\$	20.000,00	P
	Parcerias com entidades especializadas - cedências.	SMEC	Alunos beneficiados.	R\$	- R\$	-	-
	Integração de profissionais do município e entidades.	SMEC	Projetos conjuntos realizados.	R\$	- R\$	-	-

R\$	35.000,00	R\$	170.000,00
-----	-----------	-----	------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 12.361

Programa: 0144 Projeto férias

Órgão Responsável: SMSAS / SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: Oferecer atividades diversificadas a crianças e jovens durante o período de férias escolares, proporcionando lazer, aprendizagem e alimentação balanceada. Será dado prosseguimento às atividades da Escola Aberta e procedido estudo para ampliação do programa.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	
	Oficinas de dança, cestaria, artes, higiene, etc.	SMSAS	Crianças e jovens atendidos.	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00	P/F
	Expansão do programa.	SMSAS	Aumento do público atendido.	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00	P/F
				R\$ 22.500,00	R\$ 90.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

12

Anexo I - Programas de Governo

Função: 12.361
Programa: 0145 Ensino fundamental: acesso para todos Órgão Responsável: SMEC

Programa: 0145 Ensino fundamental: acesso para todos. Órgão Responsável: SMEC

Objetivo: Atender a demanda do Ensino Fundamental, através de construção, ampliação e reforma de escolas municipais; garantindo a formação permanente de seus profissionais, a manutenção e adequação dos materiais de consumo e permanentes, seus equipamentos, inclusive na área de Informática e Merenda Escolar (produção, distribuição e armazenamento de alimentos) ,

Objetivo: Atender a demanda do Ensino Fundamental, através de construção, ampliação e reforma de escolas municipais; garantindo a formação permanente de seus profissionais, a manutenção e adequação dos materiais de consumo e permanentes, seus equipamentos, inclusive na área de Informática e Merenda Escolar (produção, distribuição e armazenamento de alimentos) ,

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão	Produto	2010	Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	executor			Quadrênio	

Ações - Atividades				Valores			Fonte de Recursos	
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010		Quadrênio		
	Cursos de formação permanente.	SMEC	Profissionais capacitados	R\$	13.500,00	R\$	52.500,00	P
	Manutenção de transporte escolar - meio rural.	SMEC	Alunos transportados.	R\$	900.000,00	R\$	3.750.000,00	P/E
	Manutenção de transporte escolar - meio urbano	SMEC	Alunos transportados.	R\$	1.500.000,00	R\$	6.000.000,00	P/E
	Educação inclusiva para portadores de necessidades especiais	SMEC	Ações realizadas	R\$	-	R\$	-	P
	Transporte Ensino Médio	SMEC	Alunos transportados	R\$	100.000,00	R\$	400.000,00	P
	Merenda Escolar	SMEC	Merenda distribuída	R\$	650.000,00	R\$	3.000.000,00	P

	R\$	3.163.500,00	R\$	13.202.500,00
--	-----	--------------	-----	---------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 12.363

Programa: 0146 Educação profissional

Órgão Responsável: SMIC / SMEC

Objetivo estratégico: Através de diagnóstico das necessidades de qualificação, promover cursos para dar uma melhor condição ao profissional para ingressar no mercado de trabalho.

Objetivo: A finalidade é colaborar com entidades privadas e públicas na qualificação dos montenegrinos para acesso aos empregos gerados.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Diagnóstico das necessidades de qualificação.	SMIC	Diagnósticos realizado.	R\$	-	R\$ -	-
	Promoção de cursos de qualif. do trab.	SMIC	Cursos oferecidos.	R\$	-	R\$ 200.000,00	P/E
	Incentivo ao transporte universitário.	SMIC	Alunos beneficiados.	R\$	50.000,00	R\$ 200.000,00	P
	Escola de Fábrica	SMIC	Alunos beneficiados.	R\$	25.000,00	R\$ 100.000,00	P
	Qualificação profissional	SMIC	Alunos beneficiados.	R\$	100.000,00	R\$ 500.000,00	P

R\$	175.000,00	R\$	1.000.000,00
-----	------------	-----	--------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 12.365

Programa: 0147 Educação Infantil

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: O Programa visa melhorar a qualidade do atendimento da demanda de 0 a 6 anos através da construção, reforma e ampliação de Escolas de Ed. Infantil; garantindo formação permanente de seus profissionais; sua manutenção e adequação dos materiais permanentes e de consumo, seus equipamentos inclusive na área de Informática e Merenda Escolar

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto		Valores		Fonte de Recursos
					2010	Quadrênio	
	Construção de EMEIs.	SMEC	Vagas criadas.	R\$	1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	P/F
	Construção, ampliação e reforma de EMEIs	SMEC	Ações realizadas	R\$	1.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	P/F
	Aquisição de bens imóveis	SMEC	Ações realizadas	R\$	300.000,00	R\$ 700.000,00	P

Título	Órgão executor	Produto		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
Formação contínua de profissionais da EI.	SMEC	Profissionais capacitados.	R\$	15.000,00	R\$ 60.000,00	P
Parcerias e convênios com entidades de EI.	SMEC	Crianças beneficiadas.	R\$	100.000,00	R\$ 400.000,00	P
Instituição da Responsabilidade técnica.	SMEC	Profissionais atuando.	R\$	-	R\$ -	P
Universalização da educação infantil	SMEC	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
Merenda Escolar	SMEC	Merendas distribuídas	R\$	800.000,00	R\$ 3.500.000,00	P

R\$ 3.215.000,00 R\$ 8.160.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 12.366

0148 Ensino fundamental: educação de jovens e adultos.

Órgão Responsável:

SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: Garantir o acesso, a permanência e o sucesso de jovens e adultos no Ens. Fundamental, garantindo a formação permanente dos educadores envolvidos, através da manutenção dos equipamentos, inclusive na área de informática educativa, e da aquisição de material permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa e à qualidade

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Cursos de formação permanente em EJA.	SMEC	Profissionais capacitados.	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00	P	
	Viabilização de parcerias com empresas e entidades.	SMEC	Parcerias formadas.	R\$ -	R\$ -	-	
	Disponibilização de janta aos alunos - alf. adultos.	SMSAS	Alunos beneficiados.	R\$ 12.000,00	R\$ 52.000,00	P	
	Ampliação do número de turmas.	SMEC	Turmas novas formadas.	R\$ -	R\$ -	-	
	Realização de campanhas de divulgação.	SMEC	Campanhas realizadas.	R\$ 600,00	R\$ 7.000,00	P	
	Acervo Bibliográfico	SMEC	Livros adquiridos	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	P	
				R\$ 14.200,00	R\$ 64.500,00		

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
13 - Cultura

Plano Plurianual
2010 - 2013

12

Piano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 13.391

Programa: 0149 Acervos culturais.

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar acesso ao esporte e ao lazer, e bens culturais bens culturais.

Objetivo: Dotar o Município de ações para melhoria dos espaços existentes e do acervo.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Biblioteca Municipal: melhorar a estrutura	SMEC	Móveis e equipamentos.	R\$ 45.000,00	R\$ 60.000,00	P
	Arquivo Hist. e Geog.: espaço para pesquisas.	SMEC	Móveis e equipamentos.	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	P
	Museu: laboratório de conservação.	SMEC	Móveis e equipamentos.	R\$ -	R\$ 15.000,00	P
	Museu: melhorias gerais.	SMEC	Móveis e equipamentos.	R\$ 4.500,00	R\$ 100.000,00	P
	Pinacoteca: melhorias gerais.	SMEC	Móveis e equipamentos.	R\$ 11.000,00	R\$ 20.000,00	P
	Implantação do Atelier Livre	SMEC	Atelier funcionando.	R\$ -	R\$ 7.500,00	P
	Informatização	SMEC	Equipamentos	R\$ -	R\$ 25.000,00	P
	Climatização	SMEC	Equipamentos	R\$ -	R\$ 30.000,00	P
	Reforma interna e externa da Biblioteca	SMEC	Prédio reformado	R\$ -	R\$ 200.000,00	P
	Aquisição de móveis e equipamentos	SMEC	Equipamentos	R\$ -	R\$ 10.000,00	P
	Aquisição central telefônica	SMEC	Equipamentos	R\$ -	R\$ 2.100,00	P
	Aquisição e implantação de câmeras de vídeo internas	SMEC	Equipamentos	R\$ -	R\$ 7.000,00	P
	Conclusão da reforma do patr. 12078	SMEC	Prédio reformado	R\$ -	R\$ 400.000,00	P
	Construção de banheiros junto ao patr. 12078	SMEC	Construção realizada	R\$ -	R\$ 50.000,00	P
	Construção de prédio reserva técnica Museu	SMEC	Construção realizada	R\$ -	R\$ 70.000,00	P
	Reforma do Auditório Roberto Cardona	SMEC	Prédio reformado	R\$ -	R\$ 200.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Atualização do acervo da biblioteca.	SMEC	Publicações adquiridas.	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	P/E/F
	Tratamento Paisagístico da Estação da Cultura	SMEC	Ações realizadas	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00	P
	Contratação de bibliotecário e servidores	SMEC	Ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P
	Restauração de jornais do Museu Literário	SMEC	Ações realizadas	R\$ -	R\$ 2.000,00	P
	Atualização do acervo com publicação adquiridas	SMEC	Ações realizadas	R\$ -	R\$ 40.000,00	P
	Encadernação de jornais	SMEC	Ações realizadas	R\$ -	R\$ 500,00	P
	Aquisição equipamentos para restauração de livros	SMEC	Ações realizadas	R\$ -	R\$ 4.500,00	P
				R\$ 215.500,00	R\$ 1.653.600,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

12

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 13.392

Programa: 0150 Calendário de eventos

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: A finalidade é dar suporte a um conjunto de eventos com valor cultural, artístico, promovendo o turismo, o lazer e a cultura.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Manutenção do atual calendário de eventos.	SMEC	Eventos realizados.	R\$	180.000,00	R\$ 720.000,00	P
	Apoio a datas comemorativas: ornament. diversas.	SMIC	Atração turística.	R\$	15.000,00	R\$ 50.000,00	P
	Inclusão da Gincana Municipal.	SMIC	Evento realizado.	R\$	15.000,00	R\$ 60.000,00	P
	Inclusão do Espetáculo no Cais.	SMIC	Evento realizado.	R\$	15.000,00	R\$ 60.000,00	P
	Festa de anual de São João	SMEC	Evento realizado.	R\$	15.000,00	R\$ 65.000,00	P

				R\$	240.000,00	R\$	955.000,00
--	--	--	--	-----	------------	-----	------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 13.392

Programa: 0185 Difusão Cultural

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Através da cultura e de sua difusão, promover o Município dentro da região do Vale do Cai e arredores.

Objetivo: Proporcionar aos munícipes desfrutar de um canal de comunicação próprio.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Contribuições à Fundação Cultural TV MONT - Vale do Cai	SMEC	Repastes realizados	R\$	10.000,00 R\$	50.000,00	P

R\$	10.000,00	R\$	50.000,00
-----	-----------	-----	-----------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

72



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
15 - Urbanismo

Plano Plurianual
2010 - 2013

12

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 15.451

Programa: 0154 Construção de praças.

Órgão Responsável: SMOP / SMAM

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O objetivo é qualificar os espaços destinados a praças públicas nos bairros da cidade.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção de praças.	SMOP	Praças construídas.	R\$	200.000,00	R\$ 400.000,00	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Manutenção e reformulação das praças existentes.	SMAM	Praças recuperadas.	R\$	150.000,00	R\$ 400.000,00	P
				R\$	350.000,00	R\$ 800.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 15.451

Programa: 0155 Arborização e ajardinamento urbano

Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa visa tornar a cidade mais arborizada a ajardinada, com o plantio de mudas, substituição de árvores, melhoria geral nos canteiros existentes e construção de novos.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Substituição de árvores danificadas	SMAM	Mudas plantadas.	R\$	5.000,00	R\$ 25.000,00	P
	Identif. de áreas de conservação, para cercamento.	SMAM	Áreas cercadas.	R\$	-	R\$ -	-
	Aquisição de mudas e materiais (plantio e suporte).	SMAM	Materiais adquiridos.	R\$	8.000,00	R\$ 35.000,00	P
	Aquisição de de materiais (cercamento e sinalização).	SMAM	Materiais adquiridos.	R\$	20.000,00	R\$ 90.000,00	P

				R\$	33.000,00	R\$	150.000,00
--	--	--	--	-----	-----------	-----	------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 15.451

Programa: 0156 Remodelamento do Parque Centenário.

Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa visa promover melhorias no Parque Centenário para oferecer à comunidade um espaço de lazer e convivência mais seguro e confortável.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Construção e reforma: prédios, banheiros.	SMAM	Obras concluídas.	-	R\$ 70.000,00	P
	Remodelamento: acessos, passeios, canteiros.	SMAM	Obras concluídas.	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00	P
	Remodelamento: equipamentos de segurança e lazer.	SMAM	Equipamentos instalados.	R\$ 25.000,00	R\$ 120.000,00	P
	Remodelamento: quadros hidráulicos elétricos.	SMAM	Reformas realizadas.	R\$ 25.000,00	R\$ 60.000,00	P
	Construção Pavilhão de Eventos	SMOP	Obra realizada	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Aquisição de materiais: construção, jardinagem, limpeza.	SMAM	Materiais adquiridos.	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00	P
	Remodelamento: lagos e arborização.	SMAM	Obras concluídas.	R\$ -	R\$ 150.000,00	P
	Revitalização da área existente	SMAM	Obras concluídas.	R\$ -	R\$ 300.000,00	P

R\$ 515.000,00 R\$ 1.660.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 15.451

Programa: 0157 Construção de ciclovias.

Órgão Responsável: SMOP

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O objetivo deste Programa é dotar a cidade de ciclovias para conforto e segurança dos ciclistas, incentivando este meio de transporte tão comum em Montenegro.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio
	Construção de ciclovias.	SMOP	Ciclistas atendidos.	R\$ 50.000,00	R\$ 185.000,00
					P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio

R\$ 50.000,00 R\$ 185.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 15.451

Programa: 0158 Ampliação de Infra-estrutura Urbana

Órgão Responsável: SMOP / SMVSU/ SMIC

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa visa a melhoria geral da infra-estrutura urbana, incluindo a pavimentação de vias e de passeios públicos, o abastecimento de água, as condições de drenagem urbana, a eliminação do lançamento de águas cloacais na rede de drenagem urbana.

Natureza		
() Continua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
					R\$	R\$	
	Pavimentação de vias públicas.	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	2.000.000,00	R\$	6.700.000,00	P
	Pavimentação de passeios públicos	SMOP	m2 de passeios pavimentadas.	200.000,00	R\$	500.000,00	P
	Execução de redes de microdrenagem e gal. pluviais.	SMOP	m2 de rede executada.	1.900.000,00	R\$	5.800.000,00	P
	Melhoria da rede de microdrenagem nos bairros	SMOP	m2 de rede executada.	200.000,00	R\$	1.000.000,00	P
	Implantação de redes de água potável: área urbana.	SMOP	Famílias atendidas.	25.000,00	R\$	150.000,00	P
	Drenagem pluvial: hidroj. de redes, limpeza de fossas.	SMOP	Residências atendidas.	200.000,00	R\$	720.000,00	P
	Construção de passarelas em rodovias.	SMOP	Passarelas construídas.	200.000,00	R\$	200.000,00	P/E/F
	Revisitação da área central.	SMIC	Paisagismo recuperado.	-	R\$	1.000.000,00	P/F
	Revitalização do Cais	SMOP	Obra realizada	-	R\$	200.000,00	P
	Construção de Pórticos nas entradas da cidade	SMIC	Obra realizada	220.000,00	R\$	400.000,00	P/F
	Pavimentação de estradas rurais	SMVSU	Obra realizada	-	R\$	1.500.000,00	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
					R\$	R\$	
	Recuperação da pavimentação de vias.	SMOP	m2 de vias recuperadas.	500.000,00	R\$	2.000.000,00	P/E/F
	Estímulo à pavimentação de passeios públicos.	SMOP	m2 de passeios pavimentadas.	5.000,00	R\$	20.000,00	P
	Acesso p/portadores de necessidades especiais	SMOP	m² de acessos adaptados	30.000,00	R\$	150.000,00	P
	Saneamento Básico		Ações realizadas	-	R\$	400.000,00	P/F
	Iluminação Pública	SMVSU	Ações realizadas	1.000.000,00	R\$	4.500.000,00	P
Emenda 06	Recapamento rua Barcelona	SMVSU	m2 de vias recuperadas.	-	R\$	100.000,00	P
Emenda 05	Recapamento rua Capitão Jacinto J. Fernandes	SMVSU	m2 de vias recuperadas.	-	R\$	100.000,00	P
Emenda 04	Recapamento rua Ernesto Popp	SMVSU	m2 de vias recuperadas.	-	R\$	600.000,00	P
				R\$	6.480.000,00	R\$	26.040.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 15.452

Programa: 0159 Limpeza pública Órgão Responsável: SMVSU / SMAM

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa visa implantar e gerir uma estrutura apropriada para destino final dos resíduos sólidos coletados no município.

Natureza		
(x) Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto		Valores		Fonte de Recursos
					2010	Quadrênio	
	Aterro sanitário: implantar unidade de triagem.	SMAM	Unidade de triagem implantada.	R\$	150.000,00	R\$ 200.000,00	P
	Aterro sanitário: implantar unidade de compostagem.	SMAM	Unidade de compostagem implantada.	R\$	160.000,00	R\$ 160.000,00	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto		Valores		Fonte de Recursos
					2010	Quadrênio	
	Educação ambiental: materiais educativos.	SMAM	Pessoas atingidas.	R\$	3.000,00	R\$ 15.000,00	P
	Recolhimento de lixo domiciliar (c/ coleta seletiva).	SMVSU	Lixo domiciliar recolhido.	R\$	1.200.000,00	R\$ 6.000.000,00	P
	EPIs para recicladores.	SMAM	Pessoas beneficiadas.	R\$	5.000,00	R\$ 20.000,00	P
	Transporte do lixo a Minas do Leão.	SMVSU	Lixo domiciliar transportado.	R\$	-	R\$ -	P
	Depósito do lixo em Minas do Leão.	SMVSU	Lixo domiciliar depositado.	R\$	-	R\$ -	P
	Capina, varrição e roçadas.	SMVSU	Logradouros mantidos.	R\$	700.000,00	R\$ 3.200.000,00	P

R\$ 2.218.000,00 R\$ 9.595.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
16 - Habitação

Plano Plurianual
2010 - 2013

12

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 16.482
 Programa: 0160 Financiamento da habitação popular Órgão Responsável: GP

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

2010 - 2013 O objetivo deste Programa é fonte de financiamento para a habitação popular em Montenegro, com recursos próprios e projetos de captação de recursos.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto		Valores		Fonte de Recursos
					2010	Quadrênio	
	Formulação de diagnóstico da situação habitacional.	SMSAS	Diagnóstico realizado.	R\$	50.000,00	R\$ 50.000,00	P/F
	Destinação de recursos para o Fundo Municipal.	SMSAS	Valores destinados.	R\$	100.000,00	R\$ 400.000,00	P/E/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto		Valores		Fonte de Recursos
					2010	Quadrênio	
	Elaboração de projetos para captação de recursos.	SMSAS	Projetos elaborados.	R\$	-	R\$ -	P
	Implementação das ações-Fundo Municipal	SMSAS	Pessoas beneficiadas.	R\$	-	R\$ -	P
	Implementação das ações-recursos federais/estaduais.	SMSAS	Pessoas beneficiadas.	R\$	-	R\$ -	P

R\$ 150.000,00 R\$ 450.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 16.482

Programa: 0161 Melhoria de habitação populares

Órgão Responsável: GP

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

2010 - 2013 Este Programa visa contribuir para a melhoria de habitações em situação precária.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	R\$	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção de módulos sanitários na zona rural	SMSAS	Módulos construídos	R\$	75.000,00	R\$	320.000,00	P/E/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	R\$	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Campanhas para arrecadação de materiais	SMSAS	Campanhas realizadas	R\$	-	R\$	-	P
	Cadastramento de famílias	SMSAS	Famílias cadastradas	R\$	-	R\$	-	P

R\$ 75.000,00 R\$ 320.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 16.482

Programa: 0162 Reassentamento de populações de áreas de risco Órgão Responsável: GP

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

2010 - 2013 Este Programa visa atender a aquelas famílias que residem em áreas de risco e em áreas invadidas.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Recadastramento das famílias.	SMSAS	Famílias recadastradas.	R\$	- R\$	-	-
	Construção de moradias populares	SMSAS	Casa construídas.	R\$	- R\$	500.000,00	P/E/F
	Aquisição de área para novos lotes.	SMSAS	Lotes adquiridos.	R\$	- R\$	200.000,00	P
	Implantação de infra-estrutura.	SMOP	Infra-estrutura implantada.	R\$	- R\$	300.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Remoção das famílias.	SMSAS	Famílias removidas.	R\$	- R\$	-	P
	Realocação das famílias contempladas.	SMSAS	Famílias assentadas.	R\$	- R\$	5.000,00	P
	Instituição de programas sociais para as famílias	SMSAS	Famílias incluídas.	R\$	- R\$	12.000,00	P

R\$	-	R\$	1.017.000,00
-----	---	-----	--------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 16.482

Programa: 0163 Regularização de loteamentos

Órgão Responsável: GP

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

2010 - 2013 Melhorar as condições habitabilidade dos loteamentos existentes, com condições de infra-estrutura em desacordo com a legislação.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Edição de regulamento para habilitação de posse.	SMSAS	Regulamento editado.	R\$	-	R\$	-
	Formação de equipe para cadastramento.	SMSAS	Equipe formada.	R\$	-	R\$	200.000,00
	Processos de parcelamento de solos.	SMOP	Loteamentos regularizados.	R\$	95.000,00	R\$	450.000,00
	Implantação de infra-estrutura.	SMOP	Loteamentos atendidos.	R\$	190.000,00	R\$	900.000,00

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Atualização do cadastro dos moradores	SMSAS	Famílias recadastradas.	R\$	-	R\$	-
	Regularização de loteamentos do Município	SMOP	Documento de posse expedido.	R\$	150.000,00	R\$	305.000,00
	Compatibilização do cadastro com o Reg. Imóveis	SMSAS	Lotes verificados.	R\$	-	R\$	-
	Fiscalização da regularidade.	SMSAS	Visitas realizadas.	R\$	-	R\$	-

R\$ 435.000,00 R\$ 1.855.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 16.482

Programa: 0164 Regularização fundiária no leito da rede ferroviária

Órgão Responsável: GP

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

2010 - 2013 A finalidade deste Programa é a regularização da posse dos lotes que estão sobre o antigo leito da rede ferroviária, através de parceria com o Governo Federal.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2010	Valores		Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título				R\$	R\$		
	Consulta ao Ministério das Cidades e RFFSA.	SMSAS	Consulta realizada.	R\$	-	R\$	-	-
	Delimitação da área.	SMOP	Área delimitada.	R\$	5.000,00	R\$	15.000,00	P/F
	Aquisição da área pelo Município.	SMSAS	Área adquirida.	R\$	-	R\$	-	P/F
	Elaboração do projeto urbanístico.	SMOP	Projeto elaborado.	R\$	-	R\$	200.000,00	-
	Edição de regulamento para habilitação de posse.	SMSAS	Regulamento editado.	R\$	-	R\$	-	-

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2010	Valores		Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título				R\$	R\$		
	Criação de grupo técnico para regularização.	SMSAS	Grupo técnico criado.	R\$	-	R\$	-	-
	Cadastramento dos moradores.	SMSAS	Famílias cadastradas.	R\$	-	R\$	-	-
	Realização de reuniões com moradores.	SMSAS	Reuniões realizadas.	R\$	-	R\$	5.000,00	P/F
	Expedição da documentação para posse.	SMSAS	Lotes regularizados.	R\$	-	R\$	-	-
	Fiscalização da regularidade.	SMSAS	Visitas realizadas.	R\$	-	R\$	-	-
				R\$	5.000,00	R\$	220.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 16.482

Programa: 0165 Implantação de loteamentos populares

Órgão Responsável: GP

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

2010 - 2013 O objetivo deste Programa é o enfrentamento do déficit habitacional no município através da implantação de núcleos habitacionais para as camadas populares.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos	
				2010	Quadrênio		
	Aquisição de áreas para loteamentos	SMOP	áreas de terra adquiridas	R\$ 200.000,00	R\$ 900.000,00	P/E/F	
	Elaboração de projetos de infra-estrutura	SMOP	projetos elaborados	R\$ 50.000,00	R\$ 180.000,00	P/E/F	
	Construção de casas	SMOP	unidades residenciais construídas	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.500.000,00	P/E/F	
	Construção loteamentos populares Panorama	SMOP		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00		
	Aquisição de áreas e urbanização de lotes para habitação popular - SEHADUR	GP			R\$ 420.000,00	P/F	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio

R\$ 1.750.000,00 R\$ 6.500.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
18 - Gestão Ambiental

Plano Plurianual
2010 - 2013

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 18.544

Programa: 0166 Revitalização de arroios.

Órgão Responsável: SMOP

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa tem o objetivo de melhorar a qualidade das águas dos cursos d'água na zona urbana.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Implantação de sistemas de filtros naturais entre o emissário final e o curso d'água.	SMOP	ações realizadas		R\$	600.000,00	P/E/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

R\$ - R\$ 600.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 18.544

Programa: 0184 - Canalização de Arroios

Órgão Responsável: SMOP

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa tem o objetivo de melhorar uso de margens de cursos d'água na zona urbana em áreas consolidadas.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Canalização trecho do Arroio São Miguel, entre as ruas Bruno de Andrade até a rua Hortêncio Rodrigues	SMOP	obra realizada		R\$	5.000.000,00	P/F
	Canalização da sanga fundos da Rua Borba	SMOP	obra realizada		R\$	100.000,00	P
	Construção de galeria no Arroio Montenegro	SMOP	obra realizada		R\$	3.000.000,00	P/F
	Macro drenagem do Arroio Montenegro	SMOP	obra realizada		R\$	4.392.049,24	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

R\$ R\$ 12.492.049,24

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 18.541

Programa: 0189 Preservação e conservação ambiental

Órgão Responsável: SMAM / SMVSU / SMOP

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa tem o objetivo de melhorar a preservação e conservação do meio ambiente

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Quadrênio	
	Conclusão Usina de Reciclagem	SMOP	obra realizada	R\$ 110.000,00	R\$ -	P/E
	Coleta seletiva de lixo reciclável	SMVSU	realização de coleta	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.500.000,00	P/E
	Parcerias para adoção de espaços públicos	SMAM	parcerias realizadas	R\$ -	R\$ -	-
Emenda 10	Instalação de lixeiras nas vias públicas	SMAM	ações realizadas	R\$ -	R\$ 150.000,00	P

Ações - Atividades				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Quadrênio	
	Proteção ao Meio Ambiente	SMAM	ações realizadas	R\$ -	R\$ 176.267,58	P
	Programa de Educação Ambiental	SMAM	ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P

#NOME?	R\$	4.826.267,58
--------	-----	--------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
20 - Agricultura

Plano Plurianual
2010 - 2013

13

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.601

Programa: 0167 Incentivo à citricultura

Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O Programa visa incentivar a modernização da citricultura para aumento da produtividade, capacitando os produtores e fornecendo mudas cítricas.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Quadriênio	Fonte de Recursos
Ação	Título			2010			
	Incentivos ao Produtor	SMAM		R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00		P
Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Quadriênio	Fonte de Recursos
Ação	Título			2010			
	Cursos de capacitação de produtores.	SMAM	Produtores capacitados.	R\$ 5.000,00	R\$ 22.000,00		P/E/F
	Acompanhamento e orientação técnica	SMAM	Melhoramento da produção	R\$ -	R\$ -		P
	Promoção da Safra de Citrus	SMAM	Evento realizado	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00		P
				R\$ 30.000,00	R\$ 142.000,00		

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.601

Programa: 0168 Serviços de máquina ao produtor

Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O objetivo é ampliar a capacidade da Administração Municipal atender aos produtores com máquinas e implementos.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Prestação de serviço de máquina a produtores.	SMAM	Produtores beneficiados.	R\$	150.000,00	R\$ 600.000,00	P
	Transporte: calcário, cinza, adubo, saibro, etc.	SMAM	Produtores beneficiados.	R\$	-	R\$ -	-

				R\$	150.000,00	R\$	600.000,00
--	--	--	--	-----	------------	-----	------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.601

Programa: 0169 Incentivo à regularidade fiscal

Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O Programa objetiva estimular o produtor a utilização do talão de produtor, combatendo a evasão de recursos e o aumento da participação da produção primária

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Fonte de Recursos
					Quadrênio	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Fonte de Recursos
	Distribuição de bônus proporcional à produção.	SMAM	Valores (R\$) em bônus distribuídos	R\$ 150.000,00	R\$ 750.000,00	P

				R\$ 150.000,00	R\$ 750.000,00	
--	--	--	--	----------------	----------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.602

Programa: 0170 Ampliação da bacia leiteira

Órgão Responsável:

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O objetivo é incentivar a modernização e a ampliação da bacia leiteira no município, através do financiamento e da assistência técnica.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				2010		

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				2010		
Emenda 02	Melhoramento genético: inseminação artificial.	SMAM	Inseminações realizadas.	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	P
	Fundo Rotativo: financiamento de vacas.	SMAM	Produtores beneficiados.	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	P
	Fundo Rotativo: construção de estábulos.	SMAM	Produtores beneficiados.	R\$ 12.000,00	R\$ 50.000,00	P
	Fundo Rotativo: equipamentos.	SMAM	Produtores beneficiados.	R\$ 12.500,00	R\$ 50.000,00	P
	Orientação técnica: cursos e treinamento.	SMAM	Produtores beneficiados.	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	P

R\$ 87.500,00 R\$ 355.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

2

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.602

Programa: 0171 Incentivo à avicultura

Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica: Incentivar a produção primária

Objetivo: O Programa visa incentivar a sustentabilidade na propriedade rural através da ampliação e construção de aviários, bem como da capacitação de produtores para o manejo da produção.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Terraplenagem: construção e ampliação de aviários.	SMAM	Horas/máquina de serviços.	R\$	50.000,00	R\$ 250.000,00	P
	Promoção de cursos, conforme a Lei de Incentivo.	SMAM	Produtores capacitados.	R\$	-	R\$ -	P
	Fundo rotativo: financiamento p/ constr. e ampliação.	SMAM	Aviários constr./ampl.	R\$	150.000,00	R\$ 700.000,00	P
	Fundo rotativo: financiamento p/ terraplenagem.	SMAM	Produtores beneficiados.	R\$	30.000,00	R\$ 150.000,00	P

R\$	230.000,00	R\$	1.100.000,00
-----	------------	-----	--------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.602

Programa: 0172 Incentivo à piscicultura

Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O Programa visa incentivar o desenvolvimento da piscicultura com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Treinamento de produtores.	SMAM	Produtores treinados.	R\$	1.500,00 R\$	7.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Abertura de açudes para piscicultura.	SMAM	Horas/máquina de serviços.	R\$	10.000,00 R\$	53.200,00	P
	Acompanhamento técnico.	SMAM	Visitas aos produtores.	R\$	- R\$	-	P
	Fornecimentos de alevinos.	SMAM	Alevinos fornecidos.	R\$	1.500,00 R\$	6.000,00	P

R\$ 13.000,00 R\$ 66.200,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

12

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.661
 Programa: 0173 Implantação de agroindústrias. Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O Programa visa incentivar a sustentabilidade na propriedade rural através da implantação de agroindústrias individuais e coletivas, agregando valor à produção primária.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos	
Ação	Título			2010	Quadrênio		
	Aquisição e equipamentos.	SMAM	Equipamentos adquiridos.	R\$ 25.000,00	R\$ 200.000,00	P/E/F	
	Reforma de prédios públicos/escolas desativadas.	SMAM	Prédios reformados.	R\$	R\$ 150.000,00	P/E/F	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos	
Ação	Título			2010	Quadrênio		
	Visitas técnicas a agroindústrias.	SMAM	Visitas realizadas.	R\$ 6.000,00	R\$ 25.000,00	P	
	Terraplenagem.	SMAM	Produtores beneficiados.	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	P	
	Cursos de capacitação para produtores.	SMAM	Produtores capacitados.	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00	P/E/F	
	Instalação de equipamentos coletivos.	SMAM	Equipamentos instalados.	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00	P/E/F	

R\$ 81.000,00	R\$ 560.000,00
---------------	----------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.601

Programa: 0186 Incentivo à silvicultura

Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O Programa visa incentivar o desenvolvimento da piscicultura com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Fornecimento de mudas de acácia e eucalipto	SMAM	Mudas distribuídas	R\$ -	R\$	100.000,00	P
	Assistência técnica	SMAM	Agricultores atendidos	R\$ -	R\$	50.000,00	P
	Treinamento e capacitação de agricultores	SMAM	Agricultores atendidos	R\$ -	R\$	10.000,00	P

R\$ - R\$ 160.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013
Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.606

Órgão Responsável: SMAM

Programa: 0196 Incentivo a Produção Primária

Objetivo estratégico: Oferecer financiamento a pequenos estabelecimentos rurais

Objetivo: Destina-se a oferecer financiamento a pequeno estabelecimentos rurais de até 2 (dois) módulos rurais

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	
	Concessão de empréstimos e financiamentos - FUNDER	SMAM	Empréstimos concedidos	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00	P

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	

R\$ 100.000,00 R\$ 500.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.601

Programa: 0198 Agricultura Familiar

Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico: Atender ao pequeno produtor dando condições para que o mesmo se mantenha na zona rural.

Objetivo: O Programa visa incentivar o desenvolvimento de atividades rurais com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Criação de agro indústrias	SMAM	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Hortas comunitárias	SMAM	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Assistência técnica	SMAM	Ações realizadas	R\$	7.000,00	R\$ 30.000,00	P/E

				R\$	7.000,00	R\$	30.000,00
--	--	--	--	-----	----------	-----	-----------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.606

Programa: 0199 Patrulha Agrícola

Órgão Responsável: SMAM

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O Programa visa incentivar o desenvolvimento da agricultura com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Aquisição de equipamentos	SMAM	Equipamentos adquiridos	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00	P/E/F
	Aquisição de implementos	SMAM	Equipamentos adquiridos	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	P/E/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Assistência técnica	SMAM	Ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P
	Treinamentos e capacitação	SMAM	Ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P
	Realização de Convênios	SMAM	Convênios realizados	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	P/E/F

R\$ 75.000,00 R\$ 170.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.602

Programa: 0200 Incentivo à apicultura

Órgão Responsável:

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O Programa visa incentivar o desenvolvimento da apicultura com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Incentivos ao produtor						

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Grupo organizado dos apicultores	SMAM	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Formação de agro indústrias	SMAM	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Escoamento do produto	SMAM	Produto escoado	R\$	-	R\$ -	P
	Proporcionar espaços para comercialização	SMAM	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Assistência técnica	SMAM	Ações realizadas	R\$	5.000,00	R\$ 15.000,00	P
				R\$	5.000,00	R\$ 15.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
22 - Indústria

Plano Plurianual
2010 - 2013

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 22.661

Programa: 0174 Incentivo ao desenvolvimento industrial

Órgão Rspnsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: Este programa visa o desenvolvimento e Incentivos a novos empreendimentos para o Município.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Incentivo fiscal a novos empreendimentos.	SMIC	Empresas novas.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	P
	Manutenção e melhorias na infra-estrutura do Distrito Industrial	SMIC	Ações realizadas	R\$ -	R\$ 500.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Garantia de crédito.	SMIC	Empreendedores beneficiados.	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	P
	Fundo rotativo: micro e pequenas empresas.	SMIC	Empreendedores beneficiados.	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	P
	Incentivo à participação em feiras e mostras.	SMIC	Participação em eventos.	R\$ -	R\$ 200.000,00	P
	Intensificação da Lei de Incentivos	SMIC	Ações realizadas	R\$ -	R\$ 500.000,00	P
	Parcerias SEDAI	SMIC	Parcerias realizadas	R\$ -	R\$ -	P/E

R\$ 1.050.000,00 R\$ 5.400.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
23 - Comércio e Serviços

Plano Plurianual
2010 - 2013

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 23.695

Programa: 0175 Infra-estrutura no Morro São João.

Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: Desenvolver e fortalecer o turismo no Morro São João com maior conforto e segurança.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Pórtico de acesso ao Morro São João	SMIC	obra realizada	R\$	-	R\$ 100.000,00	P/F
	Construção anfiteatro	SMIC	obra realizada	R\$	-	R\$ 230.000,00	P/F
	Melhorias na infra-estrutura	SMIC	ações realizadas	R\$	-	R\$ 150.000,00	P/F
	Microdrenagem e pavimentação com bloquete da Estrada Claudio Kranz	SMIC	obra realizada	R\$	-	R\$ 850.000,00	P/F
	Criação do Parque do Morro São João	SMIC	obra realizada	R\$	-	R\$ 500.000,00	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Implantação gradual do plano de manejo.	SMIC	ações realizadas	R\$	50.000,00	R\$ 250.000,00	P
	Melhorias na estrada Cláudio Kranz.	SMVSU	Melhorias realizadas.	R\$	-	R\$ 150.000,00	P/F
	Melhorias na segurança: iluminação e guaritas.	SMVSU	Melhorias realizadas.	R\$	-	R\$ 210.000,00	P/F

R\$ 50.000,00 R\$ 2.440.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

12

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 23.695

Programa: 0176 Mercado do artesanato

Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: A finalidade é divulgar e comercializar os produtos artesanais locais.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Mercado do artesanato	SMIC	Ampliação concluída.	R\$ -	R\$ 100.000,00		P/F
	Criação da Casa do Artesão	SMIC	Ações realizadas	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Adoção de critérios técnico-administrativos.	SMIC	Ações realizadas	R\$ -	R\$ -		P
	Manutenção do Mercado do Artesanato	SMIC	Ações realizadas	R\$ 7.000,00	R\$ 30.000,00		P

				R\$ 27.000,00	R\$ 170.000,00		
--	--	--	--	---------------	----------------	--	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 23.695

Programa: 0177 Regionalização do turismo

Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: Buscar a integração dos municípios da região para projetos turísticos conjuntos.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Elaborar plano turístico e paisagístico.	SMIC	Plano realizado.	R\$	-	R\$ 10.000,00	P/F
	Criação da Central da Cultura junto a Estação	SMIC	Ações realizadas.	R\$	-	R\$ -	P
	Pavimentação da Rota Sabores e Saberes (parceria)	SMIC	Ações realizadas.	R\$	-	R\$ 800.000,00	P/F
	Criação do Parque do Rio Cai	SMIC	Parque criado	R\$	-	R\$ 550.000,00	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	2010	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Implantação de novas rotas turísticas	SMIC	Ações realizadas.	R\$	10.000,00	R\$ 50.000,00	P/E/F
	Investimento na Rota Sabores e Saberes	SMIC	Ações realizadas.	R\$	6.000,00	R\$ 20.000,00	P
	Invcentivo a formação turística de alunos	SMIC	Ações realizadas.	R\$	-	R\$ 6.000,00	P

R\$ 16.000,00 R\$ 1.436.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 23.695

Programa: 0178 Melhoria dos acessos ao município.

Órgão Responsável: SMOP/SMIC/SMAM

Objetivo estratégico: Propiciar uma imagem mais bela e agradável dos principais pontos de acesso como também os pontos turísticos do Município.

Objetivo: O objetivo do Programa visa dotar os acessos ao município de estruturas atrativas para visitantes.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Construção de pórticos em acessos da cidade.	SMIC	Pórticos construídos.	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	P/F
	Constr. e melhoria de rótulas em acessos.	SMOP	Rótulas construídas.	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	P/E/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Melhoria de jardins e canteiros nos acessos.	SMAM	Rótulas melhoradas.	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	P

R\$ 135.000,00	R\$ 400.000,00
----------------	----------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 23.692

Programa: 0187 Incentivo ao desenvolvimento do Comércio e Serviços Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento do comércio e serviços locais .

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento do comércio e serviços locais .

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Programa Minha Nota	SMIC	prêmios distribuídos	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	P
	Microcrédito	SMIC	empresas atendidas	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00	P/F
	Manutenção do Prédio da Incubadora Industrial	SMIC	ações realizadas	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Intensificação da Lei de Incentivos	SMIC	incentivos concedidos	R\$ 1.200.000,00	R\$ 6.000.000,00	P
	Atração de novas empresas	SMIC	empresas instaladas	R\$ -	R\$ -	P

R\$ 1.260.000,00 R\$ 6.250.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

72

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 23.695

Programa: 0188 Infra-estrutura do Balneário Municipal

Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Propiciar aos munícipes um local de lazer com infra-estrutura que lhes dê conforto e segurança.

Objetivo: Desenvolver e fortalecer o turismo do Balneário Municipal com maior conforto e segurança.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadriênio	
	Revitalização do Balneário Municipal	SMIC	obra realizada	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00	P
	Ciclovia do Balneário Municipal	SMOP	obra realizada	R\$ -	R\$ 200.000,00	P
	Sinalização e iluminação do Balneário Municipal	SMVSU	ações realizadas	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	P
	Manutenção do Balneário Municipal	SMVSU	ações realizadas	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadriênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	------------	-------------------

				R\$ 135.000,00	R\$ 475.000,00		
--	--	--	--	----------------	----------------	--	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

72



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
26 - Transporte

Plano Plurianual
2010 - 2013

Handwritten signature or mark

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 26.781

Programa: 0179 Infra-estrutura aeroportuária

Órgão responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: Adequar o aeródromo municipal às exigências do Código Nacional de Aviação.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Desapropriação área no entorno do aeródromo.	SMIC	Área desapropriada.		R\$	200.000,00	P
	Obras e melhoramentos/ aquisição de equipamentos para Aeródromo	SMIC	ações realizadas	R\$ 200.000,00	R\$	400.000,00	P/E
	Melhorias na pista do Aeródromo Municipal	SMIC	ações realizadas	R\$ 300.000,00	R\$	500.000,00	P/E/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Promoção de eventos no aeródromo.	SMIC	Cursos de voo realizados.	R\$ 10.000,00	R\$	50.000,00	P

R\$ 510.000,00 R\$ 1.150.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 26.782

Programa: 0180 Melhoria da sinalização viária.

Órgão responsável: SMIC/ SMVSU/ SMOP

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Aquisição de equipamentos para sinalização.	SMVSU	Materiais adquiridos.	R\$ 160.000,00	R\$ 800.000,00	P
	Aquisição e instalação de abrigos para pontos de ônibus.	SMVSU	Abrigos instalados.	R\$ 35.000,00	R\$ 180.000,00	P
	Aquisição e instalação de terminais de ônibus.	SMVSU	Terminais instalados.	R\$ -	R\$ 100.000,00	P/F
	Implantação de lombadas eletrônicas	SMOP	Obras realizadas	R\$ -	R\$ 600.000,00	P
	Atualização do Plano Viário	SMVSU	Plano atualizado	R\$ -	R\$ -	-
	Implantação da nova estrutura do Terminal de Ônibus	SMOP	Obras realizadas	R\$ 250.000,00	R\$ 350.000,00	P
Emenda 09	Rotatória rua Antônio Lisboa / Av Itália / Bruno de Andrade	SMOP	Obras realizadas	R\$ -	R\$ 50.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Educação no trânsito.	SMVSU		R\$ -	R\$ -	-
	Elaboração de projetos e obras de engenharia.	SMOP		R\$ -	R\$ -	-
	Melhoria dos acessos à cidade	SMVSU		R\$ -	R\$ 150.000,00	P
	Transporte Urbano - Concessão	SMOP		R\$ -	R\$ -	-

R\$ 445.000,00 R\$ 2.230.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

12



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
27 - Desporto e Lazer

Plano Plurianual
2010 - 2013

f2

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 27.812

Programa: 0181 Práticas desportivas no Parque Centenário.

SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: Melhorar as condições físicas e de segurança de atletas e torcedores que utilizam estes ginásios possibilitando o aumento de praticantes de esportes e atividades físicas nestes locais.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	2010	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Reforma e modernização do Gin. Normélio Petry.	SMEC	Obras concluídas.	R\$	-	R\$ 250.000,00	P/F
	Reforma e modernização do Gin. Domingos dos Santos.	SMEC	Obras concluídas.	R\$	-	R\$ 300.000,00	P/F
	Aquisição e recarga de extintores nos ginásios.	SMEC	Equipamentos adquiridos.	R\$	2.000,00	R\$ 8.000,00	P
	Reestruturação e manutenção quadras abertas.	SMEC	Quadras reestruturadas.	R\$	25.000,00	R\$ 100.000,00	P
	Construção de cancha de bocha.	SMEC	Cancha construída.	R\$	-	R\$ 5.000,00	P
Emenda 08	Construção de pista de manobras - motos e bicicletas.	SMEC	Pista construída.	R\$	-	R\$ 15.000,00	P
	Construção de quadra de tênis.	SMEC	Quadra construída.	R\$	-	R\$ 15.000,00	P
	Reforma e ampliação da pista de skate.	SMEC	Pista reformada.	R\$	-	R\$ 60.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	2010	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Programa Esporte no Parque	SMEC	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P
	Programa Ginástica na Terceira Idade	SMEC	Ações realizadas	R\$	-	R\$ -	P

R\$ 27.000,00 R\$ 753.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

12

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 27.812

Programa: 0182 Descentralização das Práticas desportivas Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: O objetivo deste Programa é a qualificação de espaços já existentes e a implantação de novos espaços destinados ao esporte e lazer em diversas regiões do território municipal.

Natureza		
(x) Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Construção de ginásios poliesportivos.	SMEC	Ginásios construídos.	R\$ 600.000,00	R\$ 2.750.000,00	P/F
	Construção de um centro de desenvolvimento esportivo.	SMEC	Centro construídos.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.500.000,00	P/F
	Construção de pista de atletismo pública.	SMEC	Pista construída.	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	P/F
	Conclusão de ginásios na zona urbana	SMEC	Centro construídos.	R\$ 65.000,00	R\$ 300.000,00	P/F
	Construção de ginásios na zona rural	SMEC	Centro construídos.	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	P/F
	Construção Estádio Municipal de Futebol	SMEC	Construção realizada	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	P/F
	Criação de espaços comunitários - Unidades de Vizinhança	SMEC	Espaços criados	R\$ -	R\$ 1.200.000,00	P/F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
	Manutenção dos ginásios.	SMEC	Ginásios em boas condições	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00	P
	Manutenção e reaparelhamento das praças esportivas.	SMEC	Praças reaparelhadas.	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	P
	Programa Esporte e Cidadania	SMEC	ações realizadas	R\$ 10.000,00	R\$ 45.000,00	P
	Manutenção Programa Esporte e Cidadania	SMEC	ações realizadas	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	P
	Programa Ginástica na Terceira Idade	SMEC	Ações realizadas	R\$ -	R\$ -	P
				R\$ 2.460.000,00	R\$ 8.325.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

12

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 27.812

Programa: 0183 Incentivo a práticas desportivas

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: O Programa visa apoiar financeiramente as ligas, associações esportivas e atletas na organização e participação de eventos esportivos buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do desporto montenegrino, atingindo o maior número possível de modalidades esportivas e de atletas.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrifénio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-------------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrifénio	Fonte de Recursos
	Incentivo financeiro para inscrições, transporte e arbitragem.	SMEC	Atletas beneficiados.	R\$	180.000,00	R\$ 800.000,00	P
	Distribuição de mat./equip. esportivos - prog. sociais.	SMEC	Pessoas beneficiadas.	R\$	20.000,00	R\$ 100.000,00	P
	Distribuição de mat./equip. esportivos - Esp. nas Comunidades.	SMEC	Pessoas beneficiadas.	R\$	80.000,00	R\$ 340.000,00	P
	Distribuição de mat./equip. esportivos - competições abertas.	SMEC	Pessoas beneficiadas.	R\$	100.000,00	R\$ 420.000,00	P
	Distribuição de mat./equip. esportivos - EMEIs e EMEFs.	SMEC	Pessoas beneficiadas.	R\$	30.000,00	R\$ 120.000,00	P
	Convênios para realização de campeonatos	SMEC	Ações realizadas	R\$	25.000,00	R\$ 80.000,00	P
				R\$	435.000,00	R\$ 1.860.000,00	

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 27.812

Programa: 0194 Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Financiar projetos de natureza desportiva e recreativa.

Objetivo: Proporcionar oportunidades a desportistas de participarem de competições através do financiamento de projetos de natureza desportiva e recreativa.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadriênio	
	Financiamento de projetos desportivos e recreativos			R\$ 50.000,00	R\$ 220.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadriênio	

				R\$ 50.000,00	R\$ 220.000,00	
--	--	--	--	---------------	----------------	--

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).



Prefeitura Municipal de Montenegro

Anexo I Programas de Governo Poder Executivo - Administração Indireta

Plano Plurianual
2010 - 2013

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 12.364

Programa: 0020 Política Educacional

Órgão Responsável: Fundarte

Objetivo estratégico: Promoção programas e projetos educacionais .

Objetivo: Ações que visam promover programas e projetos educacionais com cursos básicos e com graduação, nas áreas de dança, música, teatro e artes visuais.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Fonte de Recursos
					Quadrênio	
	Aquisição de imóvel para ampliação do espaço físico - 534 m² de área	Fundarte	Terreno	R\$	20.000,00	Adm.Direta
				R\$	80.000,00	Próprios
	Ampliação e adequação das instalações físicas	Fundarte	Edificação	R\$	200.000,00	Próprios
				R\$	920.000,00	Estado/União
				R\$	100.000,00	Adm.Direta
	Adequação das instalações c/instrumentos, equipamentos e material permanente	Fundarte	Bens	R\$	50.000,00	Próprios
				R\$	50.000,00	Adm.Direta
				R\$	80.000,00	Estado/União

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Fonte de Recursos
					Quadrênio	
	Manutenção das atividades administrativas	Fundarte	Apoio às atividades continuadas	R\$	1.400.000,00	Adm.Direta
				R\$	292.084,00	Próprios
	Curso de Graduação em Artes Visuais, Dança e Teatro - Licenciaturas	Fundarte	Vagas	R\$	1.300.000,00	Adm.Direta
				R\$	4.800.000,00	Estado/União
	Curso Básico de Dança, Música, Teatro e Artes Visuais	Fundarte	Vagas	R\$	100.000,00	Próprios
				R\$	2.586.400,00	Adm.Direta

R\$ - R\$ 11.978.484,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 13.392

Programa: 0021 Desenvolvimento Cultural

Órgão Responsável: Fundarte

Objetivo estratégico: Produzir e promover as artes

Objetivo: Ações que visam produzir e promover as artes nas suas mais diversas manifestações

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2010	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título					
	Aquisição de equipamentos e material permanente para estúdio de TV			R\$ R\$	1.000.000,00 50.000,00	Próprios Adm.Direta
Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2010	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título					
	Manutenção das atividades culturais	Fundarte	Eventos	-	R\$ 300.000,00	Próprios
	Manutenção das Atividades TV Cultura				R\$ 250.000,00	Adm.Direta
	Canal 53	Fundarte	Ações realizadas		R\$ 14.298.800,00	Próprios
					R\$ 100.000,00	Adm.Direta
					R\$ 15.998.800,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).



Prefeitura Municipal de Montenegro

Anexo I Programas de Governo Poder Legislativo

Plano Plurianual
2010 - 2013

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0313 Divulgação e Publicações Oficiais **Órgão Res:**

Objetivo estratégico:

Objetivo: Divulgar atos oficiais, dando conhecimento público dos fatos e atos do Legislativo primando pela transparência dos mesmos.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Divulgação oficial dos atos do Legislativo	CÂMARA	Publicações Legais/Institucionais	R\$ 120.000,00	R\$ 480.000,00		P

R\$ 120.000,00	R\$ 480.000,00
----------------	----------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031**Programa:** 0315 Implantação, expansão e manutenção de sistemas informática **Órgão Responsável:** Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos e atualização dos softwares

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão	Produto	Valores	Fonte de Recursos
		0	0	2010	Quadrênio

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
	Contratação de serviços de terceiros	CÂMARA	Eficiência /eficácia	2010 R\$ 25.000,00 R\$ 120.000,00	P

				R\$ 25.000,00 R\$ 120.000,00
--	--	--	--	------------------------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0316 Assistência ao Servidor Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Garantir a manutenção da assistência geral e à saúde do servidor e seus dependentes, a concessão de vale-alimentação e vale-transporte

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
		0		0			

Ações - Atividades

Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
			2010	Quadrênio	
Manutenção dos FAS	CÂMARA	Servidores Beneficiados	R\$ 10.000,00	R\$ 45.000,00	P
Manutenção e aumento do Vale-alimentação	CÂMARA	Servidores Beneficiados	R\$ 89.000,00	R\$ 387.000,00	P
Manutenção do Vale-transporte	CÂMARA	Servidores Beneficiados	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00	P

R\$ 105.000,00	R\$ 458.000,00
----------------	----------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0317 Manutenção de Fundos

Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Propiciar ações que complementem a existência de fundos

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão	Produto		Valores	Fonte de
Ação	Título	0		0	2010	Recursos
						Quadrênio

Ações - Atividades		Órgão	Produto		Valores	Fonte de
Ação	Título	executor			2010	Recursos
		CÂMARA	Servidores Beneficiados	R\$	80.000,00	P
	Repasse de recursos/ contribuições					

				R\$	80.000,00	R\$	358.000,00
--	--	--	--	-----	-----------	-----	------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0318 Melhoria organizacional e política

Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Treinamento e qualificação do servidor/vereador com a participação em congressos, seminários, cursos e assemelhados.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	0 executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	---------------	---------	------	---------	-----------	----------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Treinamentos e qualificação	CÂMARA	Treinamentos realizados	R\$	28.200,00 R\$	112.800,00	P

R\$	28.200,00	R\$	112.800,00
-----	-----------	-----	------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0319 Aquisição de equipamento e material permanente

Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Permitir ao Legislativo Municipal que renove e amplie seus equipamentos de informática e material permanente a bem da qualificação dos serviços públicos.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
		0		2010		
	Aquisição de móveis e equip. de informática	CÂMARA	Equipamento adquirido	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				2010		
	Aquisição de livros técnicos, jurídicos	CÂMARA	Acervo adquirido	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	P

				R\$ 28.000,00	R\$ 162.000,00	
--	--	--	--	---------------	----------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0320 Melhoria das condições físicas

Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Prover a Câmara de melhores condições físicas de trabalho e atendimento à população.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão	Produto	0	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção de mais um pre'dio, oferecendo melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, além de conforto aos munícipes, com a remodelação do saguão do prédio atual.	SMOP Câmara	Área construída	0	-	R\$	600.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

R\$	-	R\$	600.000,00
-----	---	-----	------------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0321 Relações Públicas

Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Conceder título/ honrarias/ homenagem à pessoas (físicas e jurídicas) e/ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou elevado o nome do Município.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	0 executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	---------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Premiações instituídas pelo Legislativo	CÂMARA	Pessoas homenageadas	R\$	2.500,00 R\$	2.500,00	P
				R\$	2.500,00 R\$	2.500,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0322

Reformulação da Lei Orgânica

Órgão Responsável:

Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Reeditar e adequar a Lei Orgânica do Município à Constituição Federal

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão	Produto	0	2010	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título						Quadrênio	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	R\$	2010	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título					- R\$	Quadrênio	
	Reformulação da Lei Orgânica	CÂMARA	Reedição da Lei Orgânica				20.000,00	P

				R\$	-	R\$	20.000,00	
--	--	--	--	-----	---	-----	-----------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0323 Contratação Serviço de Terceiros

Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Contratação de serviços de terceiros como economista, contador, advogado, motoristas, visando atender as necessidades temporárias e específicas.

Natureza		
(x) Continua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão	Produto	Valores	Fonte de Recursos
		0		2010	Quadrênio

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio
	Contratação de pessoal	CÂMARA	Serviços contratados	R\$ 20.000,00 R\$ 100.000,00	P

				R\$ 20.000,00 R\$ 100.000,00	
--	--	--	--	------------------------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0324 Ampliação do Quadro de Servidores

Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Atender as necessidades de pessoal junto à secretaria e de assessoria às bancadas com a contratação de pessoal.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão	Produto	Valores	Fonte de Recursos
		0	0	2010	Quadrênio

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
	Contratação de pessoal	CÂMARA	Servidores contratados	R\$ 101.600,00 R\$ 457.600,00	P

R\$ 101.600,00 R\$ 457.600,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0325 Conservação e manutenção de prédio público/locado

Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Manter e/ou reformar o prédio público ou locado pela Câmara Municipal de Vereadores

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
		0		0			

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Manutenção do prédio e reforma do saguão	CÂMARA	Melhores instalações	R\$	- R\$	150.000,00	P

				R\$	- R\$	150.000,00	
--	--	--	--	-----	-------	------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0326 Renovação e ampliação da frota Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Permitir ao Legislativo Municipal que renove e amplie sua frota de veículo e máquinas para melhoria da gestão e dos serviços prestados à população.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão	Produto	0	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de veículo	CÂMARA	Veículo adquirido		R\$	- R\$	50.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

				R\$	R\$	50.000,00	
--	--	--	--	-----	-----	-----------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0327 Obrigações Patronais

Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Contribuir através de repasses para seguridade social do servidor / vereador.

Natureza		
(x) Continua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão	Produto	2010	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título					Quadrênio	
		0					

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2010	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título					Quadrênio	
	Repasso de contribuições ao INSS	CÂMARA	Servidores/vereadores beneficiados	R\$	182.000,00	R\$ 817.000,00	P

				R\$	182.000,00	R\$ 817.000,00	
--	--	--	--	-----	------------	----------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0328 Formação para cidadania

Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Contribuir através de repasses para seguridade social do servidor / vereador.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão	Produto	0	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	-------	---------	---	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ações - Atividades		Órgão	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	executor		2010	Quadrênio	
	Campanhas de conscientização e cidadania	CÂMARA		R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	P
	Eventos, campanhas, seminários e encontros de formação de cidadania	CÂMARA				
	Aquisição e elaboração de material didático para uso e divulgação			R\$ -	R\$ 10.000,00	P
				R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

f2

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0329 Modernização da Gestão de Pessoal

Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Contribuir através de repasses para seguridade social do servidor / vereador.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão	Produto	0	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição e/ou locação de programa para folha de pagamento	CÂMARA	Programas implantados		R\$	4.000,00 R\$	20.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

					R\$	4.000,00 R\$	20.000,00
--	--	--	--	--	-----	--------------	-----------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0330 Capacitação de Recursos Humanos

Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Contribuir através de repasses para seguridade social do servidor / vereador.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão	Produto	Valores	Fonte de Recursos
		0	0	2010	Quadrênio

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio
	Capacitação de servidores: formação específica	CÂMARA	Servidores capacitados	R\$ - R\$	5.500,00 P

				R\$	- R\$	5.500,00
--	--	--	--	-----	-------	----------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7



Prefeitura Municipal de Montenegro

Anexo II Relação de Vias Urbanas a Pavimentar

Plano Plurianual
2006-2009

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or a signature, is located to the right of the text 'Plano Plurianual 2006-2009'.

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo II - Relação de vias urbanas a pavimentar

RELAÇÃO DE RUAS PARA EXECUÇÃO DE MICRO DRENAGEM PUVIAL E PAVIMENTAÇÃO

RUA	TRECHO	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m2)	PROJETO	ESTIMATIVA DE CUSTOS
05 de Maio		-	-	-		322.000,00
Irú Carneiro					R\$	67.000,00
João Jacob Noll					R\$	255.000,00
Aeroclube		447,00	20,00	4.704,00	-	455.149,59
Equador	Da Estr. Cylonrosa até o final	282,00	12,00	3.384,00	E	R\$ 187.049,59
Luceval M.Ávila	Da Estr. Cylon Rosa ao seu final	165,00	8,00	1.320,00	N	R\$ 85.800,00
Ruas do Loteamento Francês	incluído na revisão				N	R\$ 130.000,00
Chicago					N	R\$ 52.300,00
Bela Vista		380,00	8,00	3.040,00		R\$ 558.100,00
Icarai	Da rua Itibirica à rua Imbé	380,00	8,00	3.040,00	N	R\$ 197.600,00
Ijuí	Da rua Ibirubá até a rua Bruno de Andrade				N	R\$ 65.500,00
Imbú	Da rua Ijuí até a rua Itapemirim				N	R\$ 100.000,00
Itapemirim	Da rua Imbú até rua Bruno de Andrade				N	R\$ 195.000,00
Faxinal		500,00	12,00	6.000,00		R\$ 510.000,00
Estr. Selma Wallauer		500,00	12,00	6.000,00	N	R\$ 510.000,00
Ferroviário		312,00	8,00	880,00		R\$ 679.300,00
Santa Clara	Da Rua São João ao final	110,00	8,00	880,00	N	R\$ 57.200,00
Eva Machado Ody	Da Rua Firmino Cardoso	80,00	8,00	640,00	N	R\$ 41.600,00
Castro Alves	Da Rua XV de Novembro até Otelo Rosa-recapamento	122,00	10,00	1.220,00	N	R\$ 74.000,00
José Luis	Da Rua Bento Gonçalves até a Otelo Rosa - abertura				N	R\$ 320.000,00
Prolongamento da rua São João	Da Rua Espírito santo até o final				N	R\$ 186.500,00
Germano Henke		500,00	12,00	6.000,00		R\$ 510.000,00
Porto Alegre	Da rua Natal até a Estrada Cylon Rosa	500,00	12,00	6.000,00	N	R\$ 510.000,00
Industrial		535,00	20,00	5.350,00		R\$ 220.250,00
Dr. Flores	Da Rua Fernando Ferrari à Rua Álvaro de Moraes	425,00	10,00	4.250,00	N (Asfalto)	R\$ 148.750,00
Júlio de Castilhos	Da Rua Assis Brasil à Rua Álvaro de Moraes	110,00	10,00	1.100,00	N	R\$ 71.500,00

12

RELAÇÃO DE RUAS PARA EXECUÇÃO DE MICRO DRENAGEM PUVIAL E PAVIMENTAÇÃO

RUA	TRECHO	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m2)	PROJETO	ESTIMATIVA DE CUSTOS
Santo Antônio		350,00	9,00	3.150,00		R\$ 623.650,00
Ernesto Zietlow	Da Rua Waldemar Pedro Steffen à Rua Getúlio Vargas	350,00	9,00	3.150,00	N	R\$ 204.750,00
Getúlio Vargas	final da rua				N	R\$ 380.000,00
Ilza Moojen	da rua Jacob Renner até a rua Ernesto Zietlow				N	R\$ 38.900,00
São Paulo		550,00	32,00	4.400,00		R\$ 286.000,00
Geraldo Mottin	Da Rua José Alfredo Ost à Rua Luiz Hadrich	130,00	8,00	1.040,00	N	R\$ 67.600,00
Helmut Vianna	Da Rua José Alfredo Ost à Rua Luiz Hadrich	130,00	8,00	1.040,00	N	R\$ 67.600,00
Nonoai	Da Av. Hans Varellmann ao final	120,00	8,00	960,00	N	R\$ 62.400,00
Severo Fabrasil	Da Av. Júlio Renner à Rua Luiz Hadrich	170,00	8,00	1.360,00	N	R\$ 88.400,00
Carlos Petry	Da rua Ludwig Wagner até a rua Geraldo Mottin					
Senai		290,00	8,00	2.320,00		R\$ 1.129.100,00
Tietê	Da Rua Juvenal A Oliveira até a Rua Jacuí	290,00	8,00	2.320,00	N	R\$ 150.800,00
Ruas A e B	Mutirão Bom Jesus				N	R\$ 62.400,00
Imigrantes	Da rua João Côrrea até a rua Juvenal A. de Oliveira				N	R\$ 295.000,00
Rua dos Sinos					N	R\$ 170.900,00
João Côrrea					N	R\$ 225.000,00
Licínio Faustino dos Santos	da rua Imigrantes até o calçamento				N	R\$ 225.000,00
Tanac		1.535,00	16,00	12.280,00		R\$ 1.273.200,00
Acácia Negra	Da Rua Torbjorn Weibull ao final	1.400,00	8,00	11.200,00	N	R\$ 784.000,00
João Batista Azevedo	Da Rua Acácia Negra ao final	135,00	8,00	1.080,00	N	R\$ 70.200,00
Antônia Moojen	Da rua Torbjorn Weibull ao final				N	R\$ 67.600,00
Liberalda Zirbes	Da rua das Andorinhas até o final				N	R\$ 67.600,00
Mário Florian	Da rua Antônio Moojen até o final				N	R\$ 67.600,00
Andorinhas	Da rua Ma'rio Florian até o final				N	R\$ 148.600,00
Ciprestes	Da Rua Torbjorn Weibull ao final				N	R\$ 67.600,00
Zootecnia		720,00	10,00	7.200,00		R\$ 612.000,00
Antônio Inácio de Oliveira Filho	Da Estr. Cylon Rosa até Estr. Morro Montenegro	720,00	10,00	7.200,00	N	R\$ 612.000,00
Centro						R\$ 909.600,00
Rua das Hortências	Da rua Santos Dumont até a rua Celso A.Muller	25,00	8,00	200,00	N	R\$ 225.000,00
Rua do Tiro Brasileiro	Da rua Apolinário de Moraes até a RS 287				N	R\$ 32.600,00
Assis Brasil	quadra junto a RS 287				N	R\$ 32.000,00
Alameda Osvaldo Wildner					N	R\$ 300.000,00
Bento Aristolino Vianna					N	R\$ 320.000,00
São João						R\$ 137.600,00
Rua Augusto Jaeger Filho	Prolongamento até a Rua Osvaldo Aranha				N	R\$ 70.000,00
Rua 5	Da rua 4 até a rua Aloys J. Kerber				N	R\$ 67.600,00

7

RELAÇÃO DE RUAS PARA EXECUÇÃO DE MICRO DRENAGEM PUVIAL E PAVIMENTAÇÃO

RUA	TRECHO	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m2)	PROJETO	ESTIMATIVA DE CUSTOS
Timbaúva						R\$ 842.400,00
Bruno de Andrade	Recapeamento em toda extensão				N	R\$ 650.000,00
Cel Pedro Carvalho	Da rua Paulino Coelho até a rua Emilio Cornelius				N	R\$ 62.400,00
Emilio Cornelius	Da rua Pedro Carvalho até a rua Vitorio Mantovani				N	R\$ 62.400,00
Vitorio Mantovani	Da rua Emilio Cornelius até a rua Paulino Coelho				N	R\$ 67.600,00
Imigração						R\$ 1.936.000,00
Rua Reinaldo Hoerlle	Da rua Uruguai até a RS 287				N	R\$ 500.000,00
Alemanha	Da rua São Leopoldo até a RST 470				N	R\$ 260.000,00
Bélgica	Da rua São Leopoldo até o final				N	R\$ 250.000,00
Canadá	Da rua São Leopoldo até o final				N	R\$ 250.000,00
Grécia	Da rua São Leopoldo até o final				N	R\$ 45.000,00
Uruguai	Da rua Reinaldo Hoerlle até a rua Grécia				N	R\$ 290.000,00
Paraguai	Da rua Dinamarca a rua Canadá				N	R\$ 38.000,00
Havai	Da rua Dinamarca a rua Canadá				N	R\$ 38.000,00
Dinamarca	Da rua Havai até o final				N	R\$ 55.000,00
São Leopoldo	Até a rua Uruguai					R\$ 210.000,00
Olaria						R\$ 30.000,00
Ricardo Carlos Lerch	Calçamento e tratamento anti-pó				N	R\$ 30.000,00
Santa Rita		395,00	16,00	3.160,00		R\$ 1.496.000,00
Mário G. Machado	Da Rua Severo Fabrasil ao final	265,00	8,00	2.120,00	N	R\$ 137.800,00
Piauí	Da Rua Amazonas até a Rua Mário G. Machado	130,00	8,00	1.040,00	N	R\$ 67.600,00
Imigrantes	Da rua Juvenal A. de Oliveira até a rua Campos Neto				N	R\$ 550.000,00
Imigrantes	Da rua Campos Neto até a RS 124				N	R\$ 480.000,00
Adalberto Moojen	Da Rua Campos Neto até a Via II				N	R\$ 148.000,00
Bahia	Da rua Goiás até o final				N	R\$ 45.000,00
Ministério	Da rua Campos Neto a rua Julio Renner					R\$ 67.600,00
Progresso						R\$ 48.700,00
Nicolau Kroeff	prolongamento da rua Nicolau Kroeff				N	R\$ 48.700,00
Estação						R\$ 55.000,00
Rua junto aos trilhos RFFSA					N	R\$ 55.000,00
Panorama						R\$ 44.700,00
Frederico Mussig	da rua Edegar Seelig até o final				N	R\$ 44.700,00
Centenário						R\$ 420.000,00
Vereador João Vicente	Calçamento e tratamento anti-pó				N	R\$ 420.000,00

12

RELAÇÃO DE RUAS PARA EXECUÇÃO DE MICRO DRENAGEM PUVIAL E PAVIMENTAÇÃO

RUA	TRECHO	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m2)	PROJETO	ESTIMATIVA DE CUSTOS
Rui Barbosa						R\$ 77.800,00
General Osório	Da rua Beija Flor até a RS 287				N	R\$ 77.800,00
Divisa de Bairros						R\$ 180.000,00
Rua João Wolgemth					N	R\$ 180.000,00
Passo da Amora						700.000,00
Estrada Cylon Rosa	Da RS 124 até a rua Porto Alegre				N	R\$ 350.000,00
Antônio Carlos F. Rosa					N	R\$ 350.000,00
Estrada Morro Montenegro					N	
TOTAIS		6.014,00	159,00	52.484,00	-	R\$ 15.552.549,59

Legenda para projeto:

Existente (E), Não existe (E).

✓



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função
28 - Encargos Especiais

Plano Plurianual
2010 - 2013

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 28.841

Programa: 0000 Encargos especiais

Órgão Responsável: SMF

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: Através da amortização gradual das dívidas públicas contraídas, manter a adimplência do Município de forma sustentável.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	

Ações - Operações Especiais		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Título				2010	Quadrênio	
Amortizações da Dívida Pública		SMF	Atender as despesas contratadas	R\$ 4.158.000,00	R\$ 20.687.478,00	P

R\$ 4.158.000,00 R\$ 20.687.478,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7



Prefeitura Municipal de Montenegro

Reserva de Contingência

Plano Plurianual
2010 - 2013

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 99.999

Programa: 9999 Reserva de contingência

Órgão Responsável: SMF

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: Garantir com recursos próprios o complemento de recursos federais e estaduais, na forma de contrapartida, para aplicação em investimentos e melhoramentos no Município

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2010	Valores	Quadriênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	------------	-------------------

Ações - Atividades

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores				Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadriênio			
	Passivos Contingentes	SMF	Ações realizadas	R\$	1.250.000,00	R\$	6.000.000,00	P
	Contrapartida Convênio e outros	SMF	Realização de Convênios	R\$	625.000,00	R\$	3.000.000,00	P
	Equilíbrio Orçamentário		Ações realizadas	R\$	625.000,00	R\$	3.000.000,00	P

				R\$	2.500.000,00	R\$	12.000.000,00	
--	--	--	--	-----	--------------	-----	---------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.130, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 215.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no *Programa 0154 Construção de Praças*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, Parques, praças e rótulas, a ação:

I – projeto:

ação: Remodelação da Praça Rui Barbosa
valor 2009: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM	
04	Parques, praças e rótulas	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0154	Construção de praças	
1135	Remodelação da Praça Rui Barbosa	
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 215.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 04.01.23..695.0188.1412.4.4.9.0.51.00.00.00.00 – 123, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e 04.01.22.661.0174.1422.3.3.6.0.41.00.00.00.00 – 111, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.131, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Disciplina a realização de feiras
eventuais no Município de
Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1.º Esta lei disciplina a realização de feiras eventuais que visem a comercialização de produtos e serviços no Município de Montenegro.

§ 1.º Para os efeitos desta lei, considera-se como feira eventual todo e qualquer evento temporário de natureza comercial, industrial, e/ou de prestação de serviço, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados, artesanais ou de serviços.

§ 2.º Ficam excluídas das exigências constantes desta lei as feiras oficiais realizadas por iniciativa direta do Município de Montenegro, aquelas em que a municipalidade promover como parceria e as promovidas pelas entidades empresariais com sede no Município, bem como as chamadas Feiras de Produtos Rurais.

Art. 2.º A empresa promotora do evento deverá atender a todos os requisitos estabelecidos nesta lei e ficará condicionada aos pareceres de liberação da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e o Chefe do Poder Executivo Municipal, para concessão do alvará de licença e localização.

Art. 3.º As feiras eventuais terão a duração máxima de 10 (dez) dias, contados de seu início, não sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 4.º O imóvel da realização das feiras eventuais deverá estar em dia com os tributos municipais, sob pena de indeferimento de licença.

Art. 5.º O imóvel onde serão realizadas as feiras eventuais deverá atender às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto às instalações elétricas e hidrossanitárias, devendo haver, à disposição dos visitantes, sanitários masculinos e femininos, na proporção adequada da estimativa de público e de participantes do evento.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade do atendimento a todas as normas exigidas pela ABNT, o promotor do evento deverá assinar termo de responsabilidade sobre qualquer dano que possa ocorrer.

Art. 6.º A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se com escritório para contatos em Montenegro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos nas normas de comercialização.

§ 1.º A empresa organizadora da feira fica obrigada a manter, nos 60 (sessenta) dias seguintes ao evento, um escritório no Município, para atender possíveis reclamações e/ou devoluções de mercadorias comercializadas na feira.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7.º Ficam asseguradas às empresas estabelecidas no Município de Montenegro, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição da indústria, comércio, serviços e afins.

§ 1.º A empresa promotora da feira deverá comprovar que ofertou perante os órgãos representativos do comércio e indústria local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para empresas e entidades estabelecidas no Município de Montenegro.

§ 2.º Não ocorrendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) de empresas do Município interessadas, os espaços poderão ser redistribuídos às demais.

Art. 8.º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora com Emissão de Cupom Fiscal – ECF homologada na Fazenda Estadual, ou mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, salvo os comerciantes artesanais que estejam legalmente dispensados da ECF.

§ 1.º Cada expositor deverá apresentar uma planilha, discriminando todos os produtos a serem comercializados, mencionando quantidade e valor.

§ 2.º As planilhas deverão ser firmadas pelo respectivo expositor, assim como pelo Promotor da Feira, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) do início do evento.

Art. 9.º A licença para a realização das feiras eventuais deverá ser requerida à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Montenegro pela pessoa jurídica promotora do evento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – regulamento do evento;
- II – prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – certidão de regularidade e negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e do Município de origem, da promotora do evento e empresas participantes;
- IV – certidão de regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS da promotora do evento;
- V – atestado, passado por um engenheiro civil ou arquiteto, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de que o local onde será instalada a feira atende às normas da ABNT;
- VI – comprovante de vistoria do local da realização da feira eventual, expedido pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros da jurisdição, atestando a segurança do local segundo as normas vigentes e a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;
- VII – contrato de locação ou autorização de uso do local de realização da feira eventual;
- VIII – comprovante de entrega dos convites às entidades representativas do comércio e da indústria locais;
- IX – laudos de liberação da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- X – croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes;
- XI – livro, com folhas numeradas, denominado Livro de Reclamações, que será vistado em todos as folhas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, destinado a registrar queixas dos frequentadores do evento;
- XII – cópia do CNPJ/MF das pessoas jurídicas participantes e do CPF/MF dos feirantes pessoas físicas;
- XIII – comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da feira em valor compatível com o tamanho do evento;
- XIV – comprovante de contratação de empresa de segurança, devidamente registrada para exercício da atividade, responsável pela segurança do local no período do evento;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XV – guia de recolhimento das taxas exigidas pela legislação tributária municipal.

Art. 10. A promotora reservará, no principal acesso ao local do evento, espaço gratuito para o COMDECOM e o INMETRO, mantendo neste local, devidamente sinalizado, o Livro de Reclamações de que trata o inciso XI do art. 10, o qual será entregue, no final da feira à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para avaliar a organização e conveniência do evento.

Art. 11. O requerimento para obtenção da licença deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Montenegro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento, devendo constar o período em que será realizada a feira eventual no Município.

Art. 12. A Administração deverá aprovar ou negar o pedido para a realização de feiras eventuais, justificando a sua decisão, em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Art. 13. Será gratuito o acesso de qualquer pessoa ao recinto da realização de feiras eventuais.

Art. 14. Para o efetivo funcionamento das feiras eventuais deverão os promotores e/ou os feirantes recolher as taxas exigidas pela legislação tributária municipal.

Art. 15. A empresa promotora do evento fica equiparada ao fornecedor, para os efeitos da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, respondendo solidariamente por qualquer violação nos direitos dos consumidores.

Art. 16. O horário de funcionamento das feiras abrangidas por esta lei deverá obedecer à legislação municipal pertinente.

Art. 17. Caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada, a qualquer tempo, a licença outorgada.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei n.º 3.662 de 29 de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.132, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o inciso IV, alínea *a* ao art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o inciso IV, alínea *a* ao art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 24 de novembro de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009:

"Art. 1.º ...

IV – educacional:

a) Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro R\$ 6.440.00 "(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 04.01.04.128.0146.1420.3.3.5.0.43.00.00.00.00.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.133, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC no valor de R\$ 6.440,00 e abrir crédito especial.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, objetivando o repasse financeiro no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo único. O recurso servirá para aplicação no Programa de Qualificação em Auxiliar de Serviços Gerais, visando o fornecimento de vale transporte para 20 (vinte) alunos do Município de Montenegro durante 92 (noventa e dois) dias letivos.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
04	Administração
128	Formação de recursos humanos
0146	Educação profissional
1420	Incentivo à educação profissional
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções sociais

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.04.122.0021.2401.3.3.9.0.39.00.00.00.00-101, no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 4.º Servirá de contrapartida da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC a qualificação de 20 (vinte) munícipes para o mercado de trabalho, através do curso Auxiliar de Serviços Gerais, devidamente avaliados e selecionados pela ISAEC.

Art. 5.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo a fiscalização da correta aplicação dos recursos recebidos pela Instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas com transporte dos alunos do Programa, que os encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



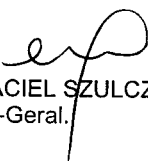
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.134, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, objetivando a realização da pavimentação asfáltica da Rodovia Transcitus.

Art. 2.º Os recursos a serem destinados para a execução da obra de pavimentação da Rodovia Transcitus são de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar, à título de contrapartida, 20% (vinte por cento) sobre o valor mencionado no *caput*, que poderá ser recurso financeiro, prestação de serviços ou fornecimento de materiais.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.135, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea *b* do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea *b* do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 24 de novembro de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009:

“Art. 1.º ...

III – cultural:

b) Associação Tradicionalista Montenegrina R\$ 30.000,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.5.0.43.00.00.00.00-484.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.136, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Rivogado pl Lei
5545/11

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa R. da Silva Antunes & A. J. Mariano Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa R. da Silva Antunes & A. J. Mariano Ltda, *Estação Turismo*, CNPJ n.º 10.918.683/0001-14, com endereço à rua Campos Neto 337, ap. 433.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá a concessão de uso, sem ônus, de uma sala no prédio da Estação da Cultura para a implantação de uma Assessoria Técnica de Turismo, Promoção e Captação de Eventos e Turismo.

Parágrafo único. A empresa deverá apresentar a prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – desenvolver o Projeto de Conscientização e informações do potencial turístico de Montenegro e região, em 3 (três) escolas por ano, da rede municipal, para alunos da 4.ª série, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, enquanto durar a concessão;

II – criar, gratuitamente, dentro da Agência Receptiva, um espaço com uma central de informações turísticas do Município de Montenegro, para atendimento das necessidades da Administração Pública e comunidade.

Art. 4.º A concessão de uso será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada mediante prévia manifestação há 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo e prévia autorização legislativa.

Art. 5.º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta lei, paralisação das atividades, ou mau uso do imóvel, fica o Município autorizado a rescindir a concessão, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, transferido ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso.

Art. 6.º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

Art. 7.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de
agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
~~Prefeito Municipal.~~


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ALT. 8 / Lei 5231/10

LEI N.º 5.137, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar imóvel, a receber dação em pagamento de imóvel e a alienar imóvel para a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a desafetar o imóvel com a superfície de 480,00m², situado na Rua Afonso Enck, Bairro Industrial, com matrícula no Registro de Imóveis n.º 3.204, avaliado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento o imóvel de propriedade da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, situado na esquina das Ruas Pastor Bruno Stysinski e Otávio de Souza, Bairro Industrial, nesta cidade, onde foi edificada uma área de 180,32m², com matrícula no Registro de Imóveis n.º 3.339, avaliado em R\$ 78.644,00 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) para a quitação de dívida ativa, no valor de R\$ 65.820,38 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais, trinta e oito centavos), decorrentes dos cadastros n.ºs 554100, 710400, 710500, 710600, 710700 e processo judicial 10400039447.

Art. 3.º Autoriza o Município a alienar o imóvel descrito no art. 1.º com a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, referente a diferença do valor do imóvel recebido na dação em pagamento constante do art. 2.º.

Parágrafo único. Efetivada a transação as partes dão quitação irrestrita e irrevogável sobre o objeto desta lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária n.º 05.01.04.123.0021.2501.3.3.90.39.00.00.00.00-134.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 65.820,38 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais, trinta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05	SMF
01	SMF – Administração
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0190	Aquisição de imóveis em geral
1504	Aquisição de imóvel – RI 3.204
4.4.9.0.61.00.00.00.00	Aquisição de imóveis

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



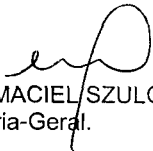
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 5.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente à dação em pagamento conforme o processo administrativo n.º 5398/2007.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.138, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.148,96.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.148,96 (três mil, cento e quarenta e oito reais, noventa e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
02	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
0147	Educação Infantil
1983	Conclusão de obras 2008
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.06.12.362.0058.2906.3.3.9.0.33.00.00.00.00-392.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.139, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 16.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
04	Diretoria de Transporte e Trânsito
26	Transporte
782	Transporte rodoviário
0037	Transporte urbano
2706	Multas de trânsito
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 07.04.26.782.0037.2704.3.3.90.39.00.00.00.00-290.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.140, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da LC n.º 4.781, de 2007, que altera o padrão de vencimentos e atualiza atribuições de categoria funcional.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Anexo I disposto no art. 2.º da Lei Complementar n.º 4.781, de 21 de dezembro de 2007, que altera o padrão de vencimentos e atualiza atribuições da categoria funcional de Agente Administrativo Auxiliar, passando a vigorar conforme Anexo I desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais, bem como de atendimento ao público;
- b) Descrição Analítica: classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados na repartição; preparar índices e fichários, de acordo com orientação recebida; auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanços do material movimentado ou em estoque; auxiliar os trabalhos de coleta e de registro de dados pertinentes às atividades do setor de trabalho; estudar e informar processos de rotina, referentes às atividades específicas do setor de trabalho, de acordo com orientação recebida; executar tarefas datilográficas relacionadas com as atividades do setor de trabalho; identificar e registrar pacientes, para fins de atendimento médico e hospitalar, de acordo com orientação recebida; receber, registrar e anexar prontuários, bem como qualquer documentação semelhante, de acordo com normas pré-determinadas; executar tarefas de rotina administrativa em estabelecimento hospitalar, clínico ou de ensino, de acordo com orientação recebida; efetuar o registro da frequência de pessoal; preparar mapa de frequência de pessoal comunicando as alterações ocorridas, bem como organizar a efetividade do pessoal para fins de pagamento, de acordo com orientação recebida; efetuar sob supervisão, os assentamentos individuais do pessoal da repartição; elaborar grades ou certidões de tempo de serviço do pessoal; auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo ou permanente, mediante tomada de preços, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorando, ofícios, informações, relatórios e outros; efetuar registro e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; atualizar e ordenar, de acordo com instruções, catálogos e fichários de bibliotecas; consultar e atualizar arquivos magnéticos e dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar máquinas calculadoras, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; zelar pela conservação do equipamento em uso, providenciando nos consertos que se fizerem necessários; atender ao público, prestando as informações solicitadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Geral: Carga horária semanal de 35 horas;
- Especial: o exercício do cargo exige atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Idade: de 18 anos completos;
- Instrução: 1.º Grau completo;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.141, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

12	FAP
01	Fap
09	Previdência Social
272	Previdência do Regime Estatutário
0031	Previdência Social Servidor – Regime Próprio
2121	Fap
3.3.91.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Operações intraorçamentárias

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 12.01.09.272.0031.2121.3.3.90.91.00.00.00.00-11.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
~~Prefeito Municipal.~~


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.142, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o Clube
Riograndense no valor de R\$
12.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube
Riograndense para atender ao projeto Gauchão 2009, visando o repasse financeiro de
recursos do FUMDESP no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-409.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009,
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de
agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.143, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

Estabelece regras para o recolhimento do ISSQN em valor fixo para os escritórios contábeis enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos Escritórios de Serviços Contábeis, quando participantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, será calculado e recolhido em valor fixo, mediante documento de arrecadação municipal, correspondente a 35 URMs para cada profissional habilitado junto ao CRC/RS, sócio, empregado ou não, habilitados junto ao CRC/RS, que exerçam atividades no escritório contábil ou em nome dele, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 2.º Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas atividades representativas de classe, firmar convênios e acordos com o Município, por intermédio de seus órgãos vinculados;

II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


LEONE KAYSER BOZZETTO,
Secretaria-Geral Substituta.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.144, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.618,67.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

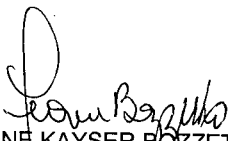
Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.618,67 (seis mil, seiscentos e dezoito reais, sessenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
03	Ensino Fundamental – Rec. próprios
12	Educação
361	Educação Fundamental
0111	Conclusão, conservação e ampliação de prédios públicos
1984	Conclusão de obras 2008 – E. Fundamental
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras em andamento

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.06.12.362.0058.2906.3.3.9.0.39.00.00.00.00-392.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de setembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LEONE KAYSER BOZZETTO,
Secretária-Geral Substituta.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.145, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea e ao inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009 e abrir crédito especial.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea e ao inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 24 de novembro de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009:

"Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

e) APAE

R\$ 16.096,00 "(NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 16.096,00 (dezesseis mil, noventa e seis reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
08	Despesas não computáveis no ASPS
10	Saúde
242	Assistência ao Portador de Deficiência
0137	Desenvolvimento de portadores de necessidades especiais
1659	Convênio APAE
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções sociais

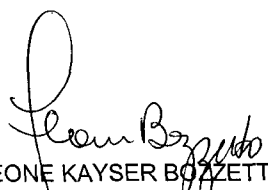
Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.1421.3.3.6.0.41.00.00.00.00-110.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


LEONE KAYSER BOZZETTO,
Secretaria-Geral Substituta.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.146, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no Plano Plurianual 2006-2009, na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 104.413,24 para a construção do Centro Comunitário Bela Vista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2006-2009, no *Programa 0126 – Assistência Social Geral*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – ação: Construção Centro Comunitário Bela Vista – Convênio 210/MDS/2005

valor 2009: R\$ 104.413,24 (cento e quatro mil, quatrocentos e treze reais, vinte e quatro centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no *Programa 0126 – Assistência Social Geral*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a ação:

I – projeto: 1658

ação: Construção Centro Comunitário Bela Vista – Convênio 210/MDS/2005

valor 2009: R\$ 104.413,24 (cento e quatro mil, quatrocentos e treze reais, vinte e quatro centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 104.413,24 (cento e quatro mil, quatrocentos e treze reais, vinte e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0126	Assistência Social Geral	
1658	Construção Centro Comunitário Bela Vista – Convênio 210/MDS/2005	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 65.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 39.413,24

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso repasse da União referente ao Convênio 210/MDS/2005 no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e a redução da dotação orçamentária

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00 - 435, no valor de R\$ 39.413,24 (trinta e nove mil, quatrocentos e treze reais, vinte e quatro centavos).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0191 – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS*, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, a ação:

I – projeto: 1658

ação: Construção Centro Comunitário Bela Vista – Convênio
210/MDS/2005

valor 2010: R\$ 104.413,24 (cento e quatro mil, quatrocentos e treze reais, vinte e quatro centavos)

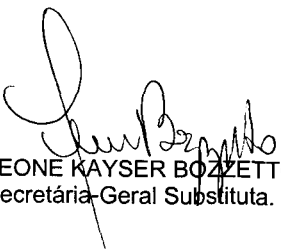
Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2010-2013, no *Programa 0191 – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS*, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, a ação:

I – ação: Construção Centro Comunitário Bela Vista – Convênio
210/MDS/2005

valor 2010: R\$ 104.413,24 (cento e quatro mil, quatrocentos e treze reais, vinte e quatro centavos)

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de setembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LEONE KAYSER BOZZETTO,
Secretária-Geral Substituta.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.147, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no Plano Plurianual 2006-2009, na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 600.100,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2006-2009, no *Programa 0145 – Ensino Fundamental* – acesso para todos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – Despesas Não Computáveis, a ação:

I – ação: Aquisição de veículos para transporte escolar da zona rural
valor 2009: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no *Programa 0145 – Ensino Fundamental* – acesso para todos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – Despesas Não Computáveis, a ação:

I – projeto: 1985
ação: Aquisição de veículos para transporte escolar da zona rural
valor 2009: R\$ 600.100,00 (seiscentos mil e cem reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 600.100,00 (seiscentos mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
06	Despesas n/ computáveis	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0145	Ensino Fundamental – acesso para todos	
1985	Aquisição de veículos para transporte escolar/Caminho da Escola	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 600.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 100,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a operação de crédito a ser formalizada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa Caminho da Escola e a redução da dotação orçamentária n.º 09.06.12.361.0054.2910.3.3.9.0.14.00.00.00.00-372, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0145 – *Ensino Fundamental* – acesso para todos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – Despesas Não Computáveis, a ação:

I – projeto: 1985

ação: Aquisição de veículos para transporte escolar da zona rural
valor 2010: R\$ 600.100,00 (seiscentos mil e cem reais)

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0145 – *Ensino Fundamental* – acesso para todos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Despesas Não Computáveis, a ação:

I – ação: Aquisição de veículos para transporte escolar da zona rural
valor 2010: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

LEONE KAYSER BOZZETTO,
Secretária-Geral Substituta.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.148, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.367,79.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

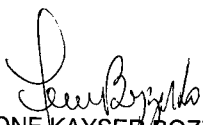
Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.367,79 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais, setenta e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM
03	Diretoria do Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
541	Preservação e Conservação Ambiental
0189	Preservação e Conservação Ambiental
1138	Devolução Contrato 0238658-70/2007/MDA/CAIXA
4.4.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o saldo do Contrato n.º 0238658-70/2007/MDA/CAIXA, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.367,79 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais, setenta e nove centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de setembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LEONE KAYSER BOZZETTO,
Secretária-Geral Substituta.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.149, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Auxiliar de Consultório Dentário.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Auxiliar de Consultório Dentário para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

§ 1.º No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2.º No ato da homologação do resultado do Concurso Público para o provimento deste cargo, deverá o Município proceder a imediata substituição.

Art. 3.º A remuneração e as atribuições são as constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º É direito do contratado o disposto no art. 236 da LC n.º 2.635, de 1990.

Art. 5.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de setembro de 2009.

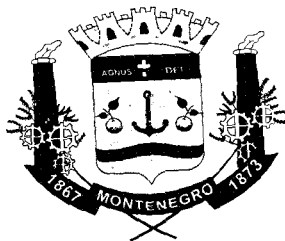
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


LEONE KAYSER BOZZETTO,
Secretária-Geral Substituta.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.150, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar redação e acrescentar um artigo à Lei n.º 3.484, de 1999, que institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de Competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.484, de 31 de dezembro de 1999, que institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de Competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º A Taxa por Ações e Serviços de Saúde será cobrada anualmente para o Alvará de Licenciamento, e para cada vistoria ou exame, sempre que estes se fizerem necessários ou forem solicitados, conforme Tabela de Taxas de Alvará da Saúde do Anexo I, parte integrante desta lei.” (NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação das alíneas a, b e c do art. 5.º da Lei n.º 3.484, de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º ...

- a) leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante, valor de 50 URMs a 300 URMs;
- b) graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante, valor de 300 URMs a 500 URMs;
- c) gravíssimas: aquelas em que for verificada uma circunstância de extrema gravidade, valor de 500 URMs a 2000 URMs.” (NR)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o art. 6.º A à Lei n.º 3.484, de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 6.º A receita proveniente da arrecadação dos valores relativos a taxas de alvará de saúde e oriunda das multas por infrações sanitárias será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Anexo I

Tabela de Taxas de Alvará da Saúde

Relação de estabelecimentos de baixa complexidade

1. Alimentos:

Estabelecimento	Taxa
Açougue, alimentos para pronta entrega, bar, comércio atacadista, comércio de alimentos congelados, comércio de balas, chocolates, caramelos e similares, comércio de frutas e hortaliças, comércio de produtos de confeitaria, comércio de produtos de panificação, comércio de secos e molhados, comércio de sorvetes e gelados, depósito de alimentos não perecíveis, depósito de alimentos perecíveis, depósito de bebidas, depósito de sorvetes e gelados, importadora e distribuidora de alimentos, lancheria, peixaria, restaurante, hotel com refeições, motel com refeições, transporte de alimentos, congêneres.	As taxas a serem aplicadas serão correspondentes ao faturamento da empresa. Empresa – E: 80 URMs Empresa de Pequeno Porte – EPP: 35 URMs Microempresa – ME: 20 URMs
Autônomo (doceira, confeitaria, congêneres)	Taxa diferenciada: 5 URMs
Ambulantes	Taxa: 10 URMs

2. Áreas de estabelecimento de saúde:

Ambulatório de enfermagem, posto de saúde/ambulatório, serviço de ultrassonografia, centro de atenção psicossocial (CAPS), clínica de fisioterapia, clínica de fisioterapia, clínica de vacinas, clínica médica sem procedimentos, clínica e/ou consultório de fonoaudiologia, comunidades terapêuticas, consultório médico, consultório de psicologia, consultório de nutrição, consultório veterinário, consultório odontológico sem rx, consultório odontológico com rx, consultório de enfermagem, congêneres.	Taxa única: 35 URMs
--	---------------------

3. Áreas de cosméticos e saneantes:

Empresa de transporte, distribuidora sem fracionamento, comércio em geral, congêneres.	Taxa única: 35 URMs
--	---------------------

4. Áreas de estabelecimento de interesse para a saúde:

Albergues, barbearia, gabinete de podólogo/pedicure, hotéis-motéis, salão de beleza, lavanderia comum, necrotério-cemitério-crematório, residencial para idosos, saunas, spas, serviço de massoterapia, ótica, escolas de educação infantil, estações rodoviárias e ferroviárias, congêneres.	Taxa única: 20 URMs
Clínica estética (câmara de bronzamento, depilação, congêneres)	Taxa diferenciada: 35 URMs
Licença para realização de eventos (festas comunitárias, feiras, exposições, congêneres)	Taxa única: 10 URMs

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.151, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui a Unidade Gestora de Microcrédito.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Institui a Unidade Gestora de Microcrédito, que operacionalizará de forma integral as atividades do Programa de Microcrédito, CREDIMICRO.

Parágrafo único. A existência da Unidade Gestora de Microcrédito – UGM ficará condicionada a manutenção do Programa referido no *caput*.

Art. 2.º As atribuições da Unidade Gestora de Microcrédito são as seguintes:

- I – receber, informar e orientar os pretendentes sobre os critérios e condições de financiamento individual ou coletivo;
- II – preencher e analisar o cadastro dos pretendentes e dos avalistas;
- III – fazer visita técnica para elaboração de questionário socioeconômico do proponente;
- IV – emitir e apresentar as propostas para análise e homologação do Comitê Municipal de Crédito;
- V – encaminhar as propostas, após homologação do Comitê Municipal de Crédito, para aprovação pelo agente financeiro;
- VI – supervisionar a aplicação dos recursos liberados da Carteira de Crédito;
- VII – acompanhar o desempenho dos beneficiários, após a liberação do crédito, monitorando o vencimento das prestações e da quitação dos empréstimos concedidos, realizado, com sigilo, cobrança amigável quando for o caso;
- VIII – digitar e controlar dados do sistema de controle das operações, emitindo relatórios ao agente financeiro;
- IX – quando necessário, solicitar assessoria técnica ou a capacitação técnico-gerencial do empreendedor;
- X – executar e fazer executar outras atividades que lhe forem cometidas pela autoridade superior, inclusive as realizadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo quando possível e necessário.

Art. 3.º A Unidade Gestora de Microcrédito será constituída por um responsável, ocupante de cargo, com atribuições relacionadas com a natureza da UGM, designado por Portaria do Executivo.

§ 1.º O ocupante do cargo designado para ser responsável pela Unidade Gestora de Microcrédito deve ser, preferentemente, do quadro de servidores e possuir mínima de nível médio.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2.º O integrante da Unidade Gestora de Microcrédito poderá ser substituído, por solicitação própria, ou decorrente de solicitação do Prefeito, desde que seja garantida a transição para o novo membro em virtude da capacitação e treinamento, cabendo, inclusive, o fornecimento de informações necessárias a operacionalização da UGM.

Art. 4.º É atribuída ao Responsável da Unidade Gestora de Microcrédito a gratificação mensal correspondente ao padrão CC/FG 06, valor referencial do Plano de Carreira dos Servidores, a qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.152, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar
Termo de Parceria com Associação,
qualificada como Organização da
Sociedade Civil de Interesse Público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria, de acordo com a Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, com Associação, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, que tenha por finalidade criar mecanismos facilitadores para viabilizar o acesso ao crédito pelos pequenos e microempreendedores, formais e informais, instalados no âmbito do território do Município de Montenegro.

Art. 2.º Os mecanismos de que trata o art. 1.º se efetivarão, principalmente, através da concessão de garantias complementares que serão prestadas pela Associação para viabilizar que pequenos e microempreendedores obtenham empréstimos junto ao sistema financeiro.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
11	Trabalho
334	Fomento ao trabalho
0187	Incentivo ao desenvolvimento do comércio e serviços
2406	Microcrédito
3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 04.01.22.661.0174.1410.3.3.6.0.41.00.00.00.00-108, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); 04.01.22.661.0174.1410.3.3.9.0.39.00.00.00.00-109, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 04.01.23.691.0187.1409.3.3.6.0.41.00.00.00.00-115, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 04.01.23.691.0187.1409.3.3.9.0.39.00.00.00.00-116, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5.º As despesas decorrentes da parceria correrão à conta da classificação orçamentária constante do art. 3.º, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contribuição a ser repassada à Associação, para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta lei e no Termo de Parceria de que tratam os arts. 9.º e 10 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* fará parte de um Fundo Garantidor, que deverá ser aplicado, preferencialmente, em benefício dos pequenos e microempreendedores, formais ou informais, estabelecidos ou residentes no Município de Montenegro, até o limite do valor estipulado nesta lei.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.153, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder ao contribuinte do ISS no âmbito deste Município, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, redução do ISS, conforme determina.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito deste Município, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, previsto pelo art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, beneficiado pelo disposto no inciso IV do art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.833, de 18 de março de 2008, ou pelo disposto no inciso III do art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.974, de 3 de novembro de 2008, fará a redução do ISS devido e recolhido através do Simples Nacional, para todos os anexos em que conste o percentual relativo ao ISS, previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, na forma do Anexo I, parte integrante desta lei, conforme disciplinado pela Resolução CGSN n.º 52, do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2.º Os contribuintes beneficiados por esta lei sujeitam-se, ainda:

- I – às regulamentações editadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN, instituído pelo Decreto Federal n.º 6.038, de 7 de fevereiro de 2007;
- II – subsidiariamente, às disposições contidas na legislação deste Município.

Art. 3.º O ato de reconhecimento de redução do ISS não desobriga o beneficiado do cumprimento das obrigações acessórias e dos demais deveres instrumentais previstos na legislação fiscal e tributária em vigor, podendo ser instituído regime especial de dispensa parcial por meio de decreto regulamentar.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Percentual de ISS nos anexos da LC n.º 123, de 2006	Percentual de ISS a ser observado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional beneficiadas pelo disposto no inciso IV do art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.833, de 2008, ou no inciso III do art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.974, de 2008, prestadoras de serviços no Município de Montenegro.	Percentual de redução a ser informado no Programa Gerador do Documento Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS
Até 120.000,00	2,00%	2,00%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	2,79%	2,00%	28,32%
De 240.000,01 a 360.000,00	3,50%	2,00%	42,86%
De 360.000,01 a 480.000,00	3,84%	2,00%	47,92%
De 480.000,01 a 600.000,00	3,87%	2,00%	48,32%
De 600.000,01 a 720.000,00	4,23%	2,00%	52,72%
De 720.000,01 a 840.000,00	4,26%	2,00%	53,05%
De 840.000,01 a 960.000,00	4,31%	2,00%	53,60%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	4,61%	2,00%	56,62%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	4,65%	2,00%	56,99%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	5,00%	2,00%	60,00%

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.154, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 10 (dez) Guardas Municipais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 10 (dez) Guardas Municipais para atuarem na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores, devendo os candidatos apresentar Atestado de Boa Conduta e Folha Corrida Judicial.

Art. 4.º É direito do contratado o disposto no art. 236 da LC n.º 2.635, de 1990.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03	SMAP
01	SMAP – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
0021	Planejamento Administrativo Governamental
2301	Administração da SMAP
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação por tempo determinado

Art. 6.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 5.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 03.04.04.122.0021.2305.3.1.9.0.11.00.00.00.00-74.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.155, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – COMEMP e o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montenegro, vinculado ao Gabinete do Prefeito, ao qual incumbe definir em caráter permanente e deliberativo sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2.º Cria o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados à implementação de políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 3.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda tem composição tripartite e paritária, constituída por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, com direito a voto, pela representação dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público, da seguinte forma:

I – representantes dos trabalhadores:

- a) Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro;
- b) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica de Montenegro;
- c) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro;
- e) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro;

f) União Montenegrina de Associações Comunitárias;

II – representantes dos empregadores:

- a) SINDILOJAS/CDL;
- b) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro – ACI;

c) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Montenegro;

d) Sindicato dos Empregadores Rurais de Montenegro;

e) representante do SENAI;

f) representante do SENAC;

III – representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

c) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- d) Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social FGTAS/SINE;
- e) Associação Sulina de Crédito e Assistência Social – ASCAR;
- f) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

§ 1.º Cada representante efetivo terá um suplente e o mandato de até 2 (dois) anos.

§ 2.º Os membros do Conselho serão investidos na função de conselheiro titular e suplente através de portaria de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3.º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 (doze) meses, observado, na sua sucessão, o sistema rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4.º O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades públicas e privadas, inclusive acadêmicas, de pesquisas, escolas técnicas, agências de emprego, entidades de classe ou outras que tenham afinidade com as atribuições deste Conselho.

Art. 4.º O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município e o aperfeiçoamento e/ou aplicação de programas de geração de emprego e renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e outros recursos em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, bem como proceder a sua homologação;

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV – identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul – CTPE/RS e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município, para alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

VI – incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde no trabalho;

VII – propor medidas alternativas econômicas e sociais geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, incluída a instituição do Fundo Municipal de Trabalho Emprego e Geração de Renda para financiamento dessas ações;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

VIII – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município.

Art. 5.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no primeiro trimestre do ano civil para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego, trabalho e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais.

Art. 6.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, a qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC.

Art. 7.º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC recursos suficientes para garantir a estrutura física e a estrutura de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montenegro e de sua Secretaria Executiva, bem como suporte financeiro e estrutural na realização de fóruns de debates, seminários e outros eventos que possam contribuir com a aplicação e cumprimento das atribuições deste Conselho.

Art. 8.º O Conselho elaborará seu regimento interno observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul – CTPE/RS no prazo de noventa dias, após a publicação desta lei.

Art. 9.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá e extinguirá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto n.º 2.129, de 16 de fevereiro de 1996.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.156, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no *Programa 0105 – Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Fundo de Aposentadoria e Pensão – SMAP/FAP, a ação:

I – projeto: 1212
ação: Equipamento e material permanente
valor 2009: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

12	FAP
01	FAP
09	Previdência Social
122	Administração Geral
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1212	Aquisição de equipamento e material permanente para o FAP
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 12.01.09.123.0317.2123.3.3.9.0.30.00.00.00.00-4.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0105 – Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Administração/Fundo de Aposentadoria e Pensão – SMAD/FAP, a ação:

I – projeto: 1212
ação: Equipamento e material permanente
valor 2010: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de outubro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.157, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 109.940,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no *Programa 0130 – Saúde da Família*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1660

ação: Equipamento e material permanente – Convênio 868/08

valor 2009: R\$ 109.940,00 (cento e nove mil, novecentos e quarenta

reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 109.940,00 (cento e nove mil, novecentos e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para Saúde – União	
10	Saúde	
302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
0130	Saúde da família	
1660	Aquisição de equipamentos e material permanente – Convênio 868/08	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 99.940,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente (contrapartida)	R\$ 10.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse da União, por intermédio do Ministério da Saúde, referente ao Convênio n.º 868/2008 no valor de R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, *Programa 0130 – Saúde da Família*, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

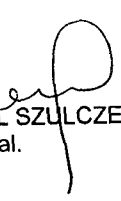
I – projeto: 1660
ação: Equipamento e material permanente – Convênio 868/08
valor 2010: R\$ 109.940,00 (cento e nove mil, novecentos e quarenta

reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de
outubro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.158, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea c ao inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea c ao inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 24 de novembro de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009:

"Art. 1.º ...

III – cultural:

c) CPM EMEF Etelvino de Araújo Cruz R\$ 5.000,00 "(NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão cultural
3921	Desenvolvimento cultural
1918	Repasse a entidades culturais
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções sociais

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.9.0.39.00.00.00.00-426.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de outubro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.159, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o Montenegro
Automóvel Clube de R\$ 2.100,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Montenegro Automóvel Clube, com recursos do FUMDESP, para custear despesas com a realização de uma etapa do Campeonato Regional de Motocross e duas etapas do Campeonato Citadino de arrancada de motocicleta em pista de terra, visando ao repasse financeiro de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-409.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de
outubro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.160, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o Centro
Esportivo Cruzeirinho de R\$
5.200,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro Esportivo Cruzeirinho, com recursos do FUMDESP, para custear despesas com o Campeonato Municipal de Futebol de Sete, visando ao repasse financeiro de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-409.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado.

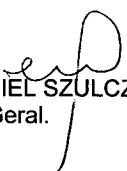
Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de outubro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.161, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 143.615,14.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no *Programa 0149 – Acervos Culturais*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no Departamento de Cultura, a ação:

I – projeto: 1986

ação: Conclusão da reforma do Patrimônio 12078

valor 2009: R\$ 143.615,14 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais e quatorze centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 143.615,14 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais e quatorze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
08	Departamento de Cultura	
13	Cultura	
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
0149	Acervos Culturais	
1986	Conclusão da reforma do Patrimônio 12078	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 100.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações (contrapartida)	R\$ 43.615,14

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao crédito recebido da União, através do Ministério da Cultura, referente ao Convênio SICONV n.º 703123/2009-MINC/FNC, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a redução da dotação orçamentária 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 43.615,14 (quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais e quatorze centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0149 – Acervos Culturais*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no Departamento de Cultura, a ação:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



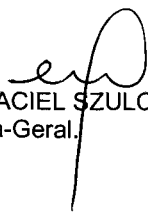
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – projeto: 1986
ação: Conclusão da reforma do Patrimônio 12078
valor 2010: R\$ 143.615,14 (cento e quarenta e três mil,
seiscentos e quinze reais e quatorze centavos)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9
de outubro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.162, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no Plano Plurianual 2006-2009, na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2006-2009, no *Programa 0117 – Gestão do território*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Plano Diretor de Mobilidade Urbana
valor 2009: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no *Programa 0117 – Gestão do território*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1843
ação: Plano Diretor de Mobilidade Urbana
valor 2009: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infraestrutura urbana
0117	Gestão do território
1843	Projeto Plano Diretor de Mobilidade Urbana
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.04.122.0021.2801.3.3.9.0.39.00.00.00.00-299, no valor de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0117 – Gestão do território*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1843
ação: Plano Diretor de Mobilidade Urbana
valor 2010: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2010-2013, no *Programa 0117 – Gestão do território*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Plano Diretor de Mobilidade Urbana
valor 2010: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de
outubro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.163, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea *f* do inciso II do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea *f* do inciso II do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 24 de novembro de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009:

“Art. 1.º ...

II – assistência social:

f) Repasses FMAS

R\$ 20.000,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.06.08.244.0004.2615.3.3.5.0.43.00.00.00.00-232.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de outubro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.164, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro – ACI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro – ACI para o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 4.853,20 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), objetivando atender ao projeto *Uma Arte de Natal*.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.853,20 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC -- Administração
23	Comércio e Serviços
691	Promoção Comercial
0150	Calendário de Eventos
1425	Repasse Projeto Uma Arte de Natal
3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.13.392.0150.1401.3.3.9.0.39.00.00.00.00-105, no valor de R\$ 4.853,20 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Art. 4.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de outubro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.165, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de outubro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de Autoria do Vereador Marcos Gehlen – “Tuco” - PT

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.166, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 7.º do art. 13 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 7.º do art. 13 da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

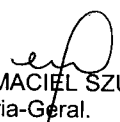
"Art. 13. ...

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 10,20% (dez vírgula vinte por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, até nova revisão na forma do art. 15." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1.º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.167, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2010, as Diretrizes de que trata esta lei, compreendendo:

I – estimativa da Receita e Despesa para os exercícios de 2010, 2011 e 2012;

II – anexo de Metas Prioritárias;

III – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Receita;

IV – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Despesa;

V – anexo de Metas Fiscais – valores projetados da Dívida Fundada para 2010;

VI – anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Atuarial do Regime de Previdência;

VIII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Financeira do Regime de Previdência;

IX – anexo de Riscos Fiscais;

X – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

Art. 2.º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2010 de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2.º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4.º Na Lei Orçamentária, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da LC n.º 101, de 2000, assim como da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais aplicáveis.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 5.º No projeto da Lei Orçamentária serão adotados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 3.º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta lei.

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários para atender os programas inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o exercício financeiro serão autorizados por Decreto do Executivo, respeitadas as condições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e disponibilidade de recursos.

Art. 4.º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituídas pelo Município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1.º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o inc. I do art. 1.º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta lei, conforme art. 9.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 3.º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:

I – redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente;

II – limitação de novos projetos;

III – redução das despesas de manutenção dos órgãos;

IV – outras medidas devidamente justificadas.

§ 4.º Para efeito do § 3.º do art. 16 da LC n.º 101, de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5.º Nos prazos estabelecidos na LC n.º 101, de 2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.

Art. 5.º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, constantes no art. 1.º, que conterà a memória de cálculo.

Art. 6.º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1.º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela legislação tributária municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da LC n.º 101, de 2000.

Art. 7.º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8.º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 32, Seção IV, Subseção I da LC n.º 101, de 2000;

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III da LC n.º 101, de 2000.

Art. 9.º As transferências de recursos a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do plano de auxílios do Município, com inclusão de valores, e do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 1.º Os valores referidos neste artigo podem ser excedidos através de lei específica e convênio.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2.º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 10. O Poder Executivo poderá atender as necessidades de pessoas físicas, concedendo benefícios:

I – através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo, educação e cultura, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica;

II – através de auxílios destinados a pessoas físicas que obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.499, de 10 de abril de 2000, alterada pelas Leis n.º 3.885, de 14 de abril de 2003 e 3.890, de 2 de maio de 2003.

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

§ 1.º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19, da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º As despesas com pessoal elencadas no art. 19 da LC n.º 101, de 2000, não poderão exceder o limite previsto nas alíneas a e b, inc. III do art. 20, LC n.º 101, de 2000, e na Emenda Constitucional n.º 25, de 2000.

Art. 12. O Executivo Municipal realizará, no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilíbrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria n.º 4.992, de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas, visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a alínea e do inc. I do art. 4.º da LC n.º 101, de 2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e confirmação do repasse dos recursos.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n.º 25, de 2000 e do § 3.º, art. 12 da LC n.º 101, de 2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 16. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a alínea e do inc. I do art. 4.º da LC n.º 101, de 2000, que vigorarão também na administração direta e indireta, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18. A *Reserva de Contingência* será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto n.º 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 19. Os créditos de natureza tributária, lançados, não arrecadados e inscritos na dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados nos termos do inc. II, § 3.º do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, fixado através do Decreto de Executivo.

Art. 20. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2009, sua programação será executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar com despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se ao disposto no *caput* as despesas correntes na área de saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatória judicial e despesas à conta de recursos vinculados, que

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

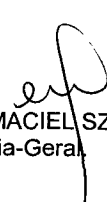
serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

RESUMO DA LDO 2010 POR PROGRAMA

EXECUTIVO

105	Equipamento e material permanente	R\$	702.700,00
109	Renovação e ampliação da frota	R\$	462.000,00
111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	R\$	1.610.000,00
115	Melhoria da infra-estrutura na zona rural	R\$	80.000,00
121	Segurança Pública	R\$	120.000,00
122	Proteção Social ao Idoso	R\$	50.000,00
149	Acervos Culturais	R\$	490.000,00
150	Calendário de Eventos	R\$	20.000,00
156	Remodelamento do Parque Centenário	R\$	150.000,00
158	Ampliação de Infra-estrutura Urbana.	R\$	960.000,00
163	Regularização de loteamentos	R\$	560.000,00
165	Implantação de Loteamentos Populares	R\$	100.000,00
174	Incentivo ao Desenvolvimento Industrial	R\$	730.000,00
180	Melhoria da sinalização viária.	R\$	62.000,00
181	Práticas desportivas no Parque Centenário	R\$	390.000,00
182	Descentralização das Práticas Desportivas	R\$	250.000,00
187	Incentivo ao Desenvolvimento do Comércio e Serviços	R\$	70.000,00
188	Infra-estrutura do Balneário Municipal	R\$	50.000,00
190	Aquisição de área	R\$	540.000,00
197	Serviços da Guarda	R\$	62.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO		R\$	7.438.700,00



CÂMARA DE VEREADORES

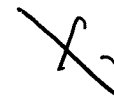
008 Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$	100.000,00
012 Conservação e manutenção de prédios públicos	R\$	750.000,00
TOTAL DA CÂMARA DE VEREADORES	R\$	850.000,00

FUNDARTE

020 Política Educacional		
Administração Direta	R\$	80.000,00
Administração Indireta/União/Estado	R\$	410.000,00
TOTAL DA FUNDARTE	R\$	490.000,00

TOTAL DA LDO PARA 2010

R\$ 8.388.700,00



Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função:	04.122	Órgão Responsável:	Secretarias
Programa:	0105	Aquisição de equipamento e material permanente	

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.
Orientação estratégica: Adotar ações de qualidade do serviço público.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
Emenda n.º 02	GP: aquisição de equip. e mat. permanente.	GP	REDUZIDA		R\$	29.000,00		P
	GP-ACOM: aquisição de equip. e mat. permanente.	GP			R\$	9.000,00		P
	SG: aquisição de equip. e mat. permanente.	SG			R\$	10.000,00		P
	PGM - aquisição de equip. de material permanente	PGM			R\$	8.000,00		P
	GERENTE - aquisição de equipamento e material permanente	GP			R\$	11.000,00		P
Emenda n.º 02	SMAD - aquisição de equip. e mat. permanente	SMAD	REDUZIDA		R\$	99.000,00		P
	FAP/FAS - aquisição de equip. e mat. permanente	FAP			R\$	20.000,00		FUNDO
	SMIC - aquisição de equip. e mat. permanente	SMIC			R\$	16.000,00		P
	SMF - aquisição de equip. mat. E permanente	SMF			R\$	15.000,00		P
	SMHAD- aquis. de equip. e mat. permanente	SMHAD			R\$	18.200,00		P
	SMS - aquis. de equip. e mat. permanente	SMS			R\$	105.000,00		P
	SMVSU: aquisição de equip. e mat. permanente.	SMVSU			R\$	10.000,00		P
	SMOP: aquisição de equip. e mat. permanente	SMOP			R\$	40.000,00		P
	SMEC: aquisição de equip. e mat. permanente.	SMEC			R\$	20.000,00		P

3

SMEC EI: aquisição de equip. e mat. permanente	SMEC	R\$	90.000,00	P
SMEC EF: aquisição de equip. e mat. permanente	SMEC	R\$	70.000,00	P
SMEC N.Comp.: aquisição de equip. e mat. perm.	SMEC	R\$	5.000,00	P
SMEC Cultura - aquis. de equip. e mat. permanente	SMEC	R\$	50.000,00	P
SMEC-Desporto: aquis. equip.e mat. permanente	SMEC	R\$	5.000,00	P
SMDR - aquis.equip. e mat. permanente	SMDR	R\$	15.000,00	P
SMAM – aquis. equip. e material permanente	SMMA	R\$	25.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Quadrênio	Valores 2010	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	-------------------	---------	--------------	-----------	-----------------	-----------	----------------------

						Total do Programa R\$	702.700,00	
--	--	--	--	--	--	-----------------------	------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 04.122

Programa: 0109

Renovação e ampliação de frota

Órgão Responsável: Secretarias

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.
Adotar ações de qualidade do serviço público.

Orientação estratégica:

Objetivo: O Programa visa permitir ao Executivo Municipal que renove e amplie sua frota de veículos e máquinas para melhoria da gestão e dos serviços prestados à população.

Indicador (unidade de medida)	Referência	2009
	Data Índice	
Idade média da frota		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta	Valores	Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	
				2010	Quadrênio	
	Aquisição de frota Gabinete do Prefeito	GP	Veiculo adquirido	R\$	65.000,00	P
	Aquisição veiculo Guarda Municipal	SMAD	Veiculo adquirido	R\$	32.000,00	P
	Aquisição de frota Departamento de Trânsito	SMOP	Veiculo adquirido	R\$	30.000,00	
	Aquisição de frota SMEC	SMEC	Veiculo adquirido	R\$	30.000,00	
	Aquisição de frota Turma de Manutenção SMEC	SMEC	Veiculo adquirido	R\$	150.000,00	
	Aquisição de frota SMS	SMS	Veiculo adquirido	R\$	35.000,00	
	Aquisição de frota ambulância SMS	SMS	Veiculo adquirido	R\$	120.000,00	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta	Valores	Fonte de Recursos
			2010	Quadrênio	2010	Quadrênio

Total do Programa R\$ 462.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 04.122

Programa: 0111 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos

Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Orientação estratégica: Manter os próprios municipais em boas condições de uso.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
	Conclusão reforma prédio SMVSU	SMOP	Reformas realizadas			R\$ 100.000,00		P
	Reforma de Prédios Públicos	SMOP	Reformas realizadas			R\$ 100.000,00		P
	Construção e reforma de ambientes de Trabalho	SMOP	Obra realizada			R\$ 80.000,00		P
	Corpo de Bombeiros	SMOP	Obra realizada			R\$ 200.000,00		P
	Construção EMEI Bairro Estação - contrapartida	SMOP	Obra realizada			R\$ 250.000,00		P
	Ampliação da EMEI Esperança	SMOP	Obra realizada			R\$ 30.000,00		P
	Construção depósito na EMEI Ferroviário	SMOP	Obra realizada			R\$ 20.000,00		P
	Construção subestação na EMEI Aeroclube	SMOP	Obra realizada			R\$ 20.000,00		P
	Acessibilidade EMEIs	SMOP	Obra realizada			R\$ 200.000,00		P
	Construção EMEF Bairro Estação	SMOP	Obra realizada			R\$ 50.000,00		P
	Reforma na EMEF Jacob Haubert	SMOP	Reformas realizadas			R\$ 120.000,00		P
	Construção da EMEF Carolina Kochenborger	SMOP	Obra realizada			R\$ 60.000,00		P
	Ampliação da EMEF Henrique P. Zimmermann	SMOP	Obra realizada			R\$ 150.000,00		P
	Ampliação da EMEF Etelvino Araújo da Cruz	SMOP	Obra realizada			R\$ 80.000,00		P
	Ampliação EMEF Dr. Walter Bellian	SMOP	Obra realizada			R\$ 10.000,00		P
	Reforma da EMEF José Pedro Steigleder	SMOP	Reformas realizadas					P

[Handwritten signature]

Reforma da EMEF Carlos F. Schubert	SMOP	Reformas realizadas	R\$	30.000,00	P
Construção de sala na EMEF Maria Josepha de Oliveira	SMOP	Obra realizada	R\$	50.000,00	P
Acessibilidade nas EMEFs	SMOP	Obra realizada	R\$	20.000,00	P
Prédios Tombados - Subestação de energia na Estação da Cultura		Obra realizada	R\$	40.000,00	P

Total do Programa R\$ 1.610.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

✓

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 04.127

Programa: 0115 Melhoria da infra-estrutura na zona rural Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estaduais, nacionais e internacionais.

Orientação estratégica: Incentivar a produção primária

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
Emenda n.º 01	Construção rede trifásica em Vapor Velho	SMAM	Construção rede	VETADA		R\$	60.000,00	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
	Água: perfuração de poços artesanais.	SMDR	Poços perfurados.			R\$	30.000,00	P
	Sanitários na Zona Rural	SMHAD	Obras realizadas			R\$	50.000,00	F
Emenda n.º 02	Melhoria da Tensão	SMVSU	Melhorias realizadas	VETADA		R\$	50.000,00	

Total do Programa R\$						80.000,00	-	
-----------------------	--	--	--	--	--	-----------	---	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 06.181

Programa: 0121 Segurança Pública Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Administração

Instrumento social atuante com foco de prevenção na segurança do trânsito e desenvolvimento urbano desenvolvido através de um conjunto

Objetivo estratégico:

O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Orientação estratégica:

Natureza:		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
	Incentivo à impl. do sist. vigilância por vídeo.	SMAD	Sistemas implantados			R\$	120.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 120.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 08.241

Programa: 0122 Proteção Social ao Idoso

Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Habitação e Desenv. Social e Cidadania

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social.

Orientação estratégica:

Promover a assistência social com ênfase nas famílias em condição de risco social.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Quadrênio	Valores 2010	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção Centro de Convivência	SMHAD	Obra realizada			R\$ 50.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Quadrênio	Valores 2010	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	-----------	-----------	--------------	-----------	-------------------

Total do Programa R\$						50.000,00		
-----------------------	--	--	--	--	--	-----------	--	--

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 13.391

Programa: 0149 Acervos culturais. Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer, e bens culturais bens culturais.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Quadrênio	Valores 2010	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	-------------------	---------	--------------	-----------	-----------------	-----------	----------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Quadrênio	Valores 2010	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Tratamento Paisagístico da Estação da Cultura	SMEC				R\$ 50.000,00		P
	Reforma do Teatro Roberto A. Cardona	SMEC				R\$ 150.000,00		
Emenda n.º 2	Ampliação e reforma da Biblioteca Pública	SMEC	REDUZIDA			R\$ 290.000,00		P
Total do Programa R\$						490.000,00		-

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 13.392

Programa: 0150 - Calendário de eventos Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica: Promover o turismo

Natureza		
() Continua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Meta Quadrênio	Valores 2010	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	-----------	----------------	--------------	-------------------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Meta Quadrênio	Valores 2010	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
	Manutenção do atual calendário de eventos.	SMIC	Eventos realizados.			R\$ 20.000,00		P
	Natal							

Total do Programa R\$ 20.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 27.812

Programa: 0156 Remodelamento do Parque Centenário

Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer.

Natureza		
() Continua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
	Construção de pavilhão de eventos Contrapartida	SMOP	Obras realizadas.			R\$ 150.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	

Total do programa R\$ 150.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 15.451

Programa: 0158 Ampliação de Infra-estrutura Urbana. Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica: Implantar o novo plano diretor de desenvolvimento.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
Emendas n.ºs 01 e 02	Recuperação asfáltica	SMOP	Ruas recuperadas		REDUZIDA	R\$	860.000,00	P
	Conclusão Obras 2009	SMOP	Obras concluídas			R\$	100.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão	Produto	Meta	Valores	Fonte de
		executor	2010	Quadrênio	2010	Recursos

						R\$	960.000,00
Total do Programa							

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 16.482

Programa: 0163 Regularização de loteamentos

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Habitação, Desenv. Social e Cidadania

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso à moradia digna

Natureza		
() Continua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
	Implantação de infra-estrutura.	SMOP	Loteamentos atendidos.			R\$ 300.000,00		P
	Aquisição de áreas.	SMHAD	Áreas adquiridas.			R\$ 250.000,00		P
	Regularização Fundiária	SMHAD	Lotes regularizados			R\$ 10.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 560.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

FUNÇÃO: 16.482

Programa: 0165 Implantação de loteamentos populares **Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Habitação e Desenv. Social e Cidadania

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social
 Orientação estratégica: O objetivo deste Programa é o enfrentamento do déficit habitacional no município através da implantação de núcleos habitacionais para as camadas populares.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Quadrênio	Valores 2010	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção de casas – PSH Economisa	SMHAD	Obras realizadas			R\$ 100.000,00		Próprios

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Quadrênio	Valores 2010	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	-----------	-----------	--------------	-----------	-------------------

						Total do Programa R\$	100.000,00	
--	--	--	--	--	--	------------------------------	-------------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).



Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 22.661

Programa: 0174 Incentivo ao desenvolvimento industrial Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica: Atrair investimentos

Natureza		
() Continua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
	Incentivos	SMIC	incentivos concedidos		R\$	300.000,00		P
	Incentivo empresa Hexion	SMIC	incentivos concedidos		R\$	400.000,00		P
	Aluguéis	SMIC	incentivos concedidos		R\$	30.000,00		P
								P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 730.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 26.782

Programa: 0180 Melhoria da sinalização viária.

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica: Qualificar o meio ambiente urbano.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
	Aquisição e instalação de abrigos para pontos de ônibus.	SMOP	Abrigos instalados.		R\$	42.000,00		FUNDO
	Aquisição e instalação de semáforos.	SMOP	Semáforos adquiridos		R\$	20.000,00		FUNDO

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 62.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 27.812

Programa: 0181 Práticas Desportivas no Parque Centenário

Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
	Conclusão Ginásio Domingos dos Santos	SMEC	Obras realizadas			R\$ 100.000,00		P
	Reforma Ginásio Normélio Petry	SMEC	Obras realizadas			R\$ 160.000,00		P
	Conclusão Ginásio Sobrado	SMEC	Obras realizadas			R\$ 80.000,00		P
	Reforma das quadras das praças municipais	SMEC	Obras realizadas			R\$ 50.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 390.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 27.812

Programa: 0182 Descentralização das Práticas desportivas

Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
	Contrapartida emendas construção ginásios	SMEC	Obras realizadas			R\$ 250.000,00		P
	Ginásio bairro santo Antônio							
	Ginásio bairro Aeroclube							
	Ginásio em Alfama							
	Ginásio bairro São João							
	Ginásio bairro Ferroviário							
	Quadra esportiva emborrachada EMEF José Pedro Steigleder							
	Ginásio em Serra Velha							
	Ginásio bairro Timbaúva							

Ações - Atividades

Ações - Atividades									
Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Meta Quadrênio	Valores 2010	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos	

Total do Programa R\$ 250.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2012

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 22.661

Programa: 0187 Incentivo ao desenvolvimento do Comércio e Serviços Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica: Atrair investimentos

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Meta Quadrênio	Valores 2010	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	-----------	----------------	--------------	-------------------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Meta Quadrênio	Valores 2010	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
	Programa Minha Nota	SMIC	Receita arrecada			R\$ 40.000,00		P
	Microcrédito	SMIC	Benefícios concedidos			R\$ 10.000,00		P
	Aluguéis	SMIC	Incentivos concedidos			R\$ 20.000,00		P
Total do Programa R\$						70.000,00		

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

✓

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 23.695

Programa: 0188 Infra-estrutura do Balneário Municipal

Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico: Propiciar aos munícipes um local de lazer com infra-estrutura que lhes dê conforto e segurança.

Orientação estratégica: Incentivar o produto turístico de lazer.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Meta Quadriênio	Valores 2010	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
Emenda n.º 02	Revitalização do Balneário Municipal – 2.ª etapa	SMOP	Obras concluídas.	REDUZIDA		R\$ 50.000,00	P	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2010	Meta Quadriênio	Valores 2010	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	-----------	-----------------	--------------	--------------------	-------------------

Total do Programa R\$ 50.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

[Handwritten signature]

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 04.122

Programa: 0190 Aquisição de Imóveis

Órgão Responsável: 08 - Gabinete Prefeito

Objetivo estratégico:

Adquirir imóveis para ampliação do patrimônio público.

Orientação estratégica:

Propiciar através da aquisição de imóveis a expansão de empreendimentos

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta	Valores		Fonte de Recursos
					2010	Quadrênio	
Emenda n.º 01	Aquisição de área entorno do Aeródromo	SMIC	Área adquirida		R\$	70.000,00	P
	Aquisição de área para implantação de novas indústrias - Zona Norte	SMIC	Área adquirida	REDUZIDA	R\$	470.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta	Valores		Fonte de Recursos
					2010	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 540.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

Função: 06.181

Programa: 0197

Serviços da Guarda

Órgão Responsável:

08 - SMOP

Instrumento social atuante com foco de prevenção na segurança e desenvolvimento urbano desenvolvido através de um

Objetivo estratégico:

Orientação estratégica:

Esse conjunto de ações tem como eixos principais a defesa da vida, o respeito à cidadania e a garantia dos direitos através da fiscalização e do monitoramento

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
	Aparelhamento da Guarda de Trânsito	SMOP						
	Aquisição de veículo Guarda de Trânsito					R\$ 30.000,00		P
	Aquisição de motos Guarda de Trânsito					R\$ 32.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 62.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0008 Aquisição de equipamento e material permanente

Órgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico: Permitir ao Legislativo Municipal que renove e amplie seus equipamentos de informática e material permanente a bem da qualificação dos serviços públicos.

Orientação estratégica:

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
	Aquisição de móveis e equip. de informática	CÂMARA	Equipamento adquirido			R\$	100.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 100.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0012 Conservação e manutenção de prédio público/locado **Órgão Responsável:** 01 Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Orientação estratégica:

Objetivo:

Natureza		
() Continua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	
	Manutenção e reformas realizadas	CÂMARA	Melhores instalações		R\$	150.000,00	P	
	Construção de prédio novo	CÂMARA	Obra realizada		R\$	600.000,00		

Total do Programa R\$						750.000,00	
------------------------------	--	--	--	--	--	-------------------	--

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Plano Plurianual 2010 - 2013

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

FUNÇÃO: 12.364

Programa: 0020 Política Educacional Órgão Responsável: 13 - FUNDARTE

Objetivo estratégico: Promoção programas e projetos educacionais .

Orientação estratégica:

Natureza		
() Continua		
(x) Temporária		

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de	
				2010	Quadrênio	2010	Quadrênio	Recursos	
	Ampliação e adequação das instalações físicas	Fundarte	Edificação	-	2000m²	R\$ 50.000,00		Adm.Direta	
						R\$ 30.000,00		Próprios	
						R\$ 350.000,00		Estado	
	Adequação c/instrumentos, equipamentos e material permanente	Fundarte	Aquisições			R\$ 30.000,00		Adm.Direta	
						R\$ 30.000,00		Próprios	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta	Valores	Fonte de
				2010	Quadrênio	Recursos

Total do Programa R\$ 490.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.168, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos profissionais da Educação e a contratar 01(um) Auxiliar de Serviços Escolares

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários e administrativos autorizados pela Lei n.º 5.042, de 16 de março de 2009, e que estejam em vigor nesta data, de 12(doze) Assistentes de Escola e 27(vinte e sete) Professores.

Art. 2º A prorrogação que trata o artigo anterior, para os ocupantes do cargo de Professor, estender-se-á até o dia 31 de dezembro de 2009, e para o cargo de Assistente de Escola, até 31 de janeiro de 2010.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01(um) Auxiliar de Serviços Escolares para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, pelo prazo de 03(três) meses.

Art 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária nº 09.09.12.365.0021.2922.3.1.9.0.04.00.00.00-503.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de outubro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.169, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de custo de inscrição de projeto científico bem como despesas de transporte, alimentação, impressão e encadernação do relatório final, elaboração de painéis relativo ao tema, material de divulgação e identificação das alunas e coordenador através do C.P.M. da Escola Técnica São João Batista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de custo de inscrição de projeto científico "Jambolão: um hipoglicemiante natural ou apenas um mito", na Mostra Internacional – MOSTRATEC, a ocorrer na cidade de Novo Hamburgo, entre os dias 26 e 31 de outubro de 2009, bem como despesas de transporte, alimentação, impressão e encadernação do relatório final, elaboração de painéis relativo ao tema, material de divulgação e identificação do estande, como banner's, faixas em benefício da equipe de pesquisa formada por alunas e professor coordenador da Escola Técnica São João Batista, no valor de R\$ 2.616,80 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Art. 2º O valor acima estipulado será repassado ao Ciclo de Pais e Mestres (C.P.M.) da Escola Técnica São João Batista, mediante prévia apresentação dos documentos exigidos pela legislação.

Art. 3º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 11.03.18.542.0034.203.3.3.9.0.39.00.00.00.00.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de outubro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.170, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Denomina Estrada Arnoldo Osmar
Pilger um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A estrada localizada na localidade de Costa da Serra, com início na RST 411 até a encruzilhada que liga as localidades de Itacolomi e Muda Boi, passa a denominar-se Estrada Arnoldo Osmar Pilger.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome "Agricultor".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de outubro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Carlos Einar de Mello

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CURRÍCULO

Arnoldo Osmar Pilger, filho de Edvino Pilger e Alma Pilger, único filho, nasceu em 02 de abril de 1935, na localidade de Costa da Serra, interior do município de Montenegro, onde residiu durante toda sua vida.

Agricultor, aos 22 anos casou-se com Ilsa Hilda Pilger, com quem teve 02 (dois) filhos: Erni Ênio Pilger e Hédio Élson Pilger, os quais lhe concederam 04 (quatro) netos.

Estudou somente até a 4.^a série do primário, na Escola Municipal Balduino Nicolau Steffen, hoje desativada.

Durante toda sua vida dedicou-se à agricultura, no ramo da acácia negra e gado leiteiro, vivendo no interior como gostava. Sempre atuante, era o responsável pelo cemitério local, onde prestava serviços à comunidade, sempre foi muito reconhecido e respeitado por sua retidão e honestidade.

Seu Arnoldo faleceu no dia 1.^o de abril de 2002, com a idade de 67 anos.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.171, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar Contrato de Rateio com o
Consórcio Intermunicipal do Vale do
Rio Cai – CIS/CAI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o
Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cai – CIS/CAI para o repasse de recursos
conforme prevê o art. 8.º da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas
gerais de contratação de consórcios públicos.

Art. 2.º Para atender ao Contrato de Repasse servirá de recurso a
dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00-168.

Art. 3.º O prazo do Contrato de Repasse será até 31 de dezembro de
2009.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de
novembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.172, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação da alínea *a* e do inciso *l* e a acrescentar as alíneas *h* e *i* ao inciso *l* do art. 2.º da Lei n.º 4.213, de 2005, que Cria o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação da alínea *a* e do inciso *l* e a acrescentar as alíneas *h* e *i* ao inciso *l* do art. 2.º da Lei n.º 4.213, de 3 de junho de 2005, que Cria o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

l – execução de serviços de nivelamento do terreno para construção ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, acesso ao imóvel rural, construção de açudes e destocamento, através de serviços de máquinas e caminhões, da seguinte forma:

a) o Município subsidiará até 50 (cinquenta) horas máquinas, por empreendimento, quando se tratar de estábulos, mediante projeto e acompanhamento técnico, com licenciamento do órgão ambiental competente;

h) o Município subsidiará todas as horas máquinas necessárias por empreendimento quando se tratar de aviários e pocilgas, mediante projeto e acompanhamento técnico, com licenciamento do órgão ambiental competente;

i) o Município subsidiará até 8(oito) horas máquinas quando se tratar de destocamento de pomares velhos na substituição por novos.” (NR)

At. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 3 de novembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.173, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 7.570,00.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no *Programa 0105 – Equipamento e Material Permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, Recursos vinculados para Saúde – Estado, a ação:

I – projeto: 1678
ação: Aquisição de equipamentos/Coredes 2006-2007
valor 2009: R\$ 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais, com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
04	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
301	Atenção básica
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1678	Aquisição de equipamentos/Coredes 2006-2007
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o saldo proveniente de rendimentos bancários do Coredes 2006-2007, no valor de R\$ 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0105 – Equipamento e Material Permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Recursos vinculados para Saúde – Estado, a ação:

I – projeto: 1678
ação: Aquisição de equipamentos/Coredes 2006-2007
valor 2010: R\$ 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.174, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação de Ivan Flávio Steigleder de Oliveira e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação de Ivan Flávio Steigleder de Oliveira, inscrito no CIC/MF sob o número 135120130-15, residente e domiciliado na Estrada Cilon Rosa, nº 605, Bairro Aeroclube, em Montenegro, o imóvel com as seguintes características: Uma ÁREA DE TERRAS, lote 15, sem benfeitorias, com a superfície de 2.116,46m², situada no Bairro Aeroclube, neste Município, zona urbana, com as seguintes confrontações: frente, ao SUDESTE, onde mede 12,54m, com a estrada Cylon Rosa; fundos, a NOROESTE, onde mede 12,18m, com Ivan Flávio Steigleder de Oliveira e outros; a NORDESTE, na extensão de 177,95m, com Ivan Flávio Steigleder de Oliveira; e a SUDOESTE, na extensão de 180,05m, com Ivan Flávio Steigleder de Oliveira; imóvel objeto da matrícula nº 41011, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado como via pública.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias 05.01.04.123.0021.2501.3.3.9.0.39.00.00.00.00-134 e 05.01.04.123.0021.2501.3.3.9.0.36.00.00.00.00-133.

Art. 5º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.175, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o ressarcimento das custas de funeral do Ex-Prefeito Ivan Jacob Zimmer.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o ressarcimento das custas de funeral do Ex-Prefeito Ivan Jacob Zimmer, no valor de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais).

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 02.01.04.122.0021.2201.3.3.9.0.39.00.00.00.00-8.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 3 de novembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.176, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
crédito especial no valor de R\$
2.352,44.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor
de R\$ 2.352,44 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro
centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
08	DEMHAB-FMHIS
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0162	Reassentamento de população de áreas de risco
1684	Plano Local de Habitação – Ministério das Cidades
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º,
servirá de recurso o Superavit Financeiro de 2008, proveniente da União/Ministério das
Cidades, vinculado ao Contrato de Repasse nº 0251030-52/2008-Elaboração do plano de
Habitação de Interesse Social.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de
novembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.177, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar artigo à LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o art. 50-A, § 1.º, incisos I a V e § 2.º à Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

"Art. 50-A Todas as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos das Administrações Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis, ou não, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS, ficam obrigados a declararem, mensalmente, por meio de aplicativo disponível em endereço eletrônico da Administração Pública de Montenegro, todos os serviços tomados de terceiros, inclusive de prestadores de serviços não sediados no Município, independentemente do pagamento pelo serviço contratado, incluindo os de profissionais autônomos, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1.º O Poder Executivo por meio de regulamento definirá, ainda:

I – a competência a partir da qual cada tomador de serviços estará obrigado a efetuar a declaração eletrônica;

II – quais as pessoas físicas e jurídicas que estarão dispensadas de declarar os serviços tomados de terceiros;

III – quais os casos e limites de valor do serviço contratado que serão dispensados de inclusão na declaração;

IV – o prazo de entrega da declaração dos serviços tomados de terceiros;

V – a forma e o meio como deverão ser declaradas e transmitidas as informações relativas aos serviços tomados.

§ 2º O não-cumprimento da obrigação prevista no caput, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator, conforme o caso, às seguintes penalidades:

I – multa de 20 (vinte) URMs por declaração não apresentada ou apresentada após o prazo previsto em regulamento;

II – multa de 30 (trinta) URMs para cada grupo de 05 (cinco) informações incorretas ou omitidas na declaração.(NR)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 3º As declarações não apresentadas, apresentadas após o prazo previsto em regulamento ou com informações incorretas ou omitidas, se apresentadas, complementadas ou retificadas até 30 de ABRIL de 2010, não sofrerão a aplicação das multas previstas no parágrafo anterior.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese do não-atendimento de intimação fiscal para apresentação da declaração não apresentada ou apresentada com informações incorretas ou omitidas, caso em que as multas serão aplicadas conforme previsto no parágrafo 2º.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de novembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOUTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.178, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no Plano Plurianual 2006-2009, na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 19.800,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2006-2009, no *Programa 0117 – Gestão do território*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a ação:

I – ação: Estudo de Planejamento da Circulação Viária e Tráfego do Município
valor 2009: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no *Programa 0117 – Gestão do território*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a ação:

I – projeto: 1844
ação: Estudo de Planejamento da Circulação Viária e Tráfego do Município
valor 2009: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08 – Secretaria de Obras Públicas
01 – SMOP – Administração
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0117 – Gestão do Território
1844 – Estudo de Planejamento da Circulação Viária e Tráfego do

Município

4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.0158.1838.4.4.9.0.51.00.00.00.00-310, no valor de R\$ R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no *Programa 0117 – Gestão do território*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a ação:

I – projeto: 1844

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ação: Estudo de Planejamento da Circulação Viária e Trafego do
Município
valor 2010: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual
2010-2013, no *Programa 0117 – Gestão do território*, na Secretaria Municipal de Obras
Públicas, a ação:

I – ação: Estudo de Planejamento da Circulação Viária e Trafego do
Município
valor 2010: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de
novembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.179, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.980, de 24 de novembro de 2008, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2009:

"Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

a) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 290.000,00 "(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 169.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTILIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.180, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 19.710,00.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 19.710,00 (dezenove mil, setecentos e dez reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas não computáveis
2929	Programa Projovem urbano
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente ao crédito disponibilizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 19.710,00 (dezenove mil, setecentos e dez reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 5.181, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.061,60.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.061,60 (cinco mil, sessenta e um reais e sessenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
06	Despesas não computáveis	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0054	Despesas não computáveis	
2912	Convênio PDDE/FNDE	
3.3.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 100,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo	R\$ 4.961,60

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao repasse financeiro do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/FNDE/MEC, no valor de R\$ 5.061,60 (cinco mil, sessenta e um reais e sessenta centavos).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.182, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
crédito especial no valor de R\$
10.109,86.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no
exercício do cargo de Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor
de R\$ 10.109,86 (dez mil, cento e nove reais, oitenta e seis centavos), com a seguinte
classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
27	Desporto e lazer
812	Desporto comunitário
0182	Descentralização das práticas desportivas
1987	Devolução Convênio n.º 0212159-83/2006
4.4.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º,
servirá de recurso a maior arrecadação do Convênio n.º 0212159/83/2006 Ministério do
Esporte/Caixa, referente aos rendimentos depositados em conta corrente, no valor de R\$
10.109,86 (dez mil, cento e nove reais, oitenta e seis centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de
novembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.183, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui a gratificação por risco de vida aos integrantes dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas e Agente Fiscal.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Cria a gratificação por risco de vida aos ocupantes de cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas e Agente Fiscal.

Art. 2.º Os cargos referidos no art. 1.º farão jus à percepção de gratificação de risco de vida quando no desempenho das atribuições de seu cargo.

Art. 3.º A gratificação de risco de vida deixará de ser paga em qualquer das seguintes situações:

I – quando o servidor deixar de exercer o tipo de atividade que deu origem ao seu pagamento ou quando estiver afastado do exercício de suas funções;

II – quando houver a eliminação ou neutralização do risco de vida em virtude de novos métodos de trabalho.

III – quando o servidor ocupante do cargo de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas e Agente Fiscal estiver no exercício de Função Gratificada ou Cargo em Comissão.

Art. 4.º Consideram-se como de efetivo exercício para o pagamento da gratificação de risco de vida o usufruto de férias, a percepção da gratificação natalina e o afastamento por acidente de trabalho.

Art. 5.º A gratificação de risco de vida será paga no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o Padrão 09, Classe A da Tabela de Cargos e Salários instituída pela Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990.

§ 1.º Para o pagamento de férias e da gratificação natalina será computada na razão de 1/12 por mês de exercício em que o servidor percebeu a gratificação, no período correspondente.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

§ 3.º Não poderá o Padrão 09, Classe A, mais a gratificação do risco de vida exceder ao Padrão 10, Classe A, como referência.

Art. 6.º A gratificação de risco de vida não incorpora aos vencimentos dos servidores.

Art. 7.º A secretaria a que estiverem subordinados os servidores beneficiados por esta lei fará o controle das condições de permanência do risco de vida em decorrência do exercício das funções, a fim de assegurar rigorosa observância do disposto nesta lei.

§ 1.º A efetividade demonstrará mensalmente o exercício da função.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2.º No caso de interrupção do exercício das funções pelo servidor beneficiado com a gratificação de risco de vida, em observância ao disposto no art. 3.º desta lei, seus Chefes imediatos deverão, sob pena de responsabilidade, comunicar o fato a seus superiores.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.184, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 e a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Montenegro – CDL.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
23	Comércio e serviços
691	Promoção comercial
0150	Calendário de eventos
1401	Campanha de Natal
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções sociais

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.23.691.0150.1401.3.3.9.0.31.00.00.00.00-114.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Montenegro – CDL para auxiliar na compra de um veículo popular 0 Km, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) visando contemplar o ganhador da promoção *Sorte de Natal*, de 2009, objetivando incentivar o aumento na arrecadação de impostos.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

ALT. p/ Lei 5.267/10

ALT. 7/ Lei 5.270/10

ALT. 7/ Lei 5.280/10

ALT. 7/ Lei 5.285/10

ALT. 8/ Lei 5.314/10

ALT. 9/ Lei 5.365/10

LEI N.º 5.185, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Estabelece, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 24 de maio de 2000 e art. 17 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2010, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 401.128,00 (quatrocentos e um mil, cento e vinte e oito reais):

I – médico-assistencial:

a) OASE mantenedora do Hospital Montenegro	R\$	80.000,00
b) RECREO	R\$	20.000,00
c) Centro Terapêutico São Francisco	R\$	27.840,00
d) Associação dos Deficientes Físicos e Oostomizados	R\$	10.000,00

II – assistência social:

a) Repasses FMAS	R\$	45.000,00
b) APAE	R\$	48.288,00
c) Repasses FMDCA	R\$	120.000,00

III – cultural:

a) EFICA	R\$	50.000,00
----------	-----	-----------

Art. 2.º Os auxílios concedidos por esta lei estão vinculados às normas estabelecidas na Lei n.º 3.841, de 16 de dezembro de 2002, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas, e de acordo com o art. 9.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de novembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.186, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a OASE para
manutenção e custeio do projeto
Farmácia Popular do Brasil.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, para o repasse financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para manutenção e custeio do projeto *Farmácia Popular do Brasil*, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, Descentralização de Atividade com Compartilhamento de Recursos, firmado entre o Município de Montenegro e a Fundação Oswaldo Cruz em 31 de julho de 2006.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados p/ saúde – União
10	Saúde
301	Atenção Básica
0006	Controle e distribuição de medicamentos
2635	Farmácia Popular
3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0006.2635.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 176.

Art. 4.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.187, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar Termo de Adesão firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, incluir ação no PPA e LDO e abrir crédito especial no valor de R\$ 120.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a ratificar o Termo de Adesão n.º 1613/2009 – PEAS, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, visando a execução do Programa Estadual de Assistência Social – PEAS 2009, tendo por objeto a implementação do Projeto Emancipar.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2006-2009, no *Programa 0191 – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS*, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – ação: Aquisição de equipamentos/Convênios
valor 2009: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2009, no *Programa 0191 – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS*, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, no Departamento de Assistência Social – DAS, a ação:

I – projeto: 1679
ação: Aquisição de equipamentos/Convênio Emancipar/PEAS
valor 2009: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0191	Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	
1679	Aquisição de equipamentos/Convênio Emancipar PEAS	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de consumo/Estado	R\$ 40.669,63
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Contrapartida	R\$ 8.133,93
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros/Estado	R\$ 19.330,37
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Contrapartida	R\$ 3.866,07
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente/Estado	R\$ 40.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Contrapartida	R\$ 8.000,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente ao crédito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, para atender ao Projeto Emancipar/PEAS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00 - 435, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0191 – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, na Diretoria de Assistência Social e Cidadania, a ação:

I – projeto: 1679

ação: Aquisição de equipamentos/Convênio Emancipar PEAS
valor 2010: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0191 – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – ação: Aquisição de equipamentos/Convênios

valor 2010: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.188, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a
contratar, temporária e
administrativamente, um Psicólogo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Psicólogo para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, conforme prevê o art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00-152.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de novembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Revogado pela Lei 5.321/10

LEI N.º 5.189, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Fundo Municipal de
Desenvolvimento da Cultura –
FUMDESC.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura – FUMDESC, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza cultural.

Parágrafo único. O FUMDESC é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 2.º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura:

I – dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;

II – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produto de operações de crédito;

V – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

VI – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII – transferência ordinária ou extraordinária do Município, do Estado ou da União na forma da lei;

VIII – outros recursos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados.

Art. 3.º As despesas para atender ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4.º As disponibilidades dos recursos do FUMDESC serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento da Cultura no Município de Montenegro, nas seguintes áreas:

I – música;

II – artes cênicas e carnaval de rua;

III – artes plásticas e gráficas;

IV – cinema e vídeo;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- V – artesanato e folclore;
- VI – literatura;
- VII – acervo e patrimônio histórico e cultural;
- VIII – dança.

Art. 5.º É vedada a aplicação de recursos do FUMDESC em:

- I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em bens de capital;
- II – despesas com jantares, recepções e coquetéis;
- III – programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente a profissionais da cultura;
- IV – em projetos que visem lucro.

Art. 6.º Os interessados na obtenção de apoio financeiro do FUMDESC deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 1.º Anualmente publicar-se-á edital para inscrição dos projetos que pretendam obter apoio financeiro do FUMDESC, no ano seguinte.

§ 2.º O Órgão Municipal responsável pela Cultura deverá publicar edital em 2 (dois) momentos, que deverá ocorrer entre os meses de setembro a dezembro para beneficiar os projetos que se credenciarão para o 1.º semestre do exercício do ano seguinte e entre os meses de abril e maio, para aqueles que pleitearem recursos para o 2.º semestre do ano corrente.

§ 3.º Os projetos serão protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montenegro que os encaminhará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo limitado a 1 (um) projeto por proponente.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura emitirá parecer e submeterá ao CMC.

§ 5.º O Conselho Municipal de Cultura se reunirá, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, com a finalidade específica de divulgar a avaliação e deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 6.º O Conselho Municipal da Cultura poderá nomear até 3 (três) pessoas da comunidade montenegrina, com notório conhecimento na área da Cultura, previsto nos incisos I ao VII do art. 4.º, para orientar, através de parecer, os Conselheiros, com vistas a apreciação dos projetos.

§ 7.º O proponente pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Montenegro há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 7.º O projeto deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, conforme formulário estabelecido no edital, que habilitará o proponente ao recebimento do apoio financeiro, total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 8.º Quando o projeto em análise pelo Conselho Municipal de Cultura for apresentado por entidade que o Conselheiro representa, ou pelo próprio Conselheiro destinado a pessoa física, fica o mesmo impedido de votar.

§ 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDESC, obedecido ao previsto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e fará análise da prestação de contas financeira.

§ 2.º Ao Conselho Municipal de Cultura e ao Departamento de Cultura, caberá a análise da execução física e cumprimento do objeto.

§ 3.º Além das sanções penais e administrativas cabíveis, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados fica sujeito a:

- I – inscrição em dívida ativa da Fazenda Municipal;
- II – impedimento de participação em qualquer projeto apoiado pelo FUMDESC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.
- III – devolução dos valores repassados com as devidas correções.

Art. 9.º Nos projetos financiados pelo FUMDESC deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Montenegro, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do FUMDESC.

Art. 10. É livre o acesso a toda e qualquer documentação referente os projetos.

Art. 11. O FUMDESC será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo ao CMC aprovar o Plano de Aplicação.

Art. 12. Aplicam-se ao FUMDESC normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. É de responsabilidade dos integrantes do Conselho Municipal de Cultura, nomeados através de Decreto, durante suas reuniões mensais ou extraordinárias, a análise e aprovação dos projetos recebidos pelo FUMDESC, após parecer da SMEC, através do Departamento de Cultura, conforme prevê o art. 6.º, § 3.º e § 4.º.

Art. 14 Os recursos necessários à execução do Programa Municipal da Cultura, assegurados na Lei de Orçamento, serão provenientes de:

- I – recursos próprios do Município;
- II – fundos culturais;
- III – doações, patrocínios e legados;
- IV – outras fontes.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 15. As atividades e eventos de responsabilidade do órgão municipal responsável pela Cultura, a construção, manutenção e reaparelhamento de núcleos culturais, terão seus recursos destinados através de dotação orçamentária própria ou serão realizados em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 16. Aos projetos, atividades e eventos beneficiados pelo Programa Municipal da Cultura instituído por esta lei, não é obrigatória a inclusão no calendário de eventos do município.

Art. 17. O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 18. Excepcionalmente, o primeiro edital do FUMDESC, visando beneficiar os projetos de natureza cultural, será publicado 30 (trinta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga a Lei n.º 3.992, de 12 de dezembro de 2003, e a Lei n.º 4.387, de 19 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.190, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos profissionais que atuam nos programas da saúde ESF e Dengue.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários e administrativos, e que estão em vigor nesta data, dos seguintes profissionais:

- I – 38 (trinta e oito) Agentes Comunitários de Saúde;
- II – 9 (nove) Agentes de Campo;
- III – 2 (dois) Auxiliares de Consultório Dentário;
- IV – 5 (cinco) Enfermeiros;
- V – 3 (três) Médicos;
- VI – 2 (dois) Odontólogos;
- VII – 3 (três) Técnicos de Enfermagem.

Art. 2.º A prorrogação que trata o art. 1.º será até a conclusão de Concurso Público e/ou Processo seletivo específico para provimento dos cargos, não podendo ultrapassar, impreterivelmente, a 31 de dezembro de 2010.

Art. 3.º Para a cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs

06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00	–	184;
06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00	–	185;
06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00	–	206;
06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00	–	171;
06.03.10.305.0008.2608.3.1.9.0.04.00.00.00.00	–	200 e
06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00	–	207.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.191, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a criar
o Programa do IPVA.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa do IPVA em nível municipal, com a finalidade de aumentar o índice de participação do Município na arrecadação tributária referente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e incrementar a sua receita própria, estabelecendo, para tal, parcerias com as escolas e entidades de utilidade pública que estiverem com a sua situação fiscal regular, as quais incentivarão a população local a realizar o emplacamento de seus veículos no Município de Montenegro.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

I – conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o emplacamento de seu veículo, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo governo municipal;

II – promover o incremento da arrecadação dos tributos municipais, sendo que 50% (cinquenta por cento) do IPVA de cada veículo emplacado no Município retorna aos cofres da Prefeitura.

Art. 3.º O Programa terá a coordenação operacional das secretarias constantes dos incisos I a III:

I – Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

III – Secretaria Municipal de Administração – SMAD.

Parágrafo único. A SMEC, em conjunto com as demais secretarias, coordenará as ações educativas e com o auxílio da Assessoria de Comunicação – ACOM, que fará a divulgação do Programa.

Art. 4.º A Comissão será composta pelos representantes constantes dos incisos I a III do art. 3.º e terá função deliberativa sobre as disposições do Regulamento.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º Poderão participar do Programa as pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto que regulamentará esta lei.

Art. 6.º Poderão colaborar com o Programa, mediante comprovação de Regularidade Fiscal e prévia inscrição:

I – as escolas da rede municipal;

II – as escolas da rede estadual;

III – as entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

IV – as entidades com fins lucrativos, com o intuito de incentivar o Programa, desde que não seja em causa própria.

§ 1.º As entidades participantes, mediante o seu cadastramento, se obrigam a aderir às regras da Campanha.

§ 2.º Por sua atuação na implementação do Programa, a entidade receberá bônus que será trocado por material de expediente e de limpeza em estabelecimentos previamente credenciados pelo Município, mediante chamamento público, com critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor.

§ 3.º Os bônus serão distribuídos de acordo com a quantidade de veículos emplacados no Município, em função do trabalho desenvolvido pela entidade, na forma que for estabelecida no regulamento desta lei.

Art. 7.º São obrigações das entidades participantes:

I – promover, em seus estabelecimentos, a campanha de emplacamento dos veículos, envolvendo seus associados, pais, amigos e alunos e divulgando o material publicitário fornecido pela Administração Municipal;

II – disponibilizar para os proprietários de veículos que aderirem a Campanha formulário padrão de requerimento de serviços aprovado pelo CRVA, juntamente com o Termo de Comprovação de Troca de Município elaborado pela Prefeitura Municipal de Montenegro e receber cópia devidamente preenchida com a comprovação do recolhimento das taxas de transferência;

III – participar das reuniões convocadas pela Administração Municipal com o intuito de orientar sobre o desenvolvimento da Campanha.

Art. 8.º As entidades participantes, pelo só efeito de seu cadastramento e inscrição, se obrigam a aderir às normas reguladoras do Programa.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga a Lei n.º 3.045, de 17 de março de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 5.333 - DE 26 DE MAIO DE 2010.

Institui e regulamenta o Programa do IPVA, de acordo com a Lei n.º 5.191, de 4 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei n.º 5.191/2009,

DECRETA:

Art. 1.º Institui, de acordo com a Lei n.º 5.191, de 4 de dezembro de 2009, o Programa do IPVA, com a finalidade de esclarecer acerca dos fins e da necessidade do programa de impostos.

Art. 2.º O programa do IPVA será implementado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e Secretaria Municipal de Administração (SMAD).

Art. 3.º A Coordenação Operacional do Programa será em conjunto pelas Secretarias Municipais da Fazenda (SMF), Administração (SMAD) e de Educação e Cultura (SMEC).

Parágrafo único. A SMEC, em conjunto com o Comitê Gestor, coordenará as ações educativas e com o auxílio da Assessoria de Comunicação – ACOM, que fará a divulgação do Programa.

Art. 4.º O Comitê Gestor será formado pela SMF, SMIC e SMAD. Cabe às Secretarias designar 1 (um) titular e 1 (um) suplente para o Comitê Gestor. Os membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º Para a participação no Programa as entidades e Escolas através do CPM deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal da Fazenda com a seguinte documentação:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata da última reunião;
- c) Cópia da Identidade e CPF do Presidente;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- e) Certidão Negativa Estadual;
- f) Certidão Negativa da Receita Federal;
- g) Certidão Negativa da Previdência Social;
- h) Certidão Negativa do FGTS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 6.º As entidades/escolas que estiverem aptas a participar do PROGRAMA tendo como objetivo o bônus, receberão R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada veículo que comprovadamente transferir o domicílio através do "Termo de Comprovação de Troca de Município", anexando o comprovante da transferência expedido pelo DETRAN/RS.

Parágrafo único. A entidade/escola só receberá o bônus quando o proprietário do veículo efetivamente efetuar o pagamento do IPVA quando já com placas do Município de Montenegro.

Art. 7.º As escolas da rede municipal de ensino, escolas da rede estadual e entidades sem fins lucrativos indicarão o nome de 1 (um) coordenador e 1 (um) substituto responsável pelo controle do "Termo de Comprovação de Troca de Município".

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
26 de maio de 2010.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.192, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 2.º do art. 6.º, do § 1.º do art. 7.º e do parágrafo único e do *caput* do art. 9.º da Lei n.º 4.617, de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa *Nota Fiscal dá Prêmio*.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 2.º do art. 6.º da Lei n.º 4.617, de 9 de março de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa *Nota Fiscal dá Prêmio*, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º ...

§ 2.º Os volantes premiados corresponderão a 20% (vinte por cento) do total de raspadinhas distribuídas."(NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 1.º do art. 7.º da Lei n.º 4.617, de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º ...

§ 1.º Por esta prestação de serviços a entidade receberá bônus que será trocado por material de expediente, material de limpeza, ferragem, tecidos e aviamentos em estabelecimentos previamente credenciados pelo Município, mediante chamamento público, com critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor."(NR)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do parágrafo único e do *caput* do art. 9.º da Lei n.º 4.617, de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º Os prêmios deverão ser entregues aos portadores das raspadinhas contempladas durante toda a duração da campanha, não ultrapassando 30 (trinta) dias do término da edição em vigor.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no *caput* sem que o contemplado retire o prêmio, este ficará à disposição do Município para encaminhar, em forma de doação, a entidades assistenciais e/ou escolas de Montenegro, a critério do Comitê Gestor."(NR)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.193, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.036, de 2009, que dispõe sobre a criação da Associação Pública Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CIS/CAÍ.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.036, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a criação da Associação Pública Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CIS/CAÍ, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O CIS/CAÍ integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Montenegro e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas como agricultura, assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento econômico-social, desenvolvimento urbano, educação, habitação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, saneamento, turismo, transportes, entre outras a serem definidas pela Assembleia Geral.”
(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**